ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

RELATÓRIO

da consulta pública e audiência prévia sobre o sentido provável de decisão relativo à definição do mercado de acesso de elevada qualidade grossista num local fixo (circuitos alugados grossistas), à avaliação de PMS nesse mercado e à imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares

ANACOM

2015

– VERSÃO PÚBLICA –

Índice

1. ENQUADRAMENTO 3

2. APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE 5

3. APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE 10

3.1. O mercado retalhista 10
3.2. Evolução dos mercados (grossistas) de circuitos alugados 16
3.3. Definição dos mercados grossistas de produto 19
3.4. Definição dos mercados geográficos 25
3.4.1. Mercados geográficos dos segmentos de trânsito (exceto circuitos CAM e *backhaul*) 28
3.4.2. Mercado dos circuitos CAM e inter-ilhas 34
3.4.3. Mercado de circuitos de *backhaul* 40
3.4.4. Mercados geográficos dos segmentos terminais 44
3.4.4.1. Segmentos terminais de baixo débito 44
3.4.4.2. Segmentos terminais de alto débito 48
3.5. Mercados sujeitos a regulação *ex-ante* – a aplicação do "teste dos três critérios" e a Recomendação de 2014 51
3.6. Análise de PMS 56
3.7. Imposição de obrigações 61
3.7.1. Análise na generalidade 61
3.7.2. Obrigação de acesso 63
3.7.2.1. Circuitos CAM e inter-ilhas 64
3.7.2.2. Acesso a ECS 65
3.7.3. Obrigações de não discriminação e de transparência 69
3.7.4. Obrigação de controlo de preços 71
3.7.4.1. Circuitos CAM e inter-ilhas 75
3.7.4.2. Circuitos CAM 87
3.7.4.3. Circuitos inter-ilhas 108

4. Conclusão 117

1. ENQUADRAMENTO

Por deliberação de 19 de dezembro de 2014, o Conselho de Administração da ANACOM aprovou o sentido provável de decisão (SPD) relativo à definição do mercado de acesso de elevada qualidade grossista num local fixo (circuitos alugados grossistas) – mercado 4 da Recomendação sobre mercados relevantes da Comissão Europeia (Comissão) de 2014[1] –, à avaliação de poder de mercado significativo (PMS) e à imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares[2].

Foi decidido submeter este SPD a audiência prévia das entidades interessadas, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo em vigor à data, bem como ao procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE[3], fixando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 dias úteis para os interessados se pronunciarem.

Este SPD foi igualmente remetido à Autoridade da Concorrência (AdC), para obtenção de parecer nos termos legalmente previstos, tendo esta entidade remetido o seu parecer a 30 de janeiro de 2015[4].

Em resposta ao procedimento geral de consulta e audiência prévia foram recebidos os comentários da BICS Portugal, S. A. (BICS)[5], da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO)[6], da NOS – Comunicações, S.A. (NOS)[7] e da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone)[8].

---

[1] Recomendação da Comissão de 9 de outubro de 2014 (2014/710/UE), relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no setor das comunicações eletrónicas. Note-se que esta Recomendação teve uma retificação posterior à publicação do SPD, nomeadamente na designação do Mercado 4, passando, assim, a adotar-se a nova designação – mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo.

[2] Disponível em http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1342496.

[3] Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

[4] Ofício da AdC, recebido a 2 de fevereiro de 2015.

[5] Mensagem de correio eletrónico, de 13 de fevereiro de 2015.

[6] Mensagem de correio eletrónico da MEO, de 4 de fevereiro de 2015.

Nota: o dia 29 de dezembro de 2014 a PT Comunicações, S.A. (designada como PTC no SPD) incorporou por fusão, através de transferência global de património, a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., tendo assumido esta designação social.

[7] Mensagem de correio eletrónico da NOS, de 4 de fevereiro de 2015.

[8] Fax da Vodafone, de 4 de fevereiro de 2015.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 dos “Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM”, aprovados por deliberação de 12 de fevereiro de 2004, a ANACOM disponibiliza no seu sítio na Internet as respostas recebidas, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial.

Ainda de acordo com a alínea d) do n.º 3 dos referidos procedimentos de consulta, o presente documento contém referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflete o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas e constitui parte integrante da decisão a que respeita. Atendendo ao carácter sintético deste relatório, a sua análise não dispensa a consulta das respostas recebidas.

2. APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A AdC considera a metodologia adotada pela ANACOM adequada e genericamente coerente com a aplicação da metodologia do Direito da Concorrência. Considera igualmente adequadas as obrigações que a ANACOM preconiza impor às empresas com PMS nos mercados grossistas identificados, entendendo que podem vir a refletir-se positivamente na dinâmica concorrencial dos mercados relacionados, com potenciais benefícios para os consumidores residenciais e empresariais. Assim, a AdC não se opõe à definição dos mercados do produto e geográficos relevantes, nem à avaliação de PMS nos mesmos.

A BICS expressa a sua consideração e agrado pela qualidade da análise e das recomendações da ANACOM (especificamente quanto ao acesso às Estações de Cabos Submarinos, ECS).

Por seu turno, a NOS, em nota prévia, que considera confidencial, **[IIC]** **[FIC]**.

No que respeita ao SPD, a NOS salienta que, face às alterações ocorridas desde a última análise de mercados, esta reanálise é oportuna e endereça de forma pragmática e "*economicamente correta*" alguns aspetos, nomeadamente o aumento do débito (designadamente para 10 Gbps em tecnologia Ethernet), a abordagem aos circuitos CAM[9] e a revisão dos preços da ORCA e da ORCE[10], que considera acompanhar a evolução do mercado e permitir uma maior competitividade dos operadores e prestadores de serviços (OPS)[11] nos mercados empresariais, ainda que defenda a necessidade de um maior detalhe nas medidas de não-discriminação e transparência, designadamente sobre os modelos de previsão ou sobre as tecnologias e as centrais locais associadas aos circuitos alugados.

Já como aspetos que suscitam a sua preocupação, a NOS destaca o "*retrocesso* (…) *na regulação do acesso às estações de cabos submarinos (ECS)*" e a alteração às "*definições de área de central*" com impacto nas rotas concorrenciais (Rotas C) e

[9] Circuitos Continente-Açores-Madeira.

[10] Respetivamente Oferta de Referência de Circuitos Alugados e Oferta de Referência de Circuitos Ethernet.

[11] Neste contexto, os operadores alternativos à MEO.

na avaliação do grau de concorrência no mercado de segmentos terminais, nomeadamente a introdução do conceito de PoP e de se ter considerado as ofertas de *utilities*[12].

No que respeita especificamente aos circuitos CAM, a NOS concorda na generalidade com a abordagem regulatória, que, no seu entender, pode marcar um ponto de viragem para este mercado e para os mercados (de serviços prestados) nas Regiões Autónomas dos Açores (RAA) e da Madeira (RAM)[13]. A NOS salienta que estes mercados são pouco concorrenciais, sem alternativas e com restrições na prestação dos serviços, fruto nomeadamente dos preços elevados daqueles circuitos (incluindo os circuitos inter-ilhas), o que considera incompreensível, dado que terão sido instalados com recurso a fundos públicos (investimento que teria como objetivo mitigar os efeitos da insularidade dessas Regiões Autónomas).

Para a Vodafone, o conteúdo do SPD é insuficiente para alcançar o objetivo inerente à regulação *ex-ante* expressamente consagrado na Recomendação da Comissão sobre mercados relevantes de 2014 (doravante 'Recomendação de 2014'), designadamente no que se refere aos utilizadores finais dos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Para este OPS, as obrigações impostas (nomeadamente ao nível de preços) ou mesmo a ausência de regulação de determinadas matérias ao nível dos circuitos CAM e inter-ilhas (e.g. a não consideração de elementos técnicos alternativos), não permitem ultrapassar os atuais constrangimentos que inviabilizam a prestação de serviços de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas.

Finalmente, para a MEO, a análise periódica dos mercados, correspondendo ao cumprimento de uma obrigação legal do Regulador, que decorre com clareza do quadro regulamentar europeu e nacional, é essencial para o mercado e para os seus agentes e o SPD surge "*longe, portanto, do prazo de revisão recomendado* [na] *LCE*", atendendo à evolução do mercado e "*à insuficiente representação da realidade que constava da Deliberação de 2010*".

Quanto ao conteúdo do SPD, a MEO reconhece como positiva "*uma atenuação da intervenção regulatória em determinados aspetos*", designadamente no mercado dos segmentos terminais (com a segmentação por capacidade e segmentação

[12] Nomeadamente de empresas detentoras de concessões de serviços públicos, como a REN (Telecom) e a REFER (Telecom). PoP: "*Point of Presence*", nó de rede de um operador.

[13] Desde que seja acautelado um conjunto de condições, respeitantes ao cumprimento da obrigação de controlo de preços, ao desbloqueio de restrições ao aumento de capacidade nos circuitos CAM e à consideração das economias de escala na determinação do preço dos circuitos de 10 Gbps.

geográfica, o que sempre foi por si defendido) e no mercado dos segmentos de trânsito (com um número superior de Rotas C)[14], lamentando contudo que algumas das propostas do SPD consubstanciem um reforço da regulação, contrariamente ao que seria de esperar e é injustificado face às atuais condições do mercado. Com efeito, defende a MEO que o alívio regulatório deveria ser bastante mais acentuado nos segmentos terminais (sobretudo ao nível geográfico e nos segmentos de baixo débito), nos segmentos de trânsito e no *backhaul* (ambos mercados a desregular, na sua opinião). Para a MEO, o SPD mantém assim constrangimentos regulatórios já existentes e propõe outros que não existiam nem são justificáveis, em especial no que se refere ao novo mercado identificado para os circuitos CAM e *backhaul.*

No cômputo geral, a MEO discorda da abordagem regulatória, que considera desajustada, desproporcional e excessiva.

A MEO sustenta que o SPD não captura devidamente a evolução dos mercados, com uma crescente concorrência no retalho (destacando a elevada rivalidade nos concursos a nível retalhista, em especial nos de maior dimensão, e a reduzida dependência parte dos OPS relativamente aos circuitos grossistas da MEO, cuja procura está em queda), a importância das ofertas ORAC e ORAP[15] e o desenvolvimento significativo de redes próprias, e até o aparecimento de outras ofertas grossistas, incluindo das RNG[16] Rurais[17], não consideradas no SPD.

Considera também a MEO que o SPD apresenta falhas metodológicas, designadamente a não identificação e análise do mercado retalhista previamente à "*definição da regulação grossista*" e a não realização do "teste dos três critérios" para alguns dos (sub)mercados, em conformidade com a Recomendação de 2014[18]. Por outro lado, identifica alguns "*erros factuais, incongruências e insuficiências de*

[14] Ainda que considere que, face às condições do mercado, a desregulação que o SPD propõe é claramente insuficiente.

[15] Respetivamente Oferta de Referência de Acesso a Condutas e Oferta de Referência de Acesso a Postes.

[16] RNG – Redes de Nova Geração.

[17] Ofertas de acesso disponibilizadas após Concursos públicos lançados em 2009 para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade em 139 concelhos do interior do País e Regiões Autónomas, as quais já se encontram operacionais (com exceção da RAM).

[18] Para a MEO, esta Recomendação, face à inegável e significativa evolução da situação competitiva do mercado, surge claramente contextualizada por um propósito de desregulamentação e destinada a tornar a regulação mais eficaz, menos intrusiva e mais favorável ao jogo normal do mercado. Aliás, a Recomendação de 2014 não só não considera nenhum mercado retalhista, como indica apenas quatro mercados grossistas suscetíveis de regulação, num esforço de "desregulação" que a MEO lamenta que não tenha sido acompanhado pela ANACOM neste SPD.

informação quantitativa" relativamente à evolução dos parques da ORCA e da ORCE, com impacto na fundamentação de algumas conclusões da ANACOM[19].

Face às correções metodológicas e quantitativas assinaladas pela MEO e à nova informação incluída na sua resposta, a MEO considera que o SPD deverá ser significativamente revisto relativamente às obrigações de acesso, de controlo de preços e de contabilização de custos, notando ainda que se propõe a aplicação, em todos os submercados, de praticamente todas as obrigações que o artigo 66.º da LCE admite (com exceção da separação funcional).

Os comentários da AdC e dos operadores sobre aspetos concretos do SPD serão explanados e apreciados no capítulo seguinte, relativo à apreciação na especificidade.

Entendimento da ANACOM

A ANACOM regista o parecer da AdC que reconhece a adequação e a coerência da abordagem adotada neste SDP.

Também os operadores alternativos reconheceram na generalidade como positiva a abordagem da ANACOM, salientando, contudo, alguns aspetos que, no seu entender, mereciam maior detalhe ou uma revisão face às evoluções do mercado, nomeadamente no caso dos mercados dos circuitos alugados para e nas Regiões Autónomas (circuitos CAM e inter-ilhas). Estes aspetos serão tidos em conta e analisados na sua especificidade em secções autónomas mais adiante.

Desde a última análise de mercados, e como previsto na mesma, os mercados têm evoluído gradualmente e sem disrupções dignas de nota, salvo no que se refere a operações de concentração entre operadores e ao investimento, principalmente em fibra ótica. Por essa razão, não colhe o argumento da MEO de que essa análise já estaria desatualizada, do ponto de vista tecnológico, face à evolução do mercado.

Por outro lado, a ANACOM regista o reconhecimento pela MEO da abordagem de desregulação em determinados mercados, a qual decorreu da real evolução dos mesmos, não colhendo por isso a afirmação de que há um reforço da regulação.

Importa ainda referir a este propósito que não se verifica a imposição de obrigações adicionais face às que estão atualmente em vigor, podendo apenas a ANACOM

[19] A MEO aponta alguns erros em determinadas tabelas, matéria que é analisada detalhadamente em secção posterior.

entender, sem conceder, o alegado "reforço da regulação" como referido à redução dos preços dos circuitos CAM Ethernet (e da extensão da abrangência da regulação destes circuitos CAM com a inclusão das capacidades de 10 Gbps) que, no final, resultam tão só da existência de margens excessivas, como reconhecido pela própria MEO. Ou seja, a ANACOM apenas concretizou o princípio da orientação dos preços para os custos no âmbito da imposição da obrigação de controlo de preços.

Em qualquer caso, estes e outros aspetos mencionados pela MEO (como o fornecimento interno dos operadores, as RNG Rurais ou o "teste dos três critérios") serão analisados em secções próprias, abordando-se de seguida a não identificação e análise do mercado retalhista previamente à definição e análise dos mercados grossistas e imposição de obrigações.

Em relação aos eventuais "*erros factuais, incongruências e insuficiências de informação quantitativa incorreções*" a ANACOM reconhece a existência de erros pontuais em algumas tabelas que, contudo, só por si não são suficientes para alterar o sentido da análise. Sem prejuízo, e como se detalhará também de seguida, irá solicitar aos operadores informação adicional detalhada e atualizada sobre os circuitos grossistas e retalhistas.

Finalmente, em relação à nota prévia da NOS, a ANACOM terá obviamente em conta **[IIC]**

[FIC].

Tendo em conta o disposto na apreciação na especialidade, a ANACOM antecipa já a necessidade de solicitar informação adicional relativa ao mercado retalhista e aos acessos de elevada qualidade (com contenção e/ou débito assimétrico), bem como informação grossista e de rede atualizada.

Com base na análise dos dados recebidos e tendo em conta o entendimento exposto ao longo do relatório, a ANACOM irá reavaliar a análise de mercado e efetuará novo procedimento de audiência aos interessados e consulta pública.

Contudo, em relação aos preços dos circuitos CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO, existem falhas de mercado claramente identificadas, nomeadamente a magnitude das atuais margens obtidas pela MEO no seu fornecimento, que tem impacto significativo na estrutura de custos dos

operadores alternativos que prestam serviços nas Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira. Tais falhas, que têm um impacto particularmente importante no caso dos circuitos Ethernet, requerem uma intervenção de caráter específico e urgente. De facto, o crescimento das ofertas de banda larga, do débito destas ofertas e das ofertas em pacote tem conduzido a um aumento da procura de circuitos de alta capacidade nestes troços e, dado o peso elevado que os custos com os circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas têm na estrutura de custos desses operadores, a um agravamento dos seus custos operacionais e/ou a uma degradação da qualidade de serviço, conforme foi transmitido a esta Autoridade pela NOS e pela Vodafone, tornando premente o alinhamento dos preços desses circuitos com os respetivos custos.

3. APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

3.1. O mercado retalhista

A AdC, ainda que considere adequada e genericamente coerente com a aplicação da metodologia do Direito da Concorrência a metodologia adotada pela ANACOM na definição dos mercados grossistas de circuitos alugados, tanto do ponto de vista do produto, como do ponto de vista geográfico, considera importante que a ANACOM continue a acompanhar os desenvolvimentos no mercado retalhista[20], no sentido de avaliar se os mesmos poderão vir a ter consequências relevantes a nível grossista, ponderando, se necessário, o âmbito dos mercados identificados ou a especificação concreta das obrigações impostas, de forma a assegurar continuamente a existência de concorrência efetiva a nível retalhista.

Para a MEO, a ausência no SPD de uma análise fundamentada e circunstanciada do mercado retalhista de circuitos alugados é surpreendente e metodologicamente inaceitável, considerando que o ponto de partida de qualquer análise é precisamente a definição do mercado de retalho, um princípio basilar do quadro legal europeu (nomeadamente na Recomendação de 2014)[21]. Portanto, a regulação dos mercados grossistas só é justificável na medida em que sirva para mitigar ou eliminar algum

[20] Tendo verificado a ANACOM que, a nível retalhista, (i) determinados clientes estarão a substituir o serviço tradicional de circuitos alugados por outras soluções mais adequadas às suas necessidades e (ii) os clientes empresariais revelam tendência para procurarem soluções integradas de (maior) capacidade e de serviços, ao invés de contratarem circuitos alugados autonomamente.

[21] No Considerando (7) e pp. 7 e 15 da Explicação de Motivos associada à Recomendação.

problema concorrencial nos mercados de retalho, salientando a MEO que a própria ANACOM o afirma sem reservas no parágrafo 1.36 do SPD[22] e na nota de rodapé 54, referindo que na definição dos mercados grossistas teve em conta o mercado retalhista conexo, sempre que tal foi considerado relevante.

Contudo, a MEO não percebe a que "mercado retalhista" se refere o SPD, uma vez que esse mercado não foi definido, não permitindo assim que se acompanhe o racional da ANACOM, sendo certo que o atual Mercado 4 (redenominado na Recomendação de 2014), mercado de acesso de elevada qualidade grossista num local fixo, é o mercado que abrange os "*inputs necessários para fornecer, no retalho, acessos de elevada qualidade a clientes empresariais*" (parágrafo 1.29), pelo que a ligação ao mercado de retalho surge aqui de forma clara para a MEO.

Neste contexto, questiona ainda a MEO a motivação evidenciada no SPD (parágrafo 1.31) em resolver a questão do preço dos circuitos CAM, o que indicia uma inversão da lógica que habitualmente preside a uma definição e análise de mercados, reforçada pelo parágrafo 1.42, em que se refere que os mercados grossistas de circuitos alugados não têm correspondência no mercado retalhista de circuitos alugados, podendo ter um âmbito superior (por via da utilização da rede própria dos operadores). Claramente, no entender da MEO, a ANACOM faz um juízo prévio, considerando a regulação dos mercados grossistas como um fim em si mesmo, e não avaliando nem demonstrando que essa regulação é necessária para resolver algum tipo de falha ou problema nos mercados a jusante. A MEO sustenta que, pelo contrário, a evolução do mercado de circuitos aponta inequivocamente para uma situação de concorrência.

Em conclusão, a MEO considera o SPD "*inquinado por um erro metodológico estrutural grave*", que não é puramente teórico, mas suscetível de invalidar toda a análise realizada, não sendo claros quais os mercados e quais os objetivos regulatórios prosseguidos e respetivos fundamentos.

Quanto à evolução (prática) do mercado, a MEO refere que os dados disponíveis apontam inequivocamente para uma situação concorrencial no mercado de retalho (e de alternativas nos mercados grossistas) que deveriam motivar uma desregulação mais ampla do mercado de circuitos, mas que, segundo a MEO, a ANACOM não terá

[22] "*O processo de análise de mercados tem por objetivo principal identificar se existe concorrência efetiva nos mercados de retalho (a jusante dos mercados grossistas) e, caso não exista, identificar as medidas necessárias (preferencialmente a nível grossista) de modo a corrigir essa falha*".

avaliado devidamente, apresentando uma análise incompleta, enviesada e discriminatória.

A este respeito, a MEO realça que vem (desde 2010 e 2011) fazendo prova do que alega, com situações concretas demonstrativas da capacidade competitiva dos operadores alternativos e da forma como os constrangimentos regulatórios a estavam a impedir artificialmente de concorrer. Adicionalmente, realça que os últimos grandes concursos para fornecimento de serviços de dados (e.g., Grupo CGD, BPI, Montepio, etc.) foram ganhos por operadores alternativos, com recurso marginal às ofertas grossistas de circuitos alugados da MEO[23].

Como exemplo, a MEO salienta o concurso **[IIC]**

[23] Estes concursos caracterizaram-se por uma grande dimensão das redes envolvidas (de 390 a 1.860 sites) e larga dispersão a nível nacional.

[FIC].

Tendo por base os dados apresentados, a MEO afirma que os OPS dispõem das infraestruturas, recursos e serviços necessários para concorrerem ativamente no mercado, não dependendo dos seus serviços grossistas e que isso não se restringe a grandes cidades como Lisboa e Porto, abrangendo todo o território nacional.

Conclui então a MEO que, face às alterações estruturais ocorridas, em especial ao nível de investimento em rede própria por parte dos operadores, tudo aponta para uma concorrência no mercado de retalho substancialmente mais intensa do que a reconhecida pelo SPD, não dependendo essa situação dos remédios grossistas impostos à MEO e que agora a ANACOM pretende reforçar, desadequada e desproporcionalmente.

A MEO acredita ter demonstrado que, a nível retalhista (tal como a nível grossista – ver secção seguinte), se registou ao longo dos últimos anos uma evolução de tal modo profunda no mercado dos circuitos alugados que a respetiva regulação deixou, em larga medida, de ser necessária para que os OPS possam concorrer no mercado, i.e., que a concorrência já não depende dos remédios grossistas que têm sido impostos à MEO, resultando antes de alterações estruturais ocorridas no próprio mercado, em especial ao nível de investimento em rede própria dos OPS, que continua em franco desenvolvimento.

Entendimento da ANACOM

O mercado retalhista de circuitos alugados já foi considerado, em 2010, como um mercado não sujeito a regulação *ex-ante* (não tendo cumprido o "teste dos três critérios"), tendo todas as obrigações regulamentares anteriormente impostas sido suprimidas (com efeito imediato nomeadamente no caso do controlo de preços)[25]. Resumindo, do ponto de vista da ANACOM (da regulação *ex-ante*), este era um mercado "concorrencial", na presença de regulação grossista, nomeadamente da ORCA e da ORCE. Ou seja, já em 2010 a ANACOM reconheceu as especiais condições de oferta e procura no mercado, mas salientando também, na altura e no atual SPD, que esta dinâmica concorrencial é suportada (em parte relevante, pelo

[25] Decisão esta em linha com a de outras ARN e com a própria Comissão, que já tinha suprimido esse mercado da lista de mercados relevantes (anexa à Recomendação da Comissão sobre mercados relevantes de 2007).

menos em determinados mercados geográficos) pelas ofertas grossistas reguladas (ORCA e ORCE).

Tendo desregulado o mercado retalhista de circuitos alugados em 2010, à partida não seria necessário voltar a analisá-lo aprofundadamente, até porque uma análise sumária vertida no SPD (no seu Anexo 1) releva que as condições de mercado (retalhista) serão relativamente mais concorrenciais do que à altura, com uma redução das quotas de mercado da MEO (que, relembre-se ainda eram muito elevadas em 2010).

Não obstante esse passo relativo à definição do mercado retalhista de circuitos alugados e conclusão sobre a sua não suscetibilidade de regulação *ex-ante* (i.e., a sua desregulação) na anterior análise de mercados, é verdade que a Recomendação de 2014 introduziu alterações à definição e abrangência do "tradicional" mercado de circuitos alugados, com o conceito de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo – mercado que abrange os "*inputs necessários para fornecer, no retalho, acessos de elevada qualidade a clientes empresariais*", incorporando os serviços de elevada qualidade não tecnicamente equiparados aos "normais" circuitos alugados mas que podem constituir produtos substitutos daqueles[26].

O SPD apenas contemplou os circuitos alugados, uma vez que, tendo a Recomendação de 2014 entrado em vigor praticamente em simultâneo com a conclusão do SPD, a ANACOM entendeu então não dever atrasar a publicação do mesmo, prevendo, em fase posterior, analisar autonomamente os serviços de acesso de elevada qualidade (processo que se iniciou, aliás, no primeiro trimestre de 2015, com a submissão de um questionário inicial aos operadores com ofertas retalhistas).

Contudo, face ao exposto e também atendendo a alguns comentários da MEO, a ANACOM reconhece a necessidade de se analisarem todas as componentes (retalhistas) conexas do novo Mercado 4, reconhecendo também o seu potencial impacto nos próprios mercados grossistas.

Ainda que a conclusão respeitante aos circuitos alugados grossistas possa, por esta via, atrasar-se, releve-se, contudo, que a análise do Mercado 4 na sua globalidade tenderá a concluir-se num prazo mais reduzido, uma vez que se incorporará, desde

[26] Ou seja, acessos que ou não são totalmente dedicados, ou não garantem débitos simétricos, ou têm contenção.

já, a análise dos serviços de acesso de elevada qualidade (que não circuitos alugados).

A este propósito refere-se que a ANACOM entendeu solicitar, nomeadamente sob a forma de questionários, informação sobre a prestação de todos os serviços de acesso de elevada qualidade tanto a nível grossista como retalhista, informação que irá ser incluída e analisada no (novo) documento de análise de mercados.

Sem prejuízo do acima exposto, refira-se que o mercado de acesso grossista de elevada qualidade (M4) poderá ser relevante para efeitos de regulação *ex-ante*, independentemente da conclusão sobre a dinâmica concorrencial do mercado retalhista conexo.

Com efeito, como explicado no SPD, e também pela Comissão (na 'Nota explicativa' anexa à Recomendação de 2014), os acessos de elevada qualidade fornecidos a nível grossista ou através do fornecimento interno não têm necessariamente de ter reflexo, ou não são necessários exclusivamente para o suporte do mercado retalhista de circuitos alugados. Uma grande parte daqueles acessos é utilizado em rede própria (e.g., na ligação a BTS[27]), no suporte de vários (outros) serviços retalhistas (e.g. um circuito CAM de 10 Gbps alugado à MEO pode ser utilizado para o suporte de diferentes serviços prestados nas Regiões Autónomas), como serviços *triple-play* e/ou serviços móveis e também na interligação entre operadores (para qualquer tipo de serviço, nomeadamente voz e serviços sobre IP).

Neste sentido, há que proceder a uma avaliação e ponderação cuidada para, por um lado, se ter em conta a dinâmica concorrencial do mercado retalhista e identificar as fontes dessa dinâmica concorrencial (se, por exemplo, se suporta em redes próprias ou se depende em larga medida das ofertas grossistas da MEO) e, por outro lado, avaliar se o próprio mercado grossista é também dinâmico (quer através do investimento em redes próprias quer através de infraestruturas de terceiros).

Neste contexto, no questionário preparado na sequência dos comentários recebidos, foi pedida informação sobre o mercado retalhista e grossista, bem como sobre a utilização de rede própria, abrangendo não só os tradicionais circuitos alugados como outros serviços de acesso de elevada qualidade (com contenção e/ou com débito assimétrico). Todo este processo determinará um atraso significativo na aprovação de uma decisão final relativa à análise de mercado, justificando assim a

[27] Estações de base de rede móvel (2G, 3G ou 4G).

necessidade da adoção de medidas provisórias e urgentes como já referido no capítulo 2 deste relatório e nos pontos relativos aos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas e respetivos preços.

3.2. Evolução dos mercados (grossistas) de circuitos alugados

Salienta a MEO que a ANACOM desvalorizou o papel fundamental que tem vindo a ser desempenhado pelas ofertas ORAC e ORAP, designadamente o crescimento acentuado que as mesmas têm vindo a registar para a instalação de infraestrutura própria pelos OPS, o que tem contribuído de forma relevante para a substituição dos circuitos grossistas anteriormente alugados à MEO, impacto que não é tido em conta no SPD.

De acordo com os dados da MEO, a procura de circuitos tradicionais é muito reduzida (e quase exclusivamente de circuitos de 2 Mbps) e o volume de desmontagens é cerca de 3 vezes superior ao número de (novas) instalações, evidenciando que não é razoável manter a regulação sobre os circuitos tradicionais, em claro declínio e erosão, tratando-se de um serviço que, por desajuste das características face às necessidades dos clientes e por uma transição tecnológica natural, irá sofrer uma substituição unilateral por circuitos Ethernet a breve trecho.

Ainda assim, a MEO sustenta que a ORCE, apesar de registar algum crescimento, não permite minimamente compensar o forte declínio da ORCA[28], o que evidencia, a seu ver, a ausência de uma análise prospetiva nesta matéria. Com efeito, e como a necessidade de capacidade dedicada não terá decrescido ao longo dos últimos anos, para a MEO a explicação para esta redução drástica de volumes e de capacidades totais contratadas só pode ser a substituição massiva pelos outros OPS dos circuitos alugados (incluindo Ethernet) à MEO por infraestrutura própria. A MEO refuta aliás que exista um crescimento sustentado da procura ao nível da ORCE, que está muito aquém do esperado, já que apenas em 2014 ultrapassou, marginalmente, os 1.000 circuitos, e isto apesar de considerar que os preços são dos mais baixos da Europa, não necessitando assim os OPS da oferta de circuitos Ethernet regulada (nem sequer de oferta comercial não regulada).

[28] Em cerca de 4 e 5 vezes, respetivamente para segmentos terminais e de trânsito, de 2009 a 2014.

Contudo, a MEO entende que o SPD não reflete esta evolução do mercado grossista, continuando a manter constrangimentos regulatórios sobre produtos em clara fase de obsolescência ou cujos mercados já atingiram um estádio de concorrência efetiva.

A respeito da Tabela 7 do SPD, a MEO sustenta que a ANACOM deveria ter considerado, ao longo de toda a análise, valores consolidados em particular no que ao Grupo PT diz respeito, tendo, talvez por isso, percecionado erroneamente os valores apresentados nessa tabela (sobreavaliados por incorporarem nas receitas da PTC o aluguer de circuitos por esta a empresas do Grupo, designadamente TMN e PT Prime). Valores surpreendentes para a MEO, uma vez que a receita de circuitos alugados grossistas teria que refletir, grosso modo, a evolução que a MEO registou[29], pelo que entende que a caracterização do mercado de circuitos em termos de proveitos não pode estar correta, transmitindo o SPD uma imagem distorcida da realidade. Afinal, o mercado sofreu uma evolução muito profunda desde 2009, não existindo atualmente (e menos ainda prospectivamente) barreiras à entrada nos mercados dos circuitos alugados, não se justificando nessa medida o nível de regulação proposto no SPD.

A MEO salienta que esta sua visão é confirmada pelos dados objetivos de mercado por si indicados, como é também, ao que tudo indica, partilhada pelo seu maior concorrente (a NOS)[30], um forte sinal de que lhe assiste razão quando afirma que o tipo de micro-regulação proposta no SPD deixou de ser necessária e que os mercados grossistas dos circuitos de trânsito e dos circuitos terminais já são considerados irrelevantes pelo mercado, não havendo barreiras à entrada.

De acordo com a MEO, um operador como a NOS conseguiu substituir os serviços grossistas da MEO por infraestruturas próprias e pode, inclusivamente, posicionar-se para fornecer no mercado grossista (e nomeadamente no mercado empresarial e

[29] Destacando os seguintes fatores que a influenciaram:

(a) Os preços regulados não sofreram aumentos no período de 2009 a 2013, tendo em 2012 ocorrido uma redução próxima dos **[IIC] [FIC]** por cento do preço dos circuitos tradicionais;

(b) Está inequivocamente demonstrado que tem ocorrido uma substituição massiva de circuitos alugados à MEO por infraestrutura própria;

(c) Os operadores procederam a uma migração significativa de circuitos extremo-a-extremo para circuitos parciais, o que conduz a uma redução muito acentuada da receita média desses circuitos; e

(d) O crescimento dos circuitos Ethernet não compensa minimamente o decréscimo do parque de circuitos tradicionais.

[30] O CEO da NOS afirmou, em entrevista à Revista Exame em dezembro de 2014 (que a MEO junta como Anexo 6), que "*a única preocupação que tem é que o acesso às infraestruturas básicas, hoje nas mãos da PT, as condutas e os cabos submarinos, seja acessíveis a todos os operadores*".

para grandes clientes com necessidades muito exigentes), os circuitos atualmente fornecidos pela MEO[31].

Daqui conclui a MEO que, com exceção da oferta grossista de circuitos CAM (e inter-ilhas), a regulação das demais ofertas grossistas de circuitos alugados da MEO deixou pura e simplesmente de ser necessária, devendo ser profundamente revista, tendo em conta que não é um fim em si mesmo, que a sobre-regulação é profundamente nefasta para o mercado e afeta injustificadamente a capacidade competitiva da empresa regulada, e considerando ainda as evoluções registadas tanto no mercado retalhista como no grossista.

Entendimento da ANACOM

Ainda que a ORAC e a ORAP não se integrem no âmbito dos mercados em análise, foram tidas em conta desde logo no reconhecimento da ANACOM de que têm sido fundamentais enquanto suporte ao desenvolvimento das infraestruturas de rede dos OPS, o que culminou na proposta do SPD no sentido do alargamento do âmbito geográfico do mercado das Rotas C e na desregulação de parte do mercado de segmentos terminais (nas Áreas C).

Reconhece-se que nos últimos anos se tem vindo a verificar uma redução da procura e do parque de circuitos grossistas regulados (fundamentalmente os tradicionais e com débitos inferiores a 2 Mbps). Contudo, destaque-se que de 2013 para 2014 houve um abrandamento nesta redução, devido à menor quebra nos circuitos tradicionais e ao crescimento relativo dos circuitos Ethernet. E ainda que o parque destes circuitos seja relativamente reduzido, em termos relativos o crescimento dos circuitos Ethernet foi de cerca de 39 e 29 por cento, respetivamente, de 2012 para 2013 e desse ano para 2014.

Isto indicia que os circuitos grossistas ainda são relevantes para os OPS – pelo menos em determinadas geografias e/ou débitos –, que a procura ainda se mantém, verificando-se inclusivamente nos circuitos tradicionais novas instalações (de várias centenas de circuitos em 2014).

[31] Ideia reforçada quando o CEO da NOS afirma na referida entrevista que "*a NOS está preparada para ser o novo operador dominante do mercado português, capaz de substituir a PT*", que "*se a PT desaparecesse os serviços seriam prestados por nós*" e "*Ninguém em Portugal tem necessidade de telecomunicações mais complexas do que estas empresas que eu referi [BPI, CGD, Montepio, Ministério da Saúde], nomeadamente a CGD. Se um cliente destes confia na NOS para ser seu fornecedor, quer dizer que nós temos capacidade para servir mesmo as necessidades mais complexas*".

Relativamente à Tabela 7, refira-se que na análise foram considerados valores consolidados para o Grupo PT (MEO), sendo a exceção os valores constantes dessa tabela, e não sendo da mesma retiradas especiais conclusões ou valorizados esses dados. Em qualquer caso, no novo SPD já serão analisados dados mais recentes, incluindo também dados sobre acessos de elevada qualidade.

Por outro lado, não se reconhece uma ligação direta causal entre a redução das receitas de circuitos alugados e a eliminação das barreiras à entrada nestes mercados. Com efeito, mesmo que as receitas pudessem estar sobreavaliadas, isso não alteraria o peso significativo das receitas com circuitos grossistas da MEO face às dos restantes operadores, ou seja, não alteraria as conclusões da análise. Em qualquer caso, a análise foi efetuada com base em indicadores de volume e não de receitas e, principalmente, não teve em conta o fornecimento interno (a não ser quando se considera a existência de rede própria dos operadores na definição dos mercados geográficos).

Em conclusão, a ANACOM não pode deixar de realçar que terá que regular um mercado, na sua totalidade ou parcialmente, sempre que não exista concorrência efetiva no mesmo, o que acontece particularmente nos mercados geográficos onde os OPS não possuem infraestrutura, não podendo, de todo, por essa razão, fornecer serviços retalhistas sobre rede própria, em concorrência com a MEO. Ou seja, mercados onde não há um verdadeiro *level playing field*.

Independentemente da análise de nova informação sobre este mercado e da necessidade de preparar e disponibilizar um novo SPD, nota-se que a própria MEO reconhece que a regulação da oferta grossista de circuitos CAM (e inter-ilhas) é necessária, reiterando-se a este propósito a urgência da adoção de medidas provisórias sobre a abrangência e os preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

3.3. Definição dos mercados grossistas de produto

Para a AdC, a metodologia adotada para a definição dos mercados grossistas de produto (também do ponto de vista geográfico), é adequada e genericamente coerente com a aplicação da metodologia do Direito da Concorrência.

Em particular, face aos elementos apresentados e a análise efetuada pela ANACOM, considera a AdC totalmente apropriada a integração dos circuitos tradicionais e dos

circuitos Ethernet nos mesmos mercados do produto, bem como adequado segmentar o mercado de segmentos terminais consoante a sua capacidade (dada a existência de diferentes condições de fornecimento de segmentos terminais em função da capacidade destes segmentos). Entende também a AdC que se encontra fundamentada a decisão de não segmentar o mercado dos segmentos de trânsito em função da sua capacidade. Finalmente, atendendo à ausência de evidência que suporte uma eventual conclusão de que outros serviços de dados são substitutos dos circuitos alugados a nível grossista e que permita identificar limitações dos outros serviços de dados face aos circuitos alugados, considera a AdC adequada a não integração destes serviços nos mesmos mercados do produto.

A NOS (e também a Vodafone), ainda que não enderece diretamente a definição dos mercados grossistas (de produto) de circuitos alugados[32], considera que estes constituem infraestruturas únicas, não replicáveis e essenciais, não só para o desenvolvimento da concorrência nos mercados de comunicações eletrónicas como para garantir a coesão económica e social de todo o território, sendo que neste aspecto, os circuitos CAM e as ECS (bem como a infraestrutura que suporta a oferta de circuitos nacionais terrestres) têm uma relevância particular.

A MEO concorda na generalidade com a caracterização dos segmentos de circuitos alugados (parágrafos 2.1 a 2.13 do SPD) – nomeadamente com a conclusão da ANACOM sobre a distinção entre segmentos terminais e segmentos de trânsito e a exclusão da análise dos circuitos analógicos –, mas continua a sustentar que os segmentos terminais próprios dos operadores móveis devem fazer parte do mercado grossista de circuitos alugados, devendo estes operadores ser considerados como fornecedores grossistas de si próprios (auto fornecimento)[33]. Caso contrário, assistir-se-á a uma situação paradoxal neste mercado, traduzida na redução continuada do mesmo, mantendo-se contudo a MEO sempre como entidade com PMS e, caso os outros dois *players* do mercado optem por não ter ofertas grossistas (ou identificá-las como tal), poderá a prazo apenas a MEO estar presente neste mercado[34].

[32] Com exceção do reconhecimento do alargamento do débito na ORCE.

[33] Pelas razões invocadas em 2010 e que retoma, em síntese:

(a) A infraestrutura em causa é usada para a mesma finalidade e conectividade de pontos fixos;

(b) As redes usadas pelos operadores móveis são tecnologicamente equivalentes e baseadas em SDH/PDH, xWDM e Ethernet; e

(c) Os operadores móveis já disponibilizaram ofertas de linhas alugadas destinadas aos operadores fixos, o que reforça a substituibilidade entre os dois tipos de infraestruturas.

[34] §2.211 do SPD relativamente à Vodafone e entrevista ao CEO da NOS.

Adicionalmente, a MEO considera que, ao nível (da evolução) dos mercados grossistas de produto, a análise é incompleta, focando-se o SPD, de forma discriminatória, exclusivamente na ORCA e ORCE, como se o objetivo fosse apenas em manter e reforçar a regulação ao nível destas ofertas. A este respeito, segundo a MEO, em primeiro lugar, o SPD não integrou no mercado os circuitos baseados noutras tecnologias, nomeadamente de feixes hertzianos, que são também utilizados pelos operadores móveis como alternativa aos circuitos suportados em cobre ou fibra e, em segundo lugar, o SPD praticamente não considera a existência de outras ofertas no mercado, não efetuando a sua caracterização (incluindo preços)[35].

Concretamente quanto à definição dos mercados do produto, a MEO foca-se fundamentalmente na segmentação entre circuitos tradicionais e circuitos Ethernet, já que quanto à segmentação segundo a capacidade e entre (circuitos e) outros serviços de dados concorda genericamente com, e vê como positivas, as conclusões da ANACOM[36], referindo que o princípio da segmentação por capacidade vai ao encontro daquilo que sempre defendeu, desde a consulta que antecedeu a anterior análise de mercados.

Contudo, no que respeita aos circuitos tradicionais e circuitos Ethernet, a MEO mantém a conclusão de que não existe substituibilidade entre os mesmos, e que em cada um destes submercados deveria existir uma segmentação por capacidade, reafirmando todos os argumentos que foram apresentados na referida consulta de 2010[37], considerando que a ANACOM continua a não fundamentar esta substituibilidade, apesar de dedicar longo texto a este tema no SPD.

---

[35] A MEO refere, por exemplo, a oferta da NOS, que recorre a diferentes tecnologias para suportar circuitos. Ver http://www.nos.pt/empresas/corporate/solucoes-empresariais/locais/Pages/redes-ip.aspx.

[36] Isto é, de que os outros serviços de dados mencionados não constituem alternativas viáveis aos circuitos alugados grossistas e da segmentação do produto segmentos terminais de circuitos alugados entre aqueles segmentos que tenham capacidade inferior ou igual a 2 Mbps e aqueles que tenham uma capacidade superior a 2 Mbps, concordando que existem condições de prestação do serviço diferentes consoante a capacidade dos segmentos terminais, sendo que o comportamento dos operadores também varia em função da capacidade.

[37] Recorda, em termos muito sumários, que alicerçou a sua posição nas seguintes razões:

i. O princípio da neutralidade tecnológica não prossegue uma finalidade própria — só pode ser invocado quando a concorrência pode ser distorcida ou afetada por uma determinada decisão, o que não é o caso (o mercado continuará o movimento de substituição tecnológica), sendo inadmissível a sua invocação;

ii. Acresce que este princípio não pode ser invocado quando tecnologias distintas se refletem em diferentes funcionalidades (serviços) oferecidas aos utilizadores finais, o que sucede com os circuitos tradicionais e a Ethernet (mantendo-se esta conclusão no atual SPD); e

iii. Não existe uma substituibilidade recíproca entre os serviços de circuitos tradicionais e os circuitos Ethernet, só num sentido, justificando plenamente a autonomização do mercado de produto dos serviços de circuitos Ethernet, como de resto, tem sido defendido pela ANACOM noutras sedes (e.g. acessos em banda estreita e acessos em banda larga).

Considerando que este tema está em discussão em sede judicial, a MEO dispensa-se de comentar em detalhe este aspeto do SPD, referindo, porém, que esta questão tem um impacto significativo na análise e no desenho final da regulação proposta para o mercado dos circuitos alugados.

Contudo, salienta a MEO dois aspetos tratados no SPD que lhe parecem incorretos:

(a) No parágrafo 2.44, a ANACOM tenta utilizar o teste SSNIP para fundamentar as suas conclusões, mas em vez de o aplicar entre circuitos tradicionais e os circuitos Ethernet, aplica-o de forma descontextualizada (para débitos mais reduzidos), entre circuitos de débito Nx64kbps e os circuitos de 2 Mbps. Para a MEO não existe, assim, qualquer evidência no SPD sobre a aplicação do teste SSNIP entre a oferta de circuitos tradicionais e de circuitos Ethernet (ou seja, na prática, entre circuitos com débitos até 10 Mbps e circuitos com débitos superiores), o que não deixa de ser surpreendente atendendo à importância com que este tema surge no SPD e que, como tal, merecia uma análise mais exaustiva em termos de SSNIP.

(b) Refere a ANACOM no parágrafo 2.62 que várias ARN incluíram explicitamente os circuitos alugados suportados em Ethernet no mesmo mercado dos circuitos tradicionais, mas a referência ao Reino Unido não está correta, tendo o OFCOM concluído que os dois tipos de circuitos não integram o mesmo mercado (cf. parágrafo 3.68)[38], atendendo a que a utilização de um teste SSNIP entre estes dois produtos não permitia fundamentar a sua substituibilidade. Seria importante, no entender da MEO, que a abordagem do OFCOM fosse considerada no presente SPD, fundamentando-se igualmente a substituibilidade alegada num verdadeiro teste SSNIP.

[38] De facto, o OFCOM apresentou na decisão Business Connectivity Market Review, de 28.03.2013, um entendimento contrário ao manifestado pela ANACOM: "*However, when taken as a whole, we considered that while there has been significant growth in the AI* [Alternative Interface] *market, the pricing and migration trend data did not support placing Ethernet and SDH/PDH circuits in the same market. On pricing we noted that there was no evidence that the price differentials between the two services were closing, which we would expect to see if they were close demand-side substitutes and both were competitively supplied. On migration, we observed that the decline in TI volumes has been relatively slow given the observed difference in prices. This was especially true at high bandwidths, where given such large price differentials and clear savings already enjoyed by users of Ethernet circuits; we would have expected a larger proportion of SDH/PDH end-users to have switched. This suggested that for the end-users who are still using TI services, other factors like functional differences and switching costs may still be important. All these factors when taken together suggested that, on balance, a SSNIP on SDH/PDH services would be unlikely to accelerate migration to Ethernet to an extent which would make the SSNIP unprofitable. This suggested that AI and TI services continue to be in separate markets*".

Entendimento da ANACOM

A AdC concorda com a metodologia adotada pela ANACOM para a definição do mercado do produto, em particular no caso da integração dos circuitos tradicionais e dos circuitos Ethernet no mesmo mercado do produto.

A MEO também concorda na generalidade com aquela metodologia, exceto no que respeita à inclusão dos circuitos tradicionais e dos circuitos Ethernet no mesmo mercado, mantendo a conclusão de que não existe substituibilidade entre os mesmos.

A ANACOM não aceita o argumento da MEO de que esta substituibilidade não está fundamentada, uma vez que já em 2010 esta questão foi analisada e cabalmente demonstrada (também no retalho), tendo sido as conclusões aceites pela Comissão e, entretanto, também adotadas pela maioria das ARN, como referido no SPD.

A este respeito, a ANACOM reconhece que a referência ao Reino Unido que constava do SPD não estava correta, tendo sido colocada uma referência a uma data anterior, o que será corrigido. Sem prejuízo, relativamente à substância, entende-se que não existe similitude entre a situação no mercado em Portugal e no Reino Unido, sendo que neste "*On migration, we observed that the decline in TI volumes has been relatively slow given the observed difference in prices. This was especially true at high bandwidths, where given such large price differentials and clear savings already enjoyed by users of Ethernet circuits; we would have expected a larger proportion of SDH/PDH end-users to have switched*". Ora, em Portugal sucedeu precisamente o contrário, tal como a MEO reconhece nos comentários efetuados ao SPD: o mercado dos circuitos tradicionais tem tido uma quebra assinalável e em especial no segmento de alto débito, pelo que a conclusão da ANACOM só poderia ser também contrária à do OFCOM. De facto, não se pode sugerir que (como referiu o OFCOM) "*for the end-users who are still using TI services, other factors like functional differences and switching costs may still be important. All these factors when taken together suggested that, on balance, a SSNIP on SDH/PDH services would be unlikely to accelerate migration to Ethernet to an extent which would make the SSNIP unprofitable. This suggested that AI and TI services continue to be in separate markets*". Pelo contrário, a migração tem ocorrido mesmo sem a ocorrência de qualquer SSNIP e, claro, uma eventual aplicação de um SSNIP resultaria sempre numa aceleração da mesma.

Assim, o caso do Reino Unido acaba por ser uma exceção no que respeita à inclusão dos circuitos Ethernet no mercado dos circuitos alugados, sendo que a maioria dos países inclui os circuitos Ethernet e os circuitos tradicionais no mesmo mercado de produto, aliás, mercado esse que, sem querer antecipar uma decisão, deverá ser expectavelmente ainda mais abrangente com a inclusão dos acessos de elevada qualidade (com contenção e/ou débito assimétrico) no Mercado 4.

Ainda relativamente à proposta da MEO de aplicação do teste SSNIP à oferta de circuitos tradicionais para determinar a substituibilidade face à oferta de circuitos Ethernet com diferentes débitos (baixos e elevados débitos) considera-se que a mesma não faz sentido na prática. Com efeito, os circuitos Ethernet são apenas de alto débito (≥ 10 Mbps)[39] e a ANACOM já concluiu pela segmentação em função da capacidade (independentemente da tecnologia subjacente) – o que foi reconhecido pela MEO nos comentários ao presente SPD como francamente positivo. Por outro lado, atualmente não são, na prática, fornecidos circuitos tradicionais de alto débito.

Em qualquer caso, e também por esta razão (ausência na prática de circuitos tradicionais de alto débito), uma eventual segmentação por tecnologia não traria, neste momento, qualquer alteração às conclusões relativas aos mercados de segmentos terminais de alto débito (sendo que não há circuitos Ethernet de baixo débito).

Existe assim uma substituibilidade assimétrica – o que é reconhecido pela MEO na sua pronúncia –, i.e., de circuitos tradicionais para circuitos Ethernet e sendo, no caso em apreço, o produto focal constituído pelos circuitos tradicionais, isso implica necessariamente que os circuitos tradicionais e os circuitos Ethernet estejam no mesmo mercado relevante.

Finalmente, a própria MEO salienta na sua pronúncia que os OPS que são seus clientes nos circuitos CAM podem prestar serviços grossistas (de circuitos alugados Ethernet) através da revenda da capacidade alugada à MEO, assim em concorrência no mesmo mercado de circuitos alugados.

Não obstante, conforme referido, prevê-se que no novo SPD seja definido um “novo” mercado de produto de acesso de elevada qualidade, incluindo os circuitos alugados e outros acessos, o que não prejudica a adoção de medidas provisórias e urgentes

[39] Sendo que na prática já só existem circuitos tradicionais de baixo débito, como a MEO também reconhece.

em relação à abrangência e aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

3.4. Definição dos mercados geográficos

Considera a AdC que, ao nível da definição dos mercados geográficos relevantes, a metodologia adotada pela ANACOM é adequada e genericamente coerente com a aplicação do Direito da Concorrência, sendo justificada a conclusão de que o mercado de segmentos terminais de baixo débito tem dimensão nacional, nomeadamente pela ausência de condições significativamente heterogéneas no território nacional.

Para a Vodafone, a segmentação dos mercados geográficos relevantes de segmentos terminais e de segmentos de trânsito (amplamente descritos e caracterizados nos parágrafos 2.91 a 2.158) poderá tornar-se desatualizada e ineficiente, dado o dinamismo, a inovação e o desenvolvimento tecnológico que caracterizam o setor das comunicações eletrónicas, refletidos na expansão significativa de infraestruturas de rede, não obstante e sem prejuízo da evolução prospetiva preconizada pelas Comissão nas respetivas Orientações para análise e avaliação de poder de mercado significativo. Assim, considera importante que o regulador se mantenha atento aos desenvolvimentos de mercado e assegure a pertinência e adequação da segmentação geográfica preconizada no SPD.

A MEO apresenta alguns comentários específicos em relação à proposta de delimitação geográfica dos mercados relevantes (ver subseções posteriores), recordando contudo que considera que o mercado dos segmentos de trânsito (na sua globalidade) deveria ser completamente desregulado, uma vez que já não preenche o “teste dos três critérios”.

A título preliminar, relativamente à cobertura geográfica da infraestrutura e das redes, a MEO assinala que, contrariamente ao que é referido no parágrafo 2.103 do SPD, não é verdade que a rede de fibra da MEO se encontre implementada em todo o território nacional. Por outro lado, os parágrafos 2.105 a 2.108 (infraestrutura e redes da NOS) parecem ignorar por completo a existência da rede de cabo desenvolvida pela então ZON (que agora pertence à NOS), o que também não considera aceitável em termos de análise de mercado.

Adicionalmente, a MEO releva que o SPD não considera as RNG Rurais[40], que são exploradas em regime de "rede aberta" e disponibilizam, durante todo o período de vigência do contrato (20 anos), serviços de alto débito com base numa oferta grossista com níveis de desagregação e opções tecnológicas diferenciadas, nomeadamente, acesso *bitstream* avançado (Ethernet), acesso em fibra ponto-multiponto (PON) e acesso em fibra ponto-a-ponto[41]. Adicionalmente, este último permite aos fornecedores (DSTelecom e Fibroglobal) construir serviços de circuitos alugados (Ethernet), bastando para o efeito juntar os equipamentos *media-converter*, detendo estes operadores as competências e os recursos necessários para prestar esses serviços suportados em fibra ótica nos concelhos em causa. Por outro lado, atendendo ao investimento que efetuaram nessas zonas geográficas do país, é expetável que estes operadores sejam os únicos operadores a prestar serviços de fibra ótica nas mesmas.

Assim, é evidente para a MEO que, para não comprometer os resultados alcançados pela ANACOM no SPD, as áreas geográficas de cobertura das referidas ofertas não podem deixar de ser consideradas na definição dos mercados de segmentos terminais e segmentos de trânsito (rotas terminadas nessas áreas)[42], existindo redes de transporte e de acesso de fibra ótica escura disponibilizadas no mercado grossista, possibilitando a qualquer OPS fornecer serviços aos utilizadores finais.

Segundo a MEO, por não ter também analisado e levado em linha de conta, de forma adequada, as reais alternativas infraestruturais que existem ao longo do território, a ANACOM optou por propor manter regulação em mercados geográficos em que a mesma é manifestamente desnecessária. A MEO espera assim que o regulador tenha também em consideração os elementos referidos supra em sede de deliberação final sob pena de a mesma se revelar desajustada da realidade do mercado.

[40] A não ser na nota de rodapé 15, mas sem daí retirar qualquer consequência; por exemplo, nas pp. 66 a 80 do SPD, onde se faz uma análise à cobertura geográfica da infraestrutura e das redes no território nacional, não consta aí qualquer referência às novas RNG que foram construídas no âmbito dos referidos concursos.

[41] Estando também disponíveis o aluguer de espaços técnicos, energia, condutas e postes.

[42] Uma vez que algumas das áreas ou rotas identificadas como sendo não competitivas, i.e. elegíveis para regulação, encontram-se em zonas que são atualmente servidas por estas novas infraestruturas.

Entendimento da ANACOM

A AdC e a Vodafone consideram correta, na generalidade, a definição dos mercados geográficos, alertando este operador para o impacto na mesma das evoluções no próprio mercado, nomeadamente ao nível das infraestruturas de rede.

Ora, foi precisamente o desenvolvimento das infraestruturas de rede que a ANACOM teve em conta ao analisar os mercados do ponto de vista da dinâmica concorrencial (nos vários mercados) a nível geográfico, fundamentalmente a presença e utilização das (crescentes) infraestruturas de rede alternativas em diversas áreas do território, mas que não chegam a cobrir a totalidade do território, pelo menos tendo em conta as infraestruturas de fibra ótica objeto do questionário efetuado.

De facto, no que respeita estritamente aos circuitos alugados, entendeu-se que as tecnologias de cabo não permitiam, pelas suas caraterísticas técnicas (assimetria e partilha de tráfego), o suporte generalizado de circuitos simétricos de alto débito, razão pela qual foram excluídas do mercado do produto (o que aliás acontece desde a análise de 2005). Não obstante, para o SPD foi tida em conta a infraestrutura em fibra ótica dos operadores de cabo.

Ainda neste contexto, e quanto ao reparo da MEO sobre a infraestrutura da NOS, a ANACOM reconhece que atualmente faz todo o sentido analisá-la como um todo.

Contudo, em face do acima exposto relativamente à inclusão na análise dos acessos de elevada qualidade, as questões em torno das redes de cabo (bem como das BTS) serão necessariamente objeto de reavaliação, sendo incluídas nos novos questionários sobre o mercado.

Quanto às RNG Rurais, a ANACOM esclarece que foram projetos lançados pelo Governo português para combater a infoexclusão nas zonas rurais/periféricas, disponibilizando acessos à Internet de alta velocidade aos cidadãos dessas zonas, mas são ofertas que não cobrem a totalidade das áreas geográficas dos concelhos nessas zonas[43]. Por se tratar de redes construídas especificamente para este efeito, considerou-se que não estavam, à partida, preparadas tecnicamente para a oferta generalizada de circuitos alugados[44]. Adicionalmente, a instalação dessas redes foi

[43] Interior Norte, Interior Centro, Alentejo e Algarve, RAA e RAM.

[44] Note-se que os acessos *bitstream*, pelas suas características, nomeadamente em termos de (reduzido) débito *upstream* e níveis de qualidade de serviço, não podem suportar circuitos alugados (simétricos) de alto débito. Por outro lado, poderão suportar (outros) serviços de elevada qualidade, nomeadamente acessos com débito assimétrico e/ou contenção.

concluída no final de 2013 (exceto na RAA e RAM – não se tendo ainda iniciado neste último caso) e, em algumas zonas, essas redes só entraram ao serviço efetivamente apenas em 2014.

Não obstante, e tal como referido supra para as redes de cabo, a alteração do âmbito do mercado em análise também se traduzirá expectavelmente neste caso numa reavaliação desta matéria[45]. Neste sentido, as infraestruturas óticas detidas pela DSTelecom e pela Fibroglobal serão tidas em conta na reavaliação dos mercados geográficos, nomeadamente no que respeita às suas redes de transporte e de acesso.

Por outro lado, reconhecendo a importância do investimento em fibra ótica que estas empresas efetuaram nessas zonas geográficas do país, o que é expectável é que estes operadores sejam os únicos, para além da MEO, com infraestrutura própria de nova geração nestas zonas. Com efeito, dos dados disponíveis relativos às redes de alta velocidade, conclui-se que a MEO também já dispõe, em número variável, de acessos em fibra ótica em todos os concelhos (exceto num), pelo que não é totalmente correta a afirmação da MEO de que é expectável que a DSTelecom e a Fibroglobal sejam os únicos operadores a prestar serviços nos concelhos cobertos pelas RNG Rurais.

3.4.1. Mercados geográficos dos segmentos de trânsito (exceto circuitos CAM e *backhaul*)

A AdC considera devidamente fundamentada a segmentação geográfica do mercado dos segmentos de trânsito em Rotas C e Rotas NC, concordando com o critério relacionado com a existência de PoP dos operadores alternativos próximos das centrais locais da MEO para a determinação do conjunto de centrais que especificam as Rotas C.

Já a NOS considera que a alteração efetuada à definição de área de central (AC) associada às Rotas (C e NC)[46] pode ter fortes consequências a nível concorrencial no mercado adjacente dos segmentos terminais (ou prolongamentos locais), apresentando um cenário exemplificativo de que pode vir a ter que suportar uma

[45] Note-se, adicionalmente, que é reconhecida em parte a argumentação da MEO relativamente à possibilidade de operadores oferecerem circuitos alugados (Ethernet), sobre acessos passivos em fibra ponto-a-ponto e ponto-multiponto (PON).

[46] Nomeadamente, deixando de considerar apenas as AC onde os operadores têm PoP coinstalados e passando a considerar também AC com PoP de outros operadores nas proximidades.

duplicação de custos no segmento terminal (estando dependente da oferta da MEO), o que implica uma perda de competitividade da oferta da NOS ao cliente final[47] e um reforço da posição de mercado da MEO:

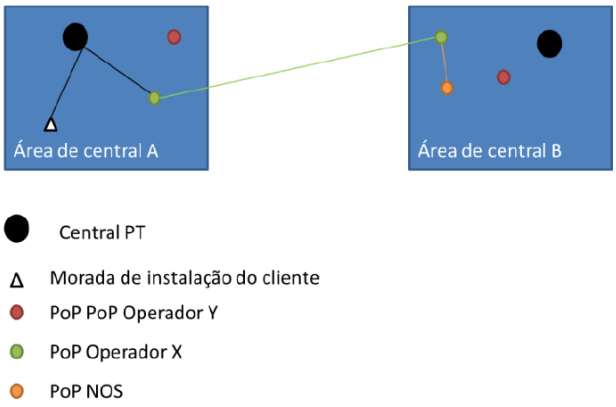

Adicionalmente, a NOS considera que, para a classificação de áreas (como concorrenciais), não devem ser tidos em conta operadores não focados no mercado empresarial e que prestam serviços principalmente no seu sector, como a REN Telecom e Refer Telecom[48], que não assumem o objectivo de desenvolver uma rede (de acesso) alternativa à da MEO. Para a NOS, estes operadores não devem ser considerados relevantes para dinâmica concorrencial no mercado de segmentos terminais, não se devendo "*empolar a importância destes operadores*". Neste sentido, a NOS não concorda com a alteração da definição de AC que constitui extremo de uma Rota C, devendo considerar-se apenas os PoP co-instalados.

Finalmente, a NOS chama a atenção para **[IIC]** **[FIC]**.

Por seu turno, a MEO, ainda que concorde com o princípio de contabilização dos PoP situados na proximidade das centrais locais, considera que a proposta da ANACOM está desajustada face à dinâmica de implantação de redes (que deixou de

[47] Rota C entre AC-A e AC-B, na AC não há OPS coinstalados e a NOS tem apenas um PoP na AC-B.

[48] Que julga serem determinantes em áreas onde a NOS não está presente.

ter como referencial a “central local”) e à existência de múltiplas redes alternativas de transporte[49] e que o critério proposto no SPD[50] tem limitações conceptuais, que levam à manutenção da regulação sobre uma série de rotas que deveriam ser consideradas Rotas C.

A primeira limitação refere-se à aplicação do “método das circunferências teóricas”, que resulta em muitas "zonas escuras" tal como as figuras seguintes procuram ilustrar (primeiro numa análise "abstrata" e depois através da simulação da aplicação das circunferências em 4 AC reais):

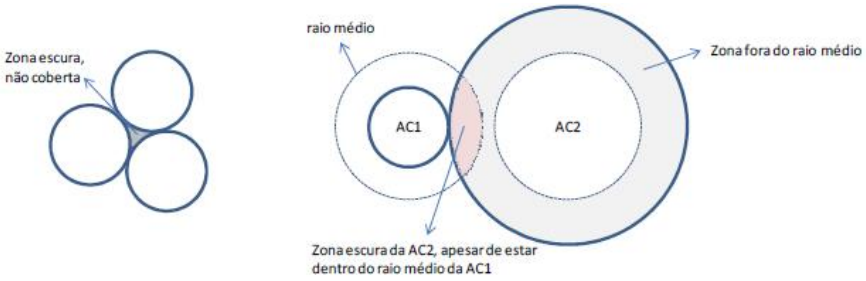

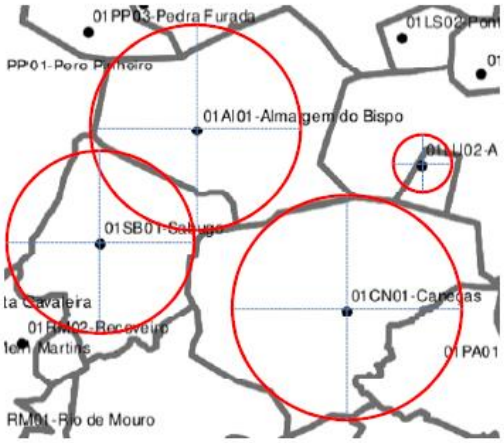

Nota: A metodologia da ANACOM parece não fazer o centro da circunferência em cima da AC real, conforme footnote 139 do SPD. Não osbtante, este exercício ilustra os problemas reais decorrentes da metodologia.

[49] Em particular, e como já referido, desconsidera por completo a existência das RGN em 139 concelhos do interior do País e a existência de outro tipo de PoP, designadamente as estações base dos operadores móveis.

[50] Considerando como Rota C as rotas entre centrais locais nas quais existem pelo menos dois operadores alternativos com pontos de presença na área de central (coinstalados ou num raio correspondente à área coberta pela central), quando na anterior análise (2010) o critério era a existência de dois operadores ativos no mercado grossista de circuitos alugados coinstalados nos dois extremos de uma dada rota para esta ser considerada uma Rota C.

Ao excluir PoP de OPS (numa "zona escura"), o critério revela-se inadequado à atual dinâmica concorrencial das redes[51], uma deficiência extensível à exclusão de todo e qualquer PoP. Com efeito, tendo a MEO "*uma oferta ubíqua de infraestrutura e rede para prestar, no retalho, serviços de circuitos alugados*", qualquer PoP de um OPS estará sempre em concorrência com, pelo menos, um PoP da MEO na medida em que suporta a prestação de serviços em concorrência com os prestados pela MEO.

Assim, e sem prejuízo de a MEO entender que todo o mercado dos segmentos de trânsito deverá ser desregulado, propõe um critério alternativo para identificação das centrais locais que constituem pontos extremos de Rotas C:

(a) Todos os PoP de OPS devem ser considerados, independentemente da sua localização.

(b) Quanto à central local da MEO à qual deve ser associado o PoP, deve ser admitido qualquer dos seguintes critérios: (i) a central mais próxima, (ii) a central a cuja AC pertence o PoP ou (iii) ambas as centrais, caso as duas medidas não conduzam à mesma central[52].

Adicionalmente, a MEO refere que, na realidade, um mesmo PoP de fibra de um OPS pode concorrer com mais do que uma AC da MEO na medida em que os OPS não estão vinculados à estrutura de rede que a MEO foi otimizando ao longo dos anos em função do desenvolvimento da rede de cobre (como é sabido, os limites de alcance do cobre motivaram a criação das numerosas AC da MEO). Essa situação é ilustrada pela figura seguinte:

[51] Notando que a ANACOM dá-se conta das fragilidades da sua abordagem, designadamente quando admite (cf. parágrafo 2.140) que um critério baseado apenas na coinstalação implicaria que a desregulação deste mercado apenas pudesse ocorrer quando existisse coinstalação de pelo menos 2 OPS em todas as centrais da MEO "*independentemente da atual existência de múltiplas redes de transporte alternativas e de PoP nas proximidades das centrais locais*".

[52] Com efeito, conforme nota de rodapé 137 do SPD, o OPS pode instalar ele próprio o segmento terminal, ou alugar um segmento à MEO, o que significa que através da solução (i) o PoP pode associar-se à central mais próxima, enquanto através da segunda se associa à área de central onde se situa o PoP.

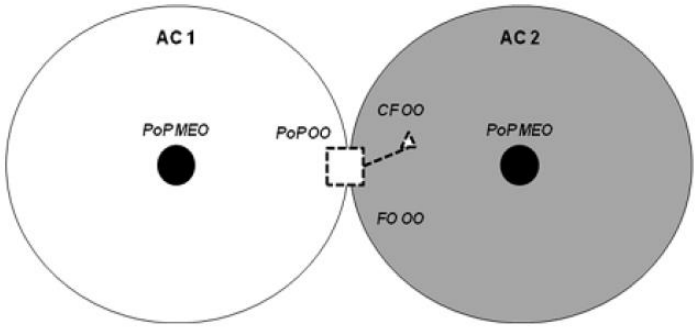

(c) Devem ser considerados os PoP das RNG Rurais, uma vez que as mesmas constituem, inequivocamente, uma alternativa viável à rede de transporte (e à rede de acesso) da MEO; e, por motivos semelhantes,

(d) Também as BTS (que integram a rede de transporte dos operadores móveis) devem ser tidas em conta para a qualificação de uma determinada rota como Rota C.

Neste contexto, a MEO ilustra na figura infra uma situação em que a ANACOM, à luz do critério proposto no SPD, poderá ter tido em conta o PoP do OPS na AC1 mas, na AC2, já não terá considerado a BTS existente nessa mesma AC (que tem ligações a clientes finais mediante rede de fibra ótica própria):

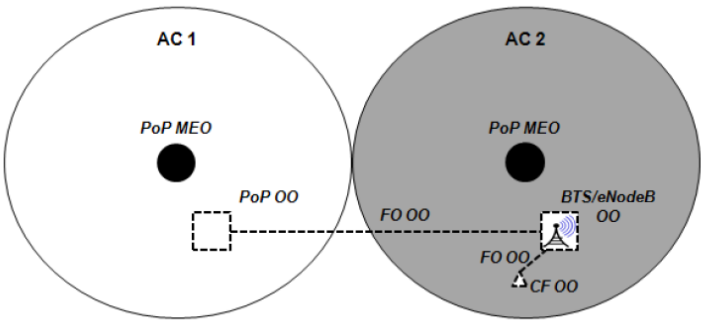

Legenda:
AC 1 – Área de Central 1
AC 2 – Área de Central 2
PoP MEO – Point of Presence MEO
PoP OO – Point of Presence Outro Operador
BTS/eNodeB OO – BTS/eNodeB Outro Operador
FO OO – Fibra Ótica Outro Operador
CF OO – Cliente Final Outro Operador

Por último, e sem prejuízo do exposto, a MEO concluiu que existe um conjunto de AC, não identificadas pela ANACOM como competitivas, que parecem respeitar o princípio definido no SPD (por exemplo, o caso de 56EZ01 – Esmoriz, onde está coinstalada apenas a Vodafone mas no raio de 3,7 km centrado nessa AC existem 8 PoP da ReferTelecom), apresentando no Anexo 5 à sua resposta um conjunto de

outros casos de AC que terão sido incorretamente definidas como não competitivas quando respeitam o critério definido pela ANACOM, o que penaliza a MEO[53].

Entendimento da ANACOM

Como é sabido, quanto mais os operadores investem em rede própria e em PoP próprios (i.e., sem necessidade de recorrer à coinstalação nas centrais da MEO), tendencialmente maior será o nível de concorrência sustentável e, consequentemente, menor será a necessidade de regulação.

A abordagem proposta no SPD visava precisamente afastar-se do conceito de coinstalação por forma a poder incorporar o investimento próprio dos OPS na análise, uma vez que parte da rede dos operadores concorrentes da MEO está ligada a PoP próprios (não coinstalados) ou de terceiros (que não a MEO).

Não obstante, face aos comentários recebidos, e no sentido de reavaliar esta matéria, será necessário obter informação sobre PoP e a rede de acesso e de transporte dos detentores de RNG[54] e dos operadores móveis (incluindo BTS e ligação às mesmas).

Ainda a este respeito é de referir que não foi tida em conta no SPD a rede da REN Telecom por, à data, não ser um operador relevante ativo no mercado grossista de circuitos alugados (fornecendo menos de uma dezena de circuitos em 2013). Já a rede da REFER Telecom foi considerada, uma vez que se trata de um fornecedor relevante de infraestruturas e de circuitos alugados no mercado, não fornecendo apenas serviços internos. Na nova análise também se terá em conta o resultado do processo de compra da MEO pela Altice e os compromissos assumidos por esta última e a sua implementação.

Relativamente à metodologia adotada para contabilização dos PoP associados a uma dada AC, a ANACOM desenhou o critério que melhor se adequava ao nível de informação associado à rede da MEO. Reconhece-se que esse critério (nomeadamente quanto ao raio considerado) poderia levantar algumas dúvidas e,

[53] Acresce, para a MEO, que foi também identificado um conjunto da AC onde existem dois OPS coinstalados as quais tão pouco foram consideradas no SPD como competitivas: AC onde existe um operador coinstalado no âmbito de uma oferta de referência, mas a MEO aluga a um outro operador espaço técnico na mesma AC pelo que também estas deverão ser consideradas competitivas.

[54] Ainda que a própria MEO seja de momento o único operador retalhista e beneficiário grossista das RNG das zonas Centro e RAA.

em teoria, conduzir à subvalorização do número desses PoP, embora, na prática, tal situação só sucedesse muito pontualmente.

Contudo, tendo a ANACOM recebido entretanto informação geográfica precisa sobre a delimitação das áreas de central da MEO e indo obter informação mais atualizada e detalhada sobre os desenvolvimentos ao nível das redes de acesso e de transporte dos operadores alternativos, será possível reajustar a metodologia[55], incluindo a ponderação sobre se as BTS deverão ser consideradas como PoP para os efeitos da análise de mercado em questão. Assim, também esta matéria será objeto de reanálise no novo SPD.

3.4.2. Mercado dos circuitos CAM e inter-ilhas

A AdC partilha também o entendimento da ANACOM quanto à existência de características concorrenciais e económicas únicas e excecionais no âmbito dos circuitos CAM (e de *backhaul*) que justificam a integração destes tipos de segmentos de trânsito num mercado geográfico distinto.

A NOS concorda com a abordagem do SPD ao considerar e avaliar autonomamente o mercado dos circuitos CAM (e *backhaul*), dadas as suas características de irreplicabilidade técnica e económica e a correspondente dependência (dos OPS) face aos cabos submarinos operados pela MEO.

A MEO volta a salientar que, não sendo o serviço de *backhaul* uma componente dos circuitos CAM[56], e não existindo uma relação entre aquele serviço e as rotas submarinas, não faz sentido integrar ambos no mesmo mercado, devendo antes ser considerados dois mercados autónomos:

(a) o "mercado das rotas submarinas" e

(b) o "mercado de *backhaul*" (analisado em secção posterior).

No caso do "mercado das rotas submarinas", considera a MEO que o mesmo deverá ser desagregado em termos de rotas submarinas específicas, quer se trate de circuitos entre o Continente e a RAA ou RAM ou circuitos entre estas regiões (circuitos CAM), quer ainda de circuitos entre diferentes ilhas nos Açores ou de

[55] Há agora uma contabilização automática no programa MAPINFO dos PoP (com coordenadas geográficas) que estão localizados (coinstalados ou não) em cada uma das AC, deixando de ser necessário recorrer ao raio teórico das mesmas.

[56] Recordando também que a ANACOM decidiu nesta ocasião autonomizar os circuitos CAM (a sua relevância) face aos segmentos de trânsito nas Rotas NC, excluindo-os deste mercado.

circuitos entre a ilha da Madeira e a ilha de Porto Santo (circuitos inter-ilhas). A MEO defende assim que cada rota deverá ser analisada individualmente para efeitos de aferição de PMS.

Para a MEO este aspeto é muito relevante desde logo porque existem troços inter-ilhas em cabos submarinos que não são propriedade da MEO, circunstância que a ANACOM parece não ter tido em conta. A MEO refere que o anel que liga as ilhas Flores e Corvo é propriedade da Fibroglobal, tendo sido construído no âmbito de um concurso público com o apoio de fundos europeus não reembolsáveis, não tendo a MEO infraestrutura própria de fibra ótica para estas ilhas, recorrendo à oferta grossista da Fibroglobal (conforme ilustrado no diagrama seguinte relativamente à RAA).

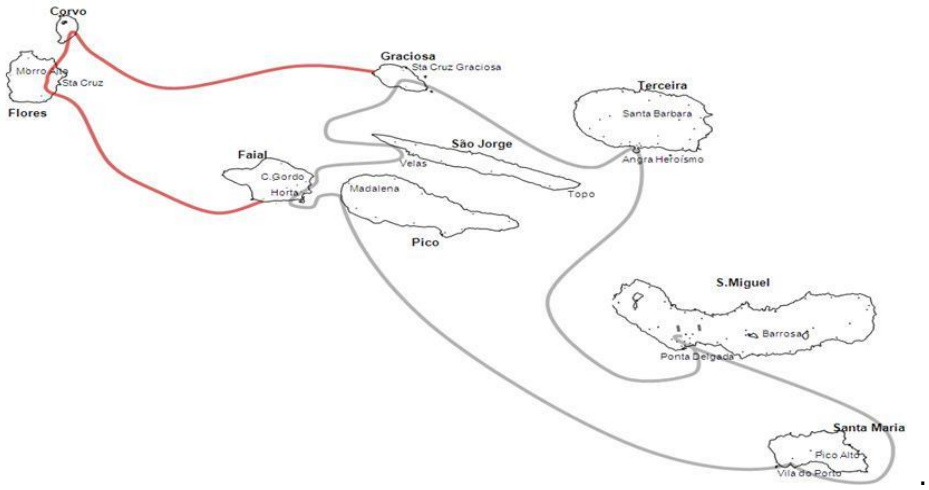

A MEO refere que, naturalmente, qualquer operador pode também aceder à infraestrutura da Fibroglobal e entrar no mercado de circuitos alugados, pelo que é paradoxal que lhe seja atribuído PMS nesse mercado de circuitos inter-ilhas. Também no caso da ligação entre a Madeira e o Porto Santo, a MEO refere que não foi tido em conta que a propriedade dessa ligação é partilhada entre a MEO e a NOS.

Assim, para a MEO, o mercado geográfico do "mercado das rotas submarinas" deverá ser desagregado em termos das seguintes rotas submarinas específicas:

- Rota Continente - Açores[57];

[57] Continente: central de Picoas - 01LX00, da Boa-Hora - 01LX22 ou de Carcavelos - 01CV01; Açores: S. Miguel, central de Ponta Delgada - 96 PD01 ou central da Fajã de Baixo - 96PD02; Madeira: central da Nazaré - 91FX 03.

- Rota Continente - Madeira;
- Rota Açores - Madeira;
- Rotas inter-ilhas (RAA), suportadas no cabo submarino da MEO[58]:
  - S. Miguel - Terceira;
  - Terceira - Graciosa;
  - Graciosa - São Jorge;
  - São Jorge - Faial;
  - Faial - Pico;
  - Pico - Santa Maria;
  - Santa Maria - S. Miguel.
- Rotas inter-ilhas (RAA), suportadas no cabo submarino da Fibroglobal[59]:
  - Graciosa - Corvo;
  - Corvo - Flores; e
  - Flores - Faial.
- Rota inter-ilhas (RAM), suportada no cabo submarino em regime de co-propriedade da MEO (com 60 por cento) e da NOS Madeira (com 40 por cento)[60]:
  - Madeira - Porto Santo[61].

A MEO esclarece que um circuito CAM pode ou não utilizar recursos inter-ilhas, sendo que só os utiliza se porventura o PTR[62] na RAA estiver localizado noutra ilha que não S. Miguel, e/ou se, no caso da RAM, o PTR estiver localizado na ilha de Porto Santo.

A MEO lembra ainda que o mercado de telecomunicações se encontra liberalizado desde o finais da década de 90, pelo que qualquer OPS poderia ter investido em

[58] Terceira: central de Angra do Heroísmo - 95AH01 ou central de São Carlos - 95AH02; Graciosa: central de Santa Cruz da Graciosa - 95SG01; S. Jorge: central das Velas - 95VS01; Faial: central da Horta - 92HT01 ou central do Capelo - 92HT02; Pico: central da Madalena e Santa Maria: central de Vila do Porto - 96VT01.

[59] Graciosa: central de Santa Cruz da Graciosa - 95SG01; Corvo: central do Corvo - 92SF03; e Flores: central de Santa Cruz das Flores - 92SF01.

[60] Madeira: central do Zarco - 91FX01 ou central do Machico - 91MX01; e Porto Santo: central de Porto Santo - 01PO01.

[61] Sobre esta rota, salienta a MEO que se porventura detém 100 por cento da quota de mercado na oferta de circuitos alugados grossistas, não existindo "qualquer oferta alternativa" (parágrafo 2.164 do SPD), tal deve-se exclusivamente ao facto de a NOS Madeira eventualmente não disponibilizar qualquer oferta grossista de circuitos nesta mesma rota ou, disponibilizando-a, não a reportar como tal.

[62] Ponto de Terminação de Rede (ponto terminal do circuito nas instalações do cliente).

ligações domésticas para a RAA/RAM, e.g. associando-se (ou não) a um consórcio internacional com interesse na implementação de um cabo submarino nas imediações de qualquer uma das regiões autónomas em causa, estratégia da MEO, ao integrar nessa altura os consórcios do Columbus-III e Atlantis-2[63].

Adicionalmente, em 2003, a MEO assegurou ainda a securização das ligações e a melhoria das comunicações entre as Regiões Autónomas através de um cabo submarino próprio entre a RAA e a RAM, que, juntamente com as ligações domésticas da MEO no Columbus-III e no Atlantis-2, formam assim o designado anel CAM.

A MEO sustenta que, ainda que a ANACOM afirme que a infraestrutura de suporte aos circuitos CAM (e serviços a montante) não é replicável individualmente pelos OPS, na verdade as barreiras à entrada são bastante menores do que se julga. Nota a MEO que outros OPS (designadamente, a NOS, então parceira da Orange) também tiveram oportunidade, em 2010, de se associar à France Telecom/Orange no âmbito do consórcio do ACE (sistema submarino que liga a Europa à África do Sul), por forma a investir num ponto de amarração deste sistema no Funchal, tendo porém optado por não o fazer, o que significa que a NOS considerou economicamente mais vantajoso continuar a recorrer à contratação de circuitos à MEO em detrimento de outras opções alternativas, tais como a construção de um sistema submarino próprio ou em consórcio, ou o aluguer de segmento espacial para transmissão via satélite.

Adicionalmente, a MEO salienta que existe atualmente uma nova oportunidade de os OPS se associarem a um consórcio de cabos submarinos, permitindo-lhes passar a deter capacidade internacional entre o continente e a RAM mediante a participação no consórcio formado pela Telebras e pela Islalink para a construção do cabo submarino que vai ligar o Brasil (Fortaleza) a Portugal (Lisboa), estando previsto um ponto de amarração no Funchal e a sua entrada ao serviço no 2.º trimestre de 2017.

A MEO considera assim mais adequada, neste contexto, a abordagem adotada pelo Regulador espanhol (CNMC), que o conduziu a concluir que a rota Península–Canárias deveria ser desregulada atendendo à existência de um cabo submarino

[63] Consórcios internacionais constituídos para a instalação de um sistema submarino, respetivamente, entre Itália e os EUA (ligação doméstica à RAA) e entre Portugal e a Argentina, ligação doméstica à RAM, opção que lhe permitiu complementar a capacidade de transmissão que já detinha no troço Continente-Madeira através de cabo submarino no sistema mais antigo Euráfrica (i.e. no sistema internacional entre França e Marrocos ativado em 1992, com pontos de amarração no Funchal e em Sesimbra).

alternativo ao da Telefónica nesta rota. Com efeito, em Espanha, os OPS alternativos à Telefónica aproveitaram a constituição de consórcios internacionais para assegurarem a sua passagem pelas Canárias[64], sendo a situação actual:

F 18: Cables submarinos en Canarias (2013)

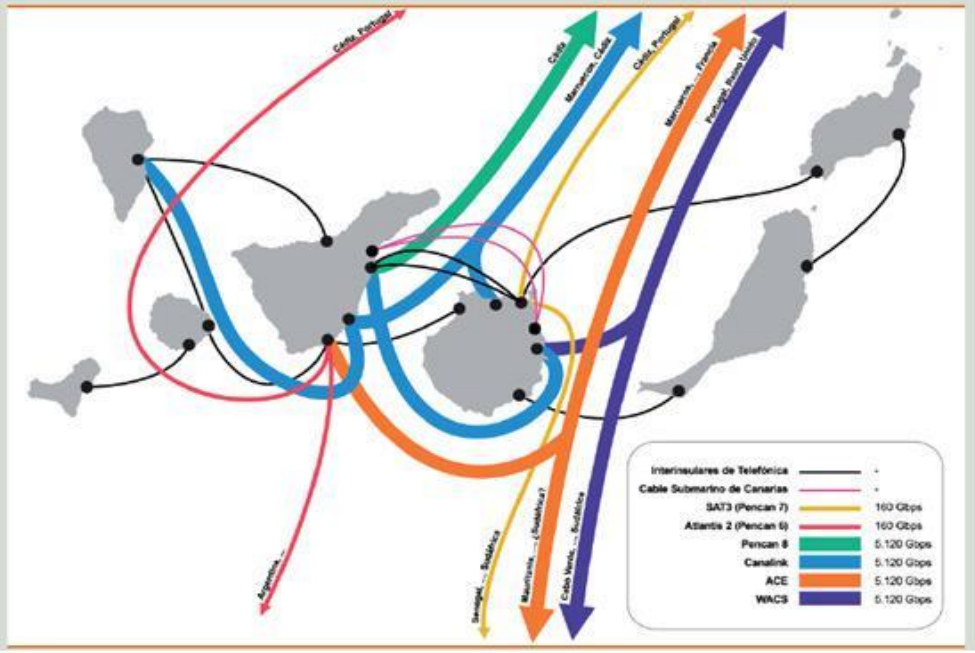

Assim, para a MEO, deve-se ter em consideração a possibilidade real de participação dos OPS em consórcios internacionais com interesse na implementação de um cabo submarino nas imediações das Regiões Autónomas, pelo que a decisão dos outros OPS de não investir parece à MEO prender-se mais com o facto de o recurso à sua infraestrutura se revelar economicamente mais vantajoso para os OPS do que (seguirem a mesma estratégia adotada pela MEO, ou seja) investir em infraestrutura alternativa, com as vantagens que daí resultariam para a concorrência e para o país.

Entendimento da ANACOM

Os argumentos da MEO sobre os detentores de algumas ligações em cabo submarino conduzem à necessidade de reanálise do mercado geográfico dos

[64] Veja-se o caso da Vodafone Espanha que se associou ao consórcio do WACS, constituído em 2009 e cujo cabo entrou ao serviço em maio de 2012, e a Canalink que se associou ao consórcio do ACE, constituído em 2010 e cujo cabo entrou ao serviço em dezembro de 2012. Acresce que, já em 2010 a Canalink e a Alcatel-Lucent haviam constituído um consórcio para a implementação de um cabo submarino entre o continente espanhol (Cádiz) e as Canárias, cabo esse designado de "Canalink" e que entrou ao serviço em setembro de 2011, ligando não só a península às Canárias, como várias ilhas do arquipélago entre si (GranCanaria – Tenerife – La Palma), e que foi, inclusivamente, ligado a Marrocos no ano seguinte.

circuitos CAM, apontando em princípio para um conjunto de três mercados geográficos relacionados, a saber (designações abreviadas):

- Circuitos CAM e inter-ilhas[65];

- Circuitos no anel ocidental (RAA);

- Circuitos Madeira-Porto Santo (RAM).

De facto, nos circuitos do anel ocidental e Madeira-Porto Santo, a MEO não é a única detentora da infraestrutura, pelo que esta matéria será reanalisada no novo SPD relativo ao mercado de acessos de elevada qualidade.

Quanto ao argumento da MEO sobre o não investimento em infraestrutura própria, entende a ANACOM ser desejável à partida o investimento eficiente em infraestruturas próprias, uma vez que assegura uma maior garantia de concorrência sustentável a longo-prazo. Contudo, e como já salientado inúmeras vezes, o investimento em infraestruturas submarinas não é comparável em termos de complexidade técnica e morosidade e, consequentemente, de magnitude dos custos, com o investimento para suporte de circuitos terrestres.

Com efeito, mesmo a Fibroglobal, que instalou um anel submarino que liga quatro ilhas da RAA, fê-lo com recurso a fundos públicos significativos no âmbito do concurso da RNG Rural da RAA[66].

A ANACOM entende que a MEO não fundamenta solidamente a sua afirmação sobre as barreiras à entrada serem bastante menores do que se julga. Com efeito, não basta referir exemplos de eventuais oportunidades de investimento que não terão sido, ou que poderão, ser aproveitadas pelos OPS para demonstrar aquela afirmação, isto é, que as barreiras já não são intransponíveis.

De facto, o investimento nos cabos submarinos que ligam as RA ao Continente, as duas RA e o anel inter-ilhas foi, em parte, comparticipado com fundos públicos. Por outro lado, estes cabos foram também lançados aquando da instalação de cabos submarinos internacionais, pelo que terão existido algumas economias decorrentes dessa instalação conjunta.

[65] Excluindo circuitos no anel ocidental (RAA), propriedade da Fibroglobal.

[66] Esse anel destina-se fundamentalmente a suportar as próprias ligações da Fibroglobal no quadro da sua oferta grossista de acesso, sem prejuízo de o concurso da RNG Rural ter obrigado a que a rede construída fosse aberta, ou seja, que disponibilizasse acesso não discriminatório e transparente a todos os operadores que o solicitassem.

Deste modo, apesar de não haver restrições legais significativas à instalação de cabos submarinos por parte dos operadores concorrentes da MEO, dada a capacidade instalada e a procura, não seria rentável a instalação de nova infraestrutura; relembre se, a este propósito, que cabos submarinos de suporte aos circuitos CAM e inter-ilhas atualmente existentes beneficiaram de significativos apoios públicos. Assim, do ponto de vista económico, os operadores têm necessariamente de recorrer à única infraestrutura existente, que pertence à MEO[67], sendo o acesso a essa infraestrutura também a única opção para o mercado em geral, incluindo para os utilizadores finais de serviços de alto débito e/ou de elevada qualidade, pelo que tal acesso deve ser assegurado em condições razoáveis e não discriminatórias e com preços regulados.

No caso da rota Península-Canárias, a ANACOM concorda com a abordagem da CNMC, uma vez que a existência de cabos submarinos alternativos numa determinada rota traduz-se efetivamente numa eliminação (ou, no limite, numa redução substancial) das barreiras à entrada nessa rota em particular, havendo vários cabos submarinos em concorrência naquela rota. A este respeito, releve-se, no entanto, que nas restantes nove rotas, onde não se verificou investimento de outros OPS em cabos submarinos, não houve desregulação.

Finalmente, também se reconhece que o mercado de circuitos de *backhaul* apresenta especificidades diferenciadas das dos restantes mercados associados aos cabos submarinos "nacionais", pelo que, à partida, também aquele mercado deverá ser definido na análise de mercados como um mercado geográfico autónomo e analisado independentemente (ver secção seguinte).

3.4.3. Mercado de circuitos de *backhaul*

Como referido supra, a AdC partilha também o entendimento da ANACOM quanto à existência de características concorrenciais e económicas únicas e excecionais no âmbito dos circuitos de *backhaul* (e circuitos CAM) que justificam a integração destes tipos de segmentos de trânsito num mercado geográfico distinto.

A MEO continua a defender que, ao contrario do que se crê (parágrafo 2.169 do SPD), o serviço de *backhaul* não é, de todo, uma componente dos circuitos CAM,

[67] Com exceção dos já referidos troços inter-ilhas na RAA da propriedade da Fibroglobal (Graciosa - Corvo; Corvo - Flores; e Flores – Faial) e do troço Madeira-Porto Santo, em cabo submarino em regime de copropriedade da MEO (com 60 por cento) e da NOS Madeira (com 40 por cento).

não existindo qualquer relação entre as rotas submarinas e o *backhaul*. Segundo a MEO, este consiste num serviço de circuitos para acesso a cabos submarinos para ligação de uma determinada capacidade de um sistema internacional que amarre numa das ECS da MEO (Carcavelos ou Sesimbra), até ao PoP de um OPS, localizado em território nacional.

A MEO refere que este serviço é prestado exclusivamente no Continente, e os seus únicos clientes são os OPS que participaram nos respetivos consórcios de cabos que amarram nas ECS da MEO e que chegam com capacidade própria a Portugal continental (ou entidades designadas como seus agentes)[68] e, com exceção de dois circuitos a 2 Mbps contratados pela **[IIC] [FIC]**, todos os demais circuitos de *backhaul* são contratados à MEO exclusivamente entre as ECS desta empresa e a Telvent (*Carrierhouse* no Prior Velho), sendo prolongados, a partir daí, para fora de Portugal, via terceiros OPS localizados na Telvent.

Ou seja, a MEO fornece a esses OPS internacionais apenas a CIA (componente internacional de acesso) no serviço de *backhaul*, não sendo um único circuito terminado em Portugal[69].

A MEO sustenta que, neste contexto, perante componentes de circuitos internacionais, a regulação imposta para o serviço de *backhaul* consubstancia uma regulação de circuitos internacionais, os quais extravasam o âmbito do mercado em análise. E recorda que a abordagem regulatória da ANACOM tem sido não considerar os circuitos internacionais relevantes, aliás de acordo com o artigo 59.º, n.º 5, da LCE, que determina que é da responsabilidade da Comissão identificar os mercados transnacionais, não dispondo a ANACOM de competência regulamentar num mercado transnacional que não foi definido pela Comissão e que, em termos legais, não pode ser definido por uma ARN.

Não obstante o que refere, a MEO sustenta ainda que existem alternativas ao seu serviço de *backhaul*, já que os OPS (partes dos consórcios) podem adquir o *backhaul* nos países onde lhes é economicamente mais vantajoso (os cabos submarinos que amarram nas ECS da MEO em Portugal continental têm igualmente pontos de

[68] Na sua resposta, a MEO apresenta um quadro com o parque atual de circuitos de *backhaul* e respetivos OPS/agentes.

[69] De facto, mesmo no que respeita aos dois supra referidos circuitos entre a ECS de Sesimbra e o PoP do OPS em Lisboa, constituídos pela CIA até Picoas e pela CNA (componente nacional de acesso) entre Picoas e o PoP, os mesmos ligam as capacidades provenientes do cabo submarino **[IIC] [FIC]**, pelo que também estas ligações não terminam em Portugal.

amarração espalhados pelo mundo fora, muitos em países europeus), como já aconteceu com um OPS, que deixou de contratar o *backhaul* à MEO passando a extrair a capacidade em Espanha mediante a contratação do *backhaul* à Telefónica.

Todos estes aspetos estão, segundo a MEO, omissos no SPD, evidenciando uma análise pouco detalhada. Nota a MEO que o *backhaul* não se destina a permitir aos OPS nacionais concorrer e replicar a nível nacional as suas ofertas de retalho, não tendo qualquer relação com as mesmas, pelo que o acentuar a regulação do serviço e dos respetivos preços apenas irá resultar na discriminação da MEO face aos OPS internacionais e num desequilíbrio concorrencial desfavorável a esta empresa, num negócio (internacional) que é claramente concorrencial e cujos clientes finais são os OPS internacionais, devendo aí imperar, única e exclusivamente, as regras do mercado.

A MEO, sem conceder, acrescenta que uma análise rigorosa deste mercado teria sempre que ser efetuada rota a rota (cabo a cabo) e incluir o acesso aos cabos submarinos que amarram na ECS da TATA no Seixal, dadas as particularidades associadas a cada sistema de cabos submarinos em concreto[70]. A MEO salienta que TATA é atualmente o principal transportador de capacidade além Portugal, a partir da sua ECS no Seixal (onde amarraram na última década mais cabos internacionais do que nas ECS da MEO)[71], o que demonstra a existência de outros OPS a investir nesta área, bem como a inadequação da imposição de obrigações discriminatórias.

A este respeito, a MEO recusa o entendimento da ANACOM (cf. nota de rodapé 194) de que "*apesar de existir um outro operador que gere uma ECS em Portugal – a TATA – que fornece circuitos de backhaul entre essa ECS (que se localiza no Seixal) e, principalmente, o seu PoP localizado no Prior Velho, a verdade é que o acesso a cada ECS (e a ligação a cada cabo submarino a ela amarrado), caso não haja coinstalação na mesma, é um monopólio do operador que a gere, uma vez que não há outra forma de, por via terrestre, aceder à capacidade nos cabos submarinos que amarram nessas ECS. Em qualquer caso, não há substituibilidade no acesso a*

[70] Lembra que, em Portugal continental, existem três ECS, duas delas da propriedade da MEO (Carcavelos e Sesimbra), onde amarram **[IIC]** **[FIC]**, e a terceira da propriedade da TATA (Seixal), onde amarram **[IIC]** **[FIC]** sistemas.

[71] Os cabos submarinos amarrados na ECS da TATA dispõem de uma capacidade atual de **[IIC]** **[FIC]**, enquanto que os cabos submarinos amarrados nas ECS da MEO dispõem de uma capacidade atual de **[IIC]** **[FIC]**, ou seja, menos de metade da capacidade dos cabos amarrados no Seixal.

diferentes ECS uma vez que os cabos submarinos que amarram em cada uma são distintos".

Com efeito, para a MEO, tal entendimento pressupõe que o mercado em causa se limita, apenas, aos circuitos de *backhaul* terminados nas ECS da MEO, o que não pode manifestamente ser aceite, por absoluta ausência de justificação. A MEO interroga-se na verdade sobre qual a justificação para a ANACOM não considerar no mercado dos circuitos de *backhaul* os circuitos terminados na ECS da TATA e, ao invés, considerar incluídos naquele mercado todos os circuitos terminados nas ECS da MEO. Para a MEO, esta circunstância é tão mais incompreensível quando a própria ANACOM, depois de indicar que a TATA é proprietária da ECS do Seixal, afirma inequivocamente que essa ECS constitui "*um monopólio do operador que a gere, uma vez que não há outra forma de, por via terrestre, aceder à capacidade nos cabos submarinos que amarram nessas ECS*". Com efeito, a MEO defende que mesmo que este mercado fosse de âmbito nacional (perspetiva com a qual não concorda), a presença da TATA no mercado não poderia ser pura e simplesmente ignorada.

No que respeita à análise cabo a cabo, a MEO refere que, a nível internacional, nomeadamente nos sistemas em que a MEO detém capacidade, as condições de acesso à capacidade são determinadas pelos consórcios dos cabos submarinos, estando previstas nos respetivos C&MA[72] regras claras relativamente aos serviços que os proprietários das ECS estão contratualmente obrigados a oferecer aos demais membros do consórcio que pretendam utilizar a sua capacidade nesses países (ver detalhe cabo a cabo na secção **3.7.2.2**).

[IIC] **[FIC]**.

A MEO reitera que — não concedendo que existam sequer fundamentos válidos para a regulação do serviço de *backhaul* — uma análise rigorosa deste mercado

[72] Contrato estabelecido entre os membros de um consórcio ("*construction and maintenance agreement*").

conduziria a que, dadas as particularidades associadas a cada sistema de cabos submarinos em concreto, tal regulação, a existir, partisse de uma segmentação geográfica deste mercado (não nacional), em função de rotas, e incluísse também o acesso aos cabos submarinos que amarram na ECS da TATA no Seixal, nada justificando que estes sejam subtraídos à análise do mercado, nomeadamente para efeitos de determinação da delimitação do mercado geográfico.

A MEO considera assim que, a manter-se o sentido atual do SPD, então a segmentação geográfica do mesmo deveria ser redefinida por forma a incluir as seguintes rotas de *backhaul*:

(a) ECS de Carcavelos (propriedade da MEO) – central de Picoas ou Telvent, para acesso aos sistemas submarinos Atlantis-2 e Columbus-III;

(b) ECS de Sesimbra (propriedade da MEO) – central de Picoas ou Telvent, para acesso aos sistemas submarinos SAT-3 e SMW-3;

(c) ECS do Seixal (propriedade da TATA) – Telvent e, eventualmente, algum outro ponto adicional onde exista equipamento ativo de desmultiplexagem, para acesso ao cabo MAIN ONE.

Entendimento da ANACOM

No que respeita ao mercado dos circuitos de *backhaul,* há que ter em conta, de facto, que a MEO não é a única detentora da infraestrutura terminal (ECS), ao contrário do que acontece por exemplo nos circuitos CAM.

Com efeito, desde a última análise de mercados, a TATA instalou e desenvolveu a sua própria ECS (no Seixal), tendo inclusive atualmente os cabos submarinos amarrados nessa ECS uma capacidade superior à dos amarrados nas ECS da MEO. Adicionalmente, existem PoP dos operadores localizados na própria ECS da TATA, i.e. coinstalados.

Esta matéria será objeto de reavaliação no novo SPD.

3.4.4. Mercados geográficos dos segmentos terminais

3.4.4.1. Segmentos terminais de baixo débito

No que diz respeito aos segmentos terminais de baixo débito, a MEO considera que a ANACOM, não obstante ter incluído (parágrafo 2.89 do SPD) os circuitos suportados em tecnologias xDSL simétricas, desvalorizou essa forma de prestação

do serviço, nomeadamente com recurso à ORALL por parte dos OPS, na avaliação da situação concorrencial deste mercado, em particular quanto à identificação de dinâmicas concorrenciais diferenciadas justificativas de uma segmentação geográfica.

A MEO discorda do entendimento da ANACOM (parágrafo 2.175 do SPD) de que a utilização da ORALL para o suporte de circuitos alugados não é totalmente substituta do recurso à ORCA, já que os circuitos tradicionais de baixo débito e os circuitos construídos com base na tecnologia SHDSL (e lacetes de cobre) são produtos equivalentes e substituíveis, designadamente porque:

(a) no que se refere à qualidade de serviço, e contrariamente ao que a ANACOM afirma, os níveis de serviço da ORALL e a da ORCA são comparáveis conforme resulta, desde logo, da informação da própria oferta da MEO, nomeadamente no seguinte quadro[73]:

Oferta	Tipo de circuito	Nível de serviço	Objetivo	Ocorrência
ORCA	Circuitos alugados (extreme-a-extremo e parciais) e débito < 155 Mbps	Prazo máximo	4 horas lineares	80%
		Prazo máximo	72 horas lineares	100%
ORALL	Lacetes de Cobre com SLA Premium 2	Prazo máximo	12 horas lineares	95%
		Prazo médio	6 horas lineares	100%

A MEO defende que o SLA nível Premium 2 permite transformar um lacete de cobre (ORALL) numa ligação de elevada qualidade de serviço, em tudo equiparável à dos circuitos alugados (ORCA)[74].

(b) Também em termos de tecnologia e débito, a MEO nota que os circuitos dos OPS suportados na ORALL permitem débitos mais elevados através da

[73] Foram apresentados pela MEO outros quadros relativos aos níveis de qualidade de serviço efetivos das suas ofertas.

[74] De acordo com os níveis de qualidade de serviço apurados relativamente ao 3.º trimestre de 2014 para a ORALL e para a ORCA (e que são públicos), verifica a MEO, por um lado, que os acessos Premium 2 da ORALL apresentam uma disponibilidade realizada de serviço (100 por cento, 99,99 por cento, 99,99 por cento respetivamente para julho, agosto e setembro) superior até à disponibilidade realizada da ORCA (99,97 por cento, 99,98 por cento, 99,95 por cento), e, por outro lado, que ao nível da reparação de avaria, os níveis de serviço são comparáveis. Na verdade, na ORCA, para débitos inferiores a 155 Mbps, as 4 horas lineares para 80 por cento dos casos só são cumpridas entre 55 por cento e 65 por cento dos casos, enquanto nos acessos Premium 2 da ORALL, o prazo médio de reparação no referido trimestre varia entre 3,7 e 7,3 horas lineares e o máximo para 95 por cento das ocorrências, entre 7,2 horas lineares e 29,3 horas lineares.

utilização de tecnologias SHDSL e Ethernet de agregação, de que são exemplo as ofertas até 10 Mbps da NOS suportadas em rede de cobre[75].

(c) A propósito da questão da diferença de preço entre a ORALL e a ORCA, a MEO esclarece que os OPS têm a possibilidade de construir um segmento terminal de um circuito com base na ORALL[76] mediante o pagamento de um valor mensal de cerca de 14 euros (ao qual depois acrescem outros custos, designadamente, custos associados aos equipamentos SHDSL), permitindo posicionar os preços dos seus circuitos de forma muito competitiva relativamente aos preços previstos na ORCA.

No mesmo sentido a MEO não aceita o argumento da ANACOM de que, nas zonas urbanas onde os OPS detêm redes de fibra, a sua utilização para circuitos de baixo débito é menos rentável e, em virtude disso, os OPS terem de recorrer à ORCA para garantir uma oferta alargada de circuitos alugados, mesmo nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Aliás, nem pode constituir fundamento para a regulação, devendo ao invés prevalecer a (in)existência de barreiras à entrada e expansão e consequentemente a possibilidade de recurso a *inputs* alternativos aos circuitos alugados da MEO, ainda que em condições menos vantajosas[77].

(d) Por outro lado, e conforme dados da ORALL[78], o número de lacetes com (a indicação de) SHDSL é extremamente relevante quando comparado com o parque de segmentos terminais alugados no âmbito da ORCA:

[75] A MEO observa que a definição associada à "Revised Recommendation G.991.2" (ex-G.shdsl.bis) da UIT, a tecnologia SHDSL pode suportar débitos superiores a 2 Mbps, o que por seu turno leva a concluir que os circuitos construídos com base em ORALL e SHDSL se posicionam num patamar idêntico em termos de débito quando comparados com os circuitos tradicionais da ORCA.

[76] Cuja mensalidade do lacete é de 8,99 euros, valor ao qual acresce o preço do nível de serviço avançado Premium 2, de 5 euros.

[77] Nota a MEO, a este propósito, que no parágrafo 2.156 do SPD, relativo às Rotas C, também é referido o fator da "*muito menor rentabilidade*" dos circuitos de débito igual ou inferior a 2 Mbps quando fornecidos internamente pelos OPS, mas tal não é valorizado, e bem, para efeito da elegibilidade para regulação (sendo que esses débitos são os predominantes nas Rotas C), o que revela uma dualidade de critérios por parte da ANACOM.

[78] Sendo que os OPS beneficiários da ORALL indicam a tecnologia xDSL que pretendem utilizar na construção do serviço.

[IIC]

	NOS	Oni	VDF	Total
AC com lacetes com SHDSL				-
Total de lacetes com SHDSL				8.702
Total de segmentos terminais ≤ 2Mbps em AC com lacetes com SHDSL				2.307

[FIC]

Nas AC com lacetes desagregados e tecnologia SHDSL, que permitem suportar circuitos alugados de baixo débito (≤ 2 Mbps), o número destes é muito inferior ao número de lacetes desagregados com SHDSL, o que demonstra, segundo a MEO, a capacidade dos OPS de substituição de circuitos de baixo débito por lacetes com SHDSL[79]. Lembra ainda a MEO que existe procura de lacetes no âmbito da ORALL em 236 AC.

(e) Adicionalmente, os exemplos de concursos apresentados pela MEO evidenciam o recurso dos operadores à ORALL para suporte da prestação de circuitos, em maior medida do que o recurso à ORCA.

Resulta assim para a MEO que na decisão final da ANACOM a sua posição sobre o âmbito (nacional) do mercado geográfico dos segmentos terminais deve ser revista, tendo devidamente em conta os circuitos de outros operadores suportados na ORALL e estendendo a segmentação geográfica a estes débitos, à semelhança do que propõe para os segmentos terminais de alto débito, classificando como áreas competitivas as AC que verifiquem pelo menos um dos seguintes critérios:

(a) a existência de procura de ORALL; ou

(b) a qualificação como AC competitiva nos segmentos terminais de alto débito (nos termos propostos pela MEO na secção seguinte).

Entendimento da ANACOM

A ORALL não constitui uma obrigação especificamente associada ao mercado de circuitos alugados, não prevendo a sua disponibilização, ou seja, os OPS para oferecerem circuitos alugados sobre lacetes locais da MEO terão que adicionar equipamento de transmissão ativo, o qual também está sujeito a avarias e afeta o cumprimento de níveis de serviço. No fundo, não se podem comparar diretamente

[79] A MEO apresenta o exemplo da **[IIC]** **[FIC]** na AC de Belém (Lisboa), onde tem 66 lacetes (27 por cento do total de lacetes desagregados nesta AC) com SHDSL e não tem qualquer segmento terminal. Ainda a título ilustrativo, vejam-se os casos da Graça (Lisboa) e da Batalha (Porto), onde o mesmo OPS tem 9 e 2 segmentos terminais de circuitos de baixo débito, e 167 e 133 lacetes com SHDSL desagregados, respetivamente.

os níveis da ORALL e da ORCA, muito menos para fundamentar a total substituibilidade entre os circuitos oferecidos nas duas plataformas.

Adicionalmente, a necessidade de os OPS terem que recorrer ao nível Premium 2, que acresce ao custo associado à infraestrutura de rede (lacete e equipamento ativo), pode tornar comparativamente ainda menos rentável o circuito alugado suportado na OLL face à rentabilidade de um circuito tradicional suportado em infraestrutura própria ou na ORCA.

Note-se, como já referido, que os OPS privilegiam largamente a oferta de circuitos de alto débito, significativamente mais rentáveis, face à reduzida receita potencial de circuitos de baixo débito[80].

Acresce ainda, que a MEO parece defender que o seu incumprimento dos níveis de serviço da ORCA[81] justifica uma aproximação real dos níveis de serviço da ORALL, o que não é aceitável.

Não obstante, e em face dos dados agora remetidos pela MEO nas tabelas supra, há que reconhecer que a utilização de infraestrutura própria (ainda que suportada em lacetes alugados no âmbito de outra oferta grossista, a ORALL) pode ser relevante, especialmente se significar que os OPS estão a substituir a utilização da ORCA por esta solução, principalmente para circuitos/acessos de baixo débito.

Neste sentido, será feita uma reavaliação desta matéria na análise de mercado, com base em informação mais recente.

3.4.4.2. Segmentos terminais de alto débito

Relativamente aos segmentos terminais de alto débito, a MEO salienta que a ANACOM não levou em linha de conta as RNG Rurais (redes abertas em 139 concelhos), nunca as tendo mencionado nos parágrafos 2.188 e seguintes do SPD ou na Figura 20; também não foi ponderada a disponibilidade em todo o território da ORAC e ORAP (decisivas na facilitação da implantação de redes alternativas). Estes dois fatores são, no entender da MEO, os fundamentais para a análise e a eventual regulação de um (sub)mercado geográfico, por sinalizarem a presença/ausência de barreiras à entrada nesse (sub)mercado.

[80] Note-se que, em certos casos, para circuitos com débitos em torno de 2 ou 4 Mbps pode ser necessária a utilização de mais do que um par de lacetes em cada ponta ou em ambas.

[81] "*Na verdade, na ORCA, para débitos inferiores a 155 Mbps, as 4 horas lineares para 80% dos casos só são cumpridas entre 55% e 65% dos casos.*"

A MEO apresenta (no Anexo 4 da sua resposta, para o qual remete), informação que suporta essa análise, concluindo que, por um lado, além das 36 AC consideradas competitivas, há ocupação de condutas e/ou postes pelos OPS noutras 1.002 AC, indiciando a presença de infraestruturas alternativas à da MEO; e, por outro, que em 398 AC existe cobertura das RNG rurais. Assim, segundo a MEO, no conjunto existem 1.120 AC que devem ser qualificadas como áreas competitivas, por verificarem um dos dois referidos "critérios".

Ainda assim, a MEO considera não fundamentada a abordagem da ANACOM ao utilizar a quota de mercado da MEO como um critério relevante para a determinabilidade de uma Área C no mercado dos segmentos terminais de alto débito, que não foi considerado para efeitos de segmentação entre Rotas C e Rotas NC, não encontrando razões para a dualidade de abordagens. Ou seja, para a MEO, deve ser considerada a presença de outros operadores, ou a possibilidade dessa presença, e não a quantificação da mesma, numa lógica semelhante à do "teste dos três critérios" (vs. a avaliação de PMS), i.e. o objetivo é identificar os mercados suscetíveis de regulação, importando identificar barreiras à entrada e falhas de mercado estruturais[82].

Aliás, a MEO interpreta neste mesmo sentido as considerações tecidas nos parágrafos 2.149 e 2.150 do SPD, discordando que a quota de mercado seja o critério chave da existência de condições concorrenciais homogéneas entre áreas geográficas, bem como do requisito da existência de segmentos terminais de OPS nessas AC, e apela à definição de uma abordagem mais uniforme na delimitação dos mercados geográficos dos circuitos alugados.

Com efeito, e mesmo que a ANACOM não considere bastantes os critérios acima propostos pela MEO para efeitos de segmentação do mercado de segmentos terminais de alto débito, é seu entendimento que a presença de OPS deve ser aferida através de critérios idênticos aos utilizados no mercado dos segmentos de trânsito, com as adaptações por si propostas: as áreas de central competitivas naquele mercado devem reconduzir-se às AC que constituem as extremidades dos segmentos de trânsito das Rotas C (resultando do critério revisto), sendo que, em

[82] Não sendo suficiente uma mera verificação de quotas de mercado ao nível da presunção de dominância para regular o mercado, sendo antes as quotas de mercado um critério importante numa etapa subsequente de avaliação de PMS, i.e. uma vez que se conclua que o mercado é elegível para efeitos de regulação *ex-ante*.

qualquer caso, devem sempre qualificar como Áreas C as AC com cobertura das RNG Rurais.

Entendimento da ANACOM

Relativamente à ORAC e à ORAP a ANACOM já se pronunciou anteriormente, destacando ainda assim que, precisamente no mercado de segmentos terminais de alto débito, foi reconhecida no SPD a importância implícita destas ofertas na desregulação de parte deste mercado (o que já tinha acontecido anteriormente quanto às Rotas C).

Quanto às RNG Rurais, também serão consideradas na nova análise, na definição dos mercados, reconhecendo-se que a existência de infraestruturas alternativas numa dada área geográfica é um fator crítico para a análise destes mercados. Contudo, pode acontecer que, em determinadas circunstâncias (por exemplo se os detentores dessas infraestruturas não estiverem ativos no mercado), apenas "sinalizarem a presença/ausência de barreiras à entrada nesse (sub)mercado", não permitindo aferir com segurança se nessa área as condições concorrenciais são distintas das existentes em outras áreas geográficas (onde não existem infraestruturas alternativas).

No que respeita ao comentário sobre a existência de dualidade de abordagens, atente-se que os critérios rigorosos preconizados pela Comissão para a definição dos mercados geográficos indicam que não é suficiente a mera existência de infraestruturas de rede alternativas, mesmo que de dois operadores, para se concluir automaticamente pela existência de concorrência: "*With regards to previous proposals by other NRAs to define sub-national markets for terminating segments of leased lines, the Commission had indicated that a geographic delineation which is primarily based on the number of operators present in a given area is not by itself sufficiently detailed or robust to identify real differences in competitive conditions for the purposes of market definition. In assessing whether conditions of competition within a geographic area are similar or sufficiently homogeneous, additional structural and behavioural evidence is necessary. Relevant evidence would include information on the distribution of market shares and the evolution of shares over time. In addition,*

evidence of differentiated retail or wholesale pricing which might apply could indicate different regional or local competitive pressure"[83] (sublinhado nosso).

3.5. Mercados sujeitos a regulação *ex-ante* – a aplicação do "teste dos três critérios" e a Recomendação de 2014

A AdC concorda na generalidade com a avaliação da suscetibilidade de imposição de regulação *ex-ante* nos mercados grossistas de circuitos alugados efetuada pela ANACOM, verificando nomeadamente que: (i) o mercado de segmentos terminais de alto débito nas Áreas C e o mercado das Rotas C não apresentam barreiras à entrada e à expansão intransponíveis, perspetivando-se a existência de concorrência e a suficiência da aplicação da Lei da Concorrência para lidar com eventuais problemas que possam surgir nestes mercados; e (ii) tendo-se identificado a existência de um contexto inverso nos mercados de segmentos terminais de baixo débito, de segmentos terminais de alto débito nas Áreas NC, no mercado das Rotas NC e no mercado dos circuitos CAM e de *backhaul*, a suscetibilidade desses mercados para a imposição de regulação *ex-ante* foi adequadamente comprovada.

Por seu turno, a MEO considera que, para além de o SPD não refletir a evolução e a dinâmica atual do mercado, a regulação proposta também não encontra acolhimento nem no espírito nem na letra da Recomendação de 2014, a qual reforça o objetivo de política regulatória da Comissão de redução progressiva da regulação *ex-ante* para o setor.

A MEO contesta o entendimento da ANACOM que o mercado dos segmentos terminais, por se manter incluído na Recomendação de 2014, se pode presumir a sua relevância para efeitos de regulação *ex-ante*, abstendo-se, portanto, de realizar o "teste dos três critérios". Com efeito, como a MEO tem defendido, o facto de um dado mercado estar incluído na Recomendação de 2014 não é, no seu entender, fator suficiente para dispensar a submissão de tal mercado ao escrutínio desse teste,

[83] Commission Decision concerning Case AT/2014/1599: Wholesale terminating segments of leased lines in Austria, de 6 de junho de 2014.

dado que a análise realizada (em termos gerais) pela Comissão não tem (nem poderia ter) em conta as circunstâncias próprias dos mercados nacionais[84].

A presunção de preenchimento do "teste dos três critérios" não é assim absoluta, segundo a MEO, uma vez que nesse caso seria também justificado dispensar a aplicação do mesmo teste aos mercados que não estão atualmente identificados na Recomendação de 2014. Na verdade, para a MEO, nesta situação a "presunção" deveria funcionar em sentido contrário, i.e., no sentido de que os mercados não listados não preenchem os referidos critérios e, por conseguinte, nem sequer seria necessário que essa conclusão fosse confirmada pelas ARN nas suas análises, nomeadamente no mercado grossista dos segmentos de trânsito em Portugal. Segundo a MEO, seria assim coerente e metodologicamente mais correto que igual opção fosse aplicada para o mercado grossista dos segmentos terminais de baixo débito e de alto débito nas Áreas NC, atendendo às especiais condições do mercado nacional[85].

Quanto aos segmentos de trânsito, a MEO defende que a sua relevância para efeitos de regulamentação *ex-ante* foi abandonada na Recomendação da Comissão sobre mercados relevantes de 2007 [86], mantendo a atual Recomendação esta perspetiva, veiculando aliás o reconhecimento da Comissão de que apenas os mercados grossistas de acesso local e de terminação de chamadas correspondem atualmente

[84] A própria Comissão reconhece este aspeto (p. 11 da Explanatory Note de 2014): "*Given the analysis conducted by the Commission in the Explanatory Note of retail markets and their related wholesale markets, for the markets listed in the Recommendation, a presumption exists that the three criteria are met* (…). *However, an NRA may consider it appropriate, on the basis of specific national circumstances, to conduct its own three criteria test on the wholesale markets in this Recommendation* (…)". E, no mesmo sentido, o Considerando (20) diz que "*para os mercados enumerados no anexo, uma autoridade reguladora nacional pode ainda considerar necessário, em função de circunstâncias nacionais específicas, levar a cabo o seu próprio teste dos três critérios* (…)."

[85] Conforme apontou acima, relevando novamente as seguintes:

- O investimento em infraestrutura própria por parte dos OPS, que lhes permite prestar serviços em todo o território nacional quase sem recurso às ofertas grossistas de circuitos alugados da MEO;
- A queda acentuada do mercado grossista de circuitos alugados; e
- A disponibilidade de outros *inputs* capazes de suportar a prestação de circuitos alugados, designadamente a ORALL.

[86] Explicava então a Comissão, na pág. 38 da Explanatory Note de 2007, os fundamentos para tal decisão nos seguintes termos: "*Regarding trunk segments of leased lines, in all Member States parallel network infrastructures are being constructed in particular on major routes. This suggests that entry barriers are low. There is also a tendency towards effective competition where alternative operators have made sufficient investments in alternative infrastructures and are in competition with the incumbent on the merchant market. In the majority of Member States, the NRA has found the market for trunk segments of leased lines to be effectively competitive as a number of parallel networks have been established. This trend is likely to continue. Therefore the market for wholesale trunk segments of leased lines is withdrawn from the recommended list on the basis that there are no longer high and non-transitory entry barriers and that there is a clear trend towards effective competition based on parallel infrastructures*".

a *bottlenecks*, sendo pouco expectável que o desenvolvimento de redes alternativas de transporte seja menos significativo em Portugal do que na situação típica europeia. Pelo contrário, para a MEO, tudo indica – e os dados apontados confirmam-no – que Portugal é dos países europeus com melhor desempenho nesta matéria.

Porém, segundo a MEO, a ANACOM continua a considerar o mercado de segmentos de trânsito como suscetível de regulamentação *ex-ante*, ainda que com uma segmentação geográfica entre Rotas C e Rotas NC, o que surpreende, pois considera a MEO que este mercado não era em 2010, e continua a não ser, elegível para regulamentação *ex-ante*, não preenchendo o "teste dos três critérios" exigido na Recomendação de 2014, havendo determinados aspetos que o demonstram (nomeadamente os critérios da presença de barreiras significativas à entrada e da tendência para uma concorrência efetiva), ignorados pela ANACOM na sua análise. Esses aspetos são, segundo a MEO, os seguintes:

(a) À semelhança do que já havia ocorrido em 2010, foram desvalorizadas as redes atualmente disponíveis nas Rotas NC (incluindo a rede de cabo) e, sobretudo, o desenvolvimento das RNG Rurais e os respetivos PoP de acesso, que dotaram várias zonas do território com novas redes de fibra[87], pelo que o seu contributo para a remoção de barreiras à entrada nas atuais Rotas NC não pode ser ignorado.

A MEO refere, a este propósito, que também recorre a infraestruturas de outras entidades para constituir a sua própria rede de transporte, nomeadamente à fibra ótica da ReferTelecom, REN, EDP, Fibroglobal e Lusoponte.

(b) Além das centrais da MEO onde há coinstalação (de PoP) de OPS, a MEO argumenta que importa considerar que há outras centrais onde essa possibilidade existe e ainda não está aproveitada, o que constitui um fator de redução das barreiras à entrada.

Adicionalmente, no entender da MEO, a disponibilidade em todo o território nacional da ORAC e da ORAP, bem como outras ofertas de acesso a este tipo de infraestruturas por parte de entidades que as possuem ou gerem, contribuem igualmente para a redução das barreiras à entrada.

[87] Como já foi referido, estas redes de alta velocidade são exploradas em regime de rede aberta, nomeadamente através da disponibilização de ofertas grossistas (acesso virtual e/ou físico à fibra).

(c) Tal como acima assinalou, vários concursos públicos demonstram que os operadores concorrentes dispõem de infraestruturas próprias ou de alternativas às ofertas de circuitos alugados da MEO, já que estão a servir zonas localizadas nas Rotas NC sem contratarem circuitos alugados à MEO.

Para a MEO, a ANACOM reconhece, de alguma forma, esta realidade (por exemplo no parágrafo 2.122), i.e., de que os circuitos alugados da MEO já não são (vistos como) um *input* imprescindível para a prestação do serviço correspondente no mercado retalhista. Não obstante, a MEO menciona que o número de segmentos de trânsito alugados nas Rotas NC ascende ainda a 1.636 segmentos face a um total de 2.611 segmentos de trânsito contratados à MEO, consideradas as Rotas C e Rotas NC (cf. Tabela 15 do SPD).

(d) Por fim, para a MEO, importa também ter em conta os PoP (BTS) dos operadores móveis, que fazem parte integrante das redes de transporte destes OPS (corporizando uma porta de acesso local físico, em fibra ótica ou feixe hertziano), fazendo com que a própria rede móvel, no seu todo, configure uma alternativa viável de implementação de acesso a redes de dados fixas (ao nível retalhista); e os operadores móveis têm vindo a propor, a clientes empresariais, acessos permanentes a rede de dados via redes móveis 3G/4G.

Assim, sendo uma infraestrutura capaz de exercer um constrangimento concorrencial sobre a oferta grossista de circuitos alugados da MEO – e mesmo de a substituir –, a MEO entende que a mesma deve ser tida em conta na avaliação da existência de barreiras à entrada e da verificação da tendência para uma concorrência efetiva.

Para a MEO, estes factos mostram que a regulação do mercado dos segmentos de trânsito nas Rotas NC não é justificada, servindo apenas para onerar artificialmente a capacidade competitiva da MEO, devendo este mercado ser completamente desregulado, sem prejuízo de a MEO manter uma oferta grossista comercial, de âmbito nacional, sempre sujeita às regras jusconcorrenciais.

Em resumo, a MEO continua a defender a desregulação total do mercado de segmentos de trânsito, por já não constar da Recomendação de 2014 e por não satisfazer o “teste dos três critérios”, avançando diversos fatores como a existência das RNG Rurais, o desenvolvimento de infraestruturas alternativas (em particular, nos e entre os grandes centros urbanos) e os PoP dos operadores móveis, para demonstrar que os critérios da presença de barreiras significativas à entrada e da

ausência de tendência para uma concorrência efetiva não são satisfeitos. Não havendo, por isso, razões atendíveis para a imposição de remédios neste mercado.

Entendimento da ANACOM

De acordo com o quadro regulamentar europeu, a ANACOM deve efetuar uma análise prospetiva dos mercados, obviamente baseada na evolução e dinâmica dos mesmos. Neste mesmo contexto, esta Autoridade já reconheceu alguns argumentos e acolheu algumas propostas da MEO e, à luz da Recomendação de 2014, irá ter em conta os acessos de elevada qualidade (para além dos circuitos alugados).

Aliás, e como reconhecido pela própria MEO, o SPD assume também "*o objetivo de política regulatória da Comissão de redução progressiva da regulação ex-ante para o setor*", desregulando-se mais uma parte dos mercados de circuitos alugados grossistas.

Por outro lado, como reconhece a MEO na sua resposta ao SPD, a Comissão faz uma "análise dos mercados" na generalidade e não tem em conta as circunstâncias nacionais, pelo que não é coerente a afirmação da MEO de que os mercados não listados não preenchem os referidos critérios e, por conseguinte, nem sequer seria necessário que essa conclusão fosse confirmada pelas ARN nas suas análises.

Note-se que a Comissão não obriga (nem sequer recomenda) à realização cumulativa do "teste dos três critérios" e da análise de PMS a um determinado mercado e em qualquer caso. A Comissão refere sim (como a MEO mostra na sua resposta) que a ARN, em face das circunstâncias, se assim o entender necessário, pode realizar o seu próprio teste.

Em qualquer caso, a ANACOM reconheceu, na anterior análise de mercados, as seguintes palavras da Comissão: "*in particular on major routes* (…) *entry barriers are low*", tendo identificado o mercado das Rotas C, desregulado nessa ocasião. No SPD aumentou-se o âmbito deste mercado, com um substancial relevante número de (novas) rotas desreguladas.

No entanto, não se partilha do entendimento da MEO de que as suas centrais onde existe possibilidade de coinstalação (e ainda que esta não esteja a ser aproveitada pelos OPS) devam ser consideradas como fator relevante de redução das barreiras à entrada. No limite, caso assim fosse, e uma vez que potencialmente todas as centrais da MEO estão abertas à coinstalação – ainda que muitas não apresentem reais condições técnico/económicas –, tal significaria que não existiriam barreiras à

entrada apesar de, na realidade, a coinstalação para servir uma quantidade reduzida de clientes (i.e., em centrais de menor dimensão e/ou em locais mais remotos) ser economicamente inviável.

Tendo em conta os argumentos da MEO em relação à necessidade de ter em conta nesta análise os PoP dos operadores móveis e as RNG Rurais, no novo SPD será tida em conta informação específica sobre esta matéria.

Assim, esta matéria será analisada em maior detalhe na definição dos mercados geográficos no novo SPD, nomeadamente em face de dados mais recentes e à subjacente análise prospetiva das infraestruturas de rede de transporte dos OPS.

3.6. Análise de PMS

A AdC considera demonstrado, na análise da ANACOM, que, atendendo (i) às elevadas quotas de mercado do grupo do Grupo PT; (ii) às relevantes barreiras a entrada e à expansão identificadas; (iii) à reduzida rivalidade entre operadores e concorrência potencial existente nos mercados considerados; e (iv) ao reduzido contrapoder negocial detido pelos compradores grossistas de circuitos alugados, o Grupo PT (a MEO) detém PMS nos mercados relevantes identificados no ponto anterior.

Por seu turno, a MEO discorda de muitas das conclusões da ANACOM na sua análise de PMS, nomeadamente quanto aos critérios da quota de mercado e existência de barreiras à entrada e expansão nos mercados de segmentos de trânsito:

Critério quota de mercado

Relativamente ao critério da quota de mercado nos circuitos CAM, a MEO refere que, contrariamente ao que a ANACOM afirma no SPD (parágrafo 3.27), não é verdade que "*a quota de mercado da MEO seja exatamente de 100 por cento nos circuitos CAM*", pelo que a conclusão não pode ser aceite.

Em primeiro lugar, porque a MEO verifica que os OPS que são seus clientes nos circuitos CAM podem prestar serviços grossistas através da revenda da capacidade alugada à MEO, resultante das próprias características dos circuitos Ethernet nível 1 que têm uma tecnologia *Muxponder* para um nível de capacidade de 10 Gbps, conforme ilustrado no seguinte diagrama:

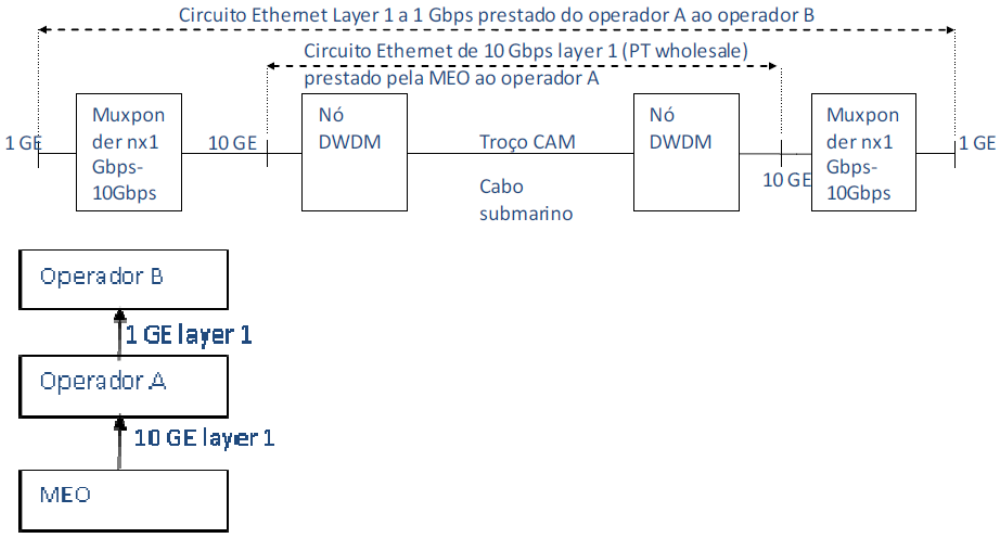

A este respeito, a MEO refere os exemplos da Oni e da ARTelecom, que, não sendo seus clientes grossistas (neste serviço), ainda assim prestam serviços nas Regiões Autónomas (a Oni) e tem apresentado propostas comerciais a concursos nessas regiões (a ARTelecom).

Por outro lado, a MEO volta a afirmar que o mercado dos circuitos CAM deve ser segmentado em diversos mercados geográficos em função das rotas submarinas em causa. Considerando que a infraestrutura de suporte às rotas inter-ilhas Faial-Flores-Corvo-Graciosa é propriedade da Fibroglobal, a MEO defende que não pode ser naturalmente considerada detentora de PMS nestas rotas, já que não pode estar na origem de eventuais barreiras à entrada, que na realidade nem existem (atendendo ao modo de rede aberta em que é explorada a referida infraestrutura). Igual racional deve ser aplicado, segundo a MEO, à rota inter-ilhas entre a ilha da Madeira e a ilha de Porto Santo, cujo cabo submarino de suporte é copropriedade da NOS Madeira. Pelo exposto, a MEO defende não poder ficar sujeita a qualquer regulação nestas rotas.

Também relativamente aos circuitos de *backhaul*, a MEO considera que a sua quota de mercado não é de 100 por cento.

A MEO reitera que não aceita o entendimento do SPD de que o mercado em causa se limita, apenas, aos circuitos de *backhaul* terminados nas ECS do Grupo PT (cf. nota de rodapé 194), por absolutamente injustificado; não haverá justificação, segundo a MEO, para que se considere fora do mercado dos circuitos de *backhaul* os circuitos terminados na ECS da TATA e, ao invés, incluir naquele mercado todos

os circuitos terminados nas ECS da MEO. Tanto mais que é a própria ANACOM que, depois de indicar que a TATA é proprietária da ECS do Seixal afirma inequivocamente que essa ECS constitui "*um monopólio do operador que a gere, uma vez que não há outra forma de, por via terrestre, aceder à capacidade nos cabos submarinos que amarram nessas ECS*". Contudo, segundo a MEO, o SPD não só não considera que a TATA detenha PMS na ECS do Seixal, como não entra sequer em consideração com a "quota de mercado" da TATA para aferir a detenção de PMS pela MEO.

Esta sustenta que, mesmo que este mercado fosse de âmbito nacional (perspetiva com a qual a MEO não concorda), a presença da TATA no mercado não poderia ser pura e simplesmente ignorada para efeitos de cálculo de quota de mercado e aferição de PMS, conduzindo a uma discriminação da MEO relativamente aos seus concorrentes, designadamente, no que respeita à TATA. Esta análise do mercado de *backhaul* e a correspondente conclusão sobre a detenção de PMS pela MEO é incompreensível e inaceitável.

Relativamente ao critério da quota de mercado da MEO nos segmentos de trânsito[88], este operador discorda das conclusões do SPD (parágrafo 3.30 e 3.32), porque suportadas em dados (Tabela 21) que considera estarem errados[89], o que, a provarem algo, será justamente o oposto daquilo que a ANACOM invoca.

Em termos de valores absolutos e relativos em 2013, verifica a MEO uma maior redução no volume nas Rotas NC do que nas Rotas C, sendo mesmo essa redução, em termos absolutos, duas vezes e meia superior à redução verificada nas Rotas C. Segundo a MEO, isto só pode significar que, como vem invocando, não só existe, nestas rotas, infraestrutura alternativa (que os números mostram não ser claramente residual), como não se pode considerar que a MEO detenha PMS neste mercado. Estando os pressupostos errados, importa, no entender da MEO, que as conclusões sejam corrigidas na decisão final.

[88] Não obstante já ter manifestado os motivos pelos quais considera que o mercado dos segmentos de trânsito deveria ser desregulado, e sendo manifestamente insuficiente, na sua opinião, o alargamento do número Rotas C.

[89] Segundo a MEO, e como explicitado em maior detalhe no Anexo 1 da sua resposta, que indica os erros e discrepâncias identificados pela MEO no SPD, a procura de segmentos de trânsito nas Rotas NC decresceu 24 por cento entre 2012 e 2013, e 30 por cento entre 2012 e 2014, ou seja, a tendência mantém-se.

Critério existência de barreiras à entrada e expansão

Noutras secções, a MEO já justificou porque considera não se verificarem barreiras relevantes à entrada ou à expansão nos mercados grossistas dos circuitos alugados em geral e, em especial, no mercado dos segmentos de trânsito. Como já procurou demonstrar, o que se invoca no SPD (parágrafo 3.43) não corresponde à realidade atual, i.e. que haja uma reduzida ou nula infraestrutura em fibra escura e rede de transporte alternativa à da MEO na maioria das áreas locais e das rotas. Para este operador é até surpreendente que a ANACOM alegue, ao defender a existência de barreiras à entrada (por verificação de economias de escala e de gama) que é a MEO que detém a mais extensa rede de fibra em Portugal, quando é o seu maior concorrente, a NOS, que detém uma rede de nova geração com mais do dobro da extensão da rede de fibra da MEO. Também, para a MEO, não é válido o argumento da inviabilidade económica de os OPS replicarem a sua rede do operador histórico, ficando por isso impedidos de com ele concorrer (parágrafo 3.49).

Segundo a MEO, estes argumentos são desmentidos pela realidade, que mostra uma queda acentuada e constante da procura de circuitos da MEO (claramente substituídos por infraestrutura própria dos OPS) e uma crescente capacidade dos OPS de concorrerem consigo, apresentando propostas vencedoras a concursos que envolvem a prestação de serviços em todo o País, sem recorrerem às ofertas grossistas de circuitos da MEO[90].

Assim, a MEO, não se conformando com as conclusões do SPD sobre a detenção de PMS nos diversos mercados relevantes, defende a revisão da posição adotada pelo Regulador sobre esta matéria, esperando que os contributos e as evidências fornecidas possam contribuir para essa revisão.

[90] Refere a MEO, a título ilustrativo, o posicionamento assumido pela NOS no âmbito do Concurso Público de 2013 do Ministério da Saúde para a implementação da Rede Informática da Saúde, que consiste numa rede de grande dimensão e complexidade com 1.864 sites disseminados por todo o território Nacional. Na resposta que a Optimus (agora NOS) elaborou em 11-02-2014 à questão do Júri deste Concurso sobre o preço anormalmente baixo apresentado (ao abrigo dos artigo 71, nº 3 e 4 dos Contratos Públicos), este operador afirma no item "*Construção de rede – Os custos marginais de construção de rede, dependem naturalmente dos ativos de rede pré-existentes. No caso da Optimus (agora NOS) 100% dos locais são serviços com rede própria cuja qualidade consegue assegurar integralmente com um footprint muito alargado e um custo de disponibilização marginal baixo*".

Referiu também uma notícia recente sobre a COLT (Jornal de Negócios 28-01-2015), que dá conta do reforço da sua rede em Portugal, através da criação de um anel de fibra que liga Lisboa, Porto e Madrid, já concluído e, sobretudo, do seu posicionamento como fornecedor grossista, fornecendo capacidade aos operadores, representando já essa oferta grossista 60 por cento do seu negócio.

Entendimento da ANACOM

Relativamente aos comentários da MEO sobre o critério das quotas de mercado, há que distinguir, de facto, duas situações diferenciadas na prática, tendo a ANACOM reconhecido neste documento a necessidade de se segmentar o mercado dos circuitos CAM e de *backhaul* de modo a se poder endereçar diretamente os mercados geográficos relevantes onde a MEO inequivocamente detém uma posição dominante.

Ora, deste ponto de vista, é manifesto que, mesmo se se excluírem daquele mercado definido no SPD[91] os circuitos no anel ocidental, na ligação Madeira-Porto Santo e de *backhaul*, as conclusões em princípio mantêm-se em toda a linha para o "novo" mercado dos circuitos CAM e inter-ilhas[92] – em que a quota de mercado da MEO é exatamente de 100 por cento, excluindo-se, naturalmente, a revenda grossista.

Com efeito, neste critério não se pode ter em conta a revenda grossista, apenas se podendo contabilizar os circuitos fornecidos com base em infraestrutura de rede própria, pelo que o argumento da MEO não colhe (doutro modo teríamos duplas contagens).

Sem prejuízo, regista-se que a MEO confirma que a tecnologia Ethernet é bem capaz de suportar circuitos alugados, i.e. permite que os beneficiários (dos circuitos Ethernet nível 1) possam oferecer eles próprios circuitos alugados até 10 Gbps sobre essa oferta, o que parece contrariar a sua posição sobre a substituibilidade entre circuitos tradicionais e circuitos Ethernet.

Relativamente ao mercado de circuitos de *backhaul*, é de referir novamente que a evolução do mercado de circuitos/cabos submarinos internacionais e daquele mercado conduz à necessidade de reavaliar esta matéria, tanto ao nível da definição de mercado, como da análise de PMS, que irá ser incluída no novo SPD. Tal não prejudica a adoção de medidas provisórias e urgentes em relação à abrangência e aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

[91] Ele próprio já uma desagregação do mercado de segmentos de trânsito.

[92] Circuitos suportados em cabos submarinos propriedade exclusiva da MEO.

3.7. Imposição de obrigações

3.7.1. Análise na generalidade

A AdC considera justificadamente adequadas as obrigações impostas às empresas com PMS nos mercados grossistas identificados supra, entendendo que as mesmas podem vir a refletir-se positivamente na dinâmica concorrencial nos mercados retalhistas de circuitos alugados e noutros mercados relacionados dos mercados relacionados, com potenciais benefícios para os consumidores residenciais e empresariais.

Adicionalmente, e em linha com a conclusão de que o mercado de segmentos terminais de alto débito nas Áreas C e o mercado das Rotas C não são suscetíveis da imposição de regulação *ex-ante*, a AdC também concorda com a supressão das obrigações ainda aplicáveis às rotas que serão integradas no conjunto das Rotas C e com a supressão das obrigações no referido mercado de segmentos terminais. Sem prejuízo, a AdC concorda com a existência de um período transitório adequado, durante o qual as obrigações atualmente aplicáveis se mantêm, necessário para assegurar que todas as partes dispõem de tempo para incorporar a supressão das obrigações nas suas decisões e estratégia.

A NOS manifesta a sua concordância com "*o alargamento das capacidades oferecidas pela ORCE*" para 10 Gbps, devendo contudo ser dedicada especial atenção aos preços destes circuitos (tendo também em conta preços internacionais comparáveis). Por outro lado, e referindo-se novamente à **[IIC]** **[FIC]**[93].

A MEO repete (face ao que expôs anteriormente) que a carga regulatória imposta nos mercados grossistas de circuitos alugados em geral é injustificável e

[93] **[IIC]** **[FIC]**.

profundamente desproporcional, porque consiste na aplicação, em todos os submercados identificados como relevantes, de praticamente todas as obrigações que o artigo 66.º da LCE admite (exceção feita à separação funcional).

No que se refere ao mercado de segmentos de circuitos de trânsito, a MEO reitera o seu entendimento de que o "teste dos três critérios" não é satisfeito, não havendo por isso razões atendíveis para a imposição de obrigações. O segmento de circuitos terminais de baixo débito[94] não devia, segundo a MEO, permanecer submetido a regulação em todo o território nacional, tanto mais que há outras ofertas grossistas (como a ORALL) que se revelam adequadas para endereçar as necessidades dos OPS.

Adicionalmente, a MEO refere que esperaria ainda um alívio regulatório mais significativo no mercado dos segmentos terminais de alto débito, dada a reconhecida (até pela ANACOM) profunda evolução deste mercado desde a última análise, que aponta para uma substancial melhoria da situação concorrencial – nos mercados retalhistas a jusante (que de resto nem analisou), nem nos próprios mercados grossistas de circuitos alugados – face nomeadamente ao desenvolvimento de redes de fibra ótica pelos OPS, incluindo as RNG Rurais (não relevadas na análise), nada justificando assim, para a MEO, a manutenção da intensidade e abrangência dos constrangimentos regulatórios impostos anteriormente, nomeadamente ao nível da regulação de preços, e que a sua incidência geográfica seja reduzida apenas de forma modesta.

A MEO salienta ainda que todas as suas considerações sobre esta matéria são tecidas sem que daí possa retirar-se qualquer concessão à posição já subscrita, nos termos da qual (i) o mercado dos segmentos de trânsito deixou de ser suscetível de regulação por já não preencher o "teste dos três critérios", (ii) o mercado dos segmentos terminais de baixo débito tornou-se (à semelhança do mercado dos circuitos analógicos) obsoleto, devendo, no mínimo, ser segmentado geograficamente em função dos *inputs* alternativos disponíveis, (iii) o mercado dos segmentos terminais de alto débito apresenta uma abrangência de áreas concorrenciais superior à identificada no SPD, e (iv) os circuitos de *backhaul* não devem ser regulados porque correspondem a uma componente de circuitos internacionais.

[94] Em queda abruta e atualmente com níveis de procura muito reduzidos, e em que o volume de desmontagens é cerca de três vezes superior ao das instalações.

Finalmente, relativamente à supressão de obrigações regulamentares, ainda que a MEO registe positivamente a proposta de supressão de determinadas obrigações regulamentares, salienta que (pelos motivos já expostos) o nível de desregulação é manifestamente insuficiente, porque inconciliável com o grau de competitividade que se regista nos mercados em análise, em especial no mercado dos segmentos de trânsito e em determinadas geografias dos mercados dos segmentos terminais que, no entender da MEO, não deviam sequer ser objeto de regulação.

Especificamente o que se refere à supressão de obrigações no mercado grossista dos segmentos terminais de alto débito nas Áreas C, a MEO considera excessivo o período transitório proposto, de 12 meses, sobretudo no que se refere à obrigação de controlo de preços. Com efeito, tendo a ANACOM concluído que nestas áreas já não há barreiras elevadas à entrada, e sendo estas áreas aquelas onde os OPS dispõem de infraestrutura própria, nada justifica que a mais intrusiva de todas as obrigações regulamentares continue a aplicar-se por mais um ano, sobretudo porque, na maior parte das áreas em causa, existe concorrência efetiva já há alguns anos, sendo até tardia a presente reavaliação do mercado.

Entendimento da ANACOM

Nesta fase, em que se reanalisará, em novo SPD, grande parte do mercado – definição e PMS –, entende-se que será prematuro apresentar conclusões face aos argumentos apresentados relativamente à imposição de obrigações, na generalidade.

3.7.2. Obrigação de acesso

A MEO defende que, com exceção do mercado dos circuitos CAM e inter-ilhas, a realidade desmente em larga medida a fundamentação da ANACOM para a imposição da obrigação de acesso[95]. Com efeito, para a MEO, não apenas a procura de circuitos decresceu de forma muito acentuada[96], como os recentes concursos públicos têm demostrado que os OPS são capazes de apresentar propostas

[95] Essencialmente, o facto de os OPS continuarem a depender em larga medida da oferta grossista de circuitos alugados da MEO, nomeadamente para complementar o seu fornecimento interno ao nível dos segmentos terminais e de trânsito, concluindo que estas ofertas grossistas continuam a ser fundamentais na construção das ofertas dos OPS, nomeadamente ao nível dos concursos públicos para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

[96] O parque da ORCA e ORCE em 2014 representa 40 por cento do parque em 2009, tendo a ORCA registado uma quebra de procura, tanto para segmentos de trânsito como para segmentos terminais de, respetivamente 80 por cento e 74 por cento.

vencedoras sem recorrer – ou recorrendo muito residualmente – às ofertas grossistas de circuitos da MEO. Verificou assim uma massiva substituição dos circuitos alugados à MEO (exceto circuitos CAM e inter-ilhas) por infraestrutura própria.

Para a MEO também não colhe o argumento de que não é expectável a replicação total das redes de acesso ao nível dos segmentos terminais de circuitos alugados de baixo débito ou das redes de (acesso e) transporte nas zonas mais remotas ou de menor dimensão (parágrafo 4.69 do SPD), uma fundamentação que se afigura falaciosa, ao ignorar por completo tanto a existência da ORALL, como, em especial, das RNG Rurais (em 139 concelhos do interior do País).

Acresce que, segundo a MEO, nada faz supor que, na ausência da imposição desta obrigação, a MEO deixe de disponibilizar as ofertas grossistas em causa (em condições comerciais), facto que é aliás reconhecido pela ANACOM.

Em conclusão, a MEO considera que, ainda que possa justificar-se a imposição de obrigações de acesso no que se refere aos circuitos CAM e inter-ilhas (numa base rota a rota, pelos motivos por si indicados), as demais obrigações de acesso não são justificáveis, sobretudo porque não desnecessárias, pelo menos em determinadas geografias.

Entendimento da ANACOM

A ANACOM mantém obviamente o entendimento de que em mercados não concorrenciais, sujeitos por isso a regulação *ex ante*, deve ser sempre imposta a obrigação de acesso, a obrigação mais "básica", sobre a qual as restantes obrigações se suportam. De outro modo, seria muito difícil ou impossível assegurar uma eficaz regulação nesses mercados, não se garantido o acesso efetivo dos operadores ao produto regulado.

3.7.2.1. Circuitos CAM e inter-ilhas

A Vodafone refere que o SPD deveria prever e até promover a possibilidade de os operadores conceberem, desenvolverem e cooperarem no sentido de se estabelecerem modelos alternativos que permitam beneficiar da infraestrutura existente e assegurar de forma otimizada e eficiente as ligações entre o Continente e as RAA e RAM, bem como entre as ilhas que compõem os referidos arquipélagos.

A este propósito a Vodafone defende a passagem do circuito CAM para um sistema de fibra escura, ficando a cargo de cada operador os equipamentos ativos. Nesse sentido, no seu entender, o SPD deveria prever, no âmbito das obrigações de acesso, a possibilidade de acordos de longo prazo (10, 15, 20 ou 25 anos), nomeadamente e entre outros, a negociação de um direito de utilização irrevogável (IRU)[97] sobre a infraestrutura do cabo submarino CAM ou sobre a capacidade dessa infraestrutura[98], estipulando, inclusivamente, condições técnicas e financeiras equitativas que permitam concretizar esse IRU por parte dos operadores que o pretendam.

Entendimento da ANACOM

A ANACOM mantém o entendimento de que não se deve prever uma obrigação de negociação de um direito de utilização irrevogável (IRU) da infraestrutura ou capacidade dos cabos submarinos nos anéis CAM e inter-ilhas.

Com efeito, os acordos de longo prazo da natureza de acordos IRU são tipicamente celebrados por negociação entre as partes e não obrigações impostas pelos reguladores, pelo que, não tendo nada a opor à sua celebração, a ANACOM não pode impor como obrigação a sua realização, porque as obrigações *ex ante* só são válidas no horizonte temporal da análise de mercados, o que não é de todo compatível com uma obrigação estática a médio/longo prazo.

3.7.2.2. Acesso a ECS

Segundo a Vodafone, foi encetado com a **[IIC]** **[FIC]**.

Neste contexto, a Vodafone entende ser primordial manter os termos da obrigação de coinstalação previstos na Deliberação da ANACOM de 12.06.2012 (e não

[97] "*Indefeasible Rights of Use*".

[98] O que aliás já foi ponderado por outras ARN cujos territórios de jurisdição comportam necessidades de ligação através de cabos submarinos, nomeadamente Índia, França, Singapura ou Austrália, contemplando inclusivamente o reconhecimento fiscal desse direito (IRU) e do investimento associado.

"suavizá-los", como parece resultar deste SPD que sugere que as partes negoceiem as condições de coinstalação) e sobretudo regular os preços e as condições por forma a criar o enquadramento necessário e adequado que possibilite o efetivo acesso às ECS da MEO.

A NOS mencionou que a possibilidade de efetuar acordos de coinstalação no âmbito dos contratos dos consórcios é algo que existe desde o momento da sua assinatura, sendo que se a imposição da obrigação por parte da ANACOM se restringir aos consórcios que explicitamente prevejam essa possibilidade, estará a incorrer num exercício falacioso, na medida em que nada altera face à situação em que essa obrigação não fosse imposta. A concretização desta visão tenderia, segundo a NOS, a perpetuar a situação de profunda desigualdade entre os operadores alternativos e a MEO no mercado nacional de circuitos de *backhaul*, regressando-se, inclusivamente a um ambiente regulatório em nada diferente do que existia antes de 2010.

A NOS requer, assim, que na decisão final conste a obrigação de não discriminação e transparência, nomeadamente por via da obrigação de publicação de uma oferta que detalhe os processos, prazos, níveis de serviço e compensações que o fornecimento deste serviço deverá contemplar, à semelhança do que ocorre na ORALL. Simultaneamente, defende a NOS que o princípio da orientação dos preços para os custos seja extensível a todos os elementos da tabela de preços aplicável à coinstalação em ECS.

A BICS entende que a ANACOM se deverá pronunciar clara e explicitamente na decisão final sobre os custos da coinstalação apresentados pela MEO, bem como sobre os prazos que a MEO tem para disponibilizar a coinstalação, níveis de serviço e compensações que o fornecimento deste serviço deverá contemplar (à semelhança do que referiu a NOS).

Adicionalmente, refere ser necessário impor como condição que a coinstalação nas ECS da MEO permita o acesso a múltiplos cabos e, obviamente, à capacidade de vários membros do consórcio de um determinado cabo. Caso esta condição não seja imposta, segundo a BICS existirá um desperdício de recursos para os OPS que se coinstalaram, colocando-os em clara desvantagem face à MEO.

A BICS sugere ainda que a ANACOM especifique melhor quais são as razões de ordem técnica que a MEO poderá invocar para não conceder a coinstalação nas suas ECS.

De acordo com a MEO, a regulação sugerida para o serviço de *backhaul* no SPD consubstancia a regulação de circuitos internacionais, os quais extravasam o âmbito do mercado em análise.

Com efeito, segundo a MEO o seu serviço de *backhaul* consiste num serviço de circuitos para acesso a cabos submarinos para ligação de uma determinada capacidade de um sistema internacional que amarre numa das ECS da MEO (Carcavelos ou Sesimbra), até ao PoP de um OPS, localizado em território nacional. Refere a MEO que este serviço é prestado unicamente no Continente e os seus únicos clientes são os OPS que participaram nos respetivos consórcios de cabos que amarram nas ECS da MEO e que chegam com capacidade própria a Portugal continental.

Sem conceder, a MEO refere que caso a ANACOM entendesse regular o serviço de *backhaul*, teria que ser efetuada uma análise desse mercado rota a rota, e incluir o acesso aos cabos submarinos que amarram na ECS da TATA (Seixal).

A nível internacional, nos sistemas em que a MEO detém capacidade, as condições de acesso a essa capacidade são, segundo a MEO, determinadas pelos consórcios dos cabos submarinos, estando previstas nos respetivos C&MA regras claras relativamente aos serviços que os proprietários das ECS estão contratualmente obrigados a oferecer aos demais membros do consórcio que pretendam utilizar a sua capacidade nesses países, detalhando cabo a cabo, o seguinte **[IIC]**:

- [redacted]
- [redacted]

- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]
- [redacted] **[FIC]**.

Neste contexto, de acordo com a MEO, não se justifica qualquer regulação no âmbito dos cabos EIG e WACS, uma vez que, no caso do EIG se prevê no curto prazo a coinstalação da NOS na ECS da MEO de Sesimbra, passando a existir uma forma alternativa de acesso que não a contratação do serviço de *backhaul* da MEO, e no caso do WACS existem três OPS a disponibilizar o acesso à capacidade do cabo, designadamente a MEO, a Vodafone e TATA (proprietária da ECS no Seixal).

No entender da MEO também não se justifica qualquer regulação do cabo ACE, uma vez que a capacidade do cabo submarino foi, no âmbito do consórcio, estendida até à Telvent Carrierhouse, nem do acesso à capacidade do WEN/TGN entre a ECS do Seixal e a Telvent.

Conforme exposto anteriormente pela MEO, o mercado designado de "mercado dos circuitos CAM e de *backhaul*" deverá ser desagregado em dois mercados distintos, nomeadamente, "mercado das rotas submarinas" e "mercado de *backhaul*"[99].

[99] Repetindo considerar que não há fundamentos para sua regulação deste mercado, atendendo a que este serviço mais não é do que uma componente de um circuito internacional e atendendo à existência de uma

Entendimento da ANACOM

Na sua pronúncia, a MEO não manifesta recusa na concessão do acesso às suas ECS, que afirma estar a negociar (e a finalizar com a NOS no acesso ao EIG), no enquadramento do respetivo C&MA.

O argumento da MEO foca-se sobretudo no facto de, a seu ver, a prestação do serviço de *backhaul* ser uma das componentes dos circuitos internacionais de cabos submarinos, extravasando, assim, o âmbito do mercado em análise no referido SPD e, consequentemente, de intervenção da ANACOM, nomeadamente através da imposição de obrigações de acesso às ECS da MEO e de regulação do próprio *backhaul*.

Esta matéria será objeto de reavaliação no novo SPD, não prejudicando, contudo, a adoção de medidas provisórias e urgentes em relação à abrangência e aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

3.7.3. Obrigações de não discriminação e de transparência

A Vodafone propõe que haja níveis de disponibilidade diferenciados em função dos níveis de capacidade contratada e agravamento das penalidades aplicáveis, considerando que, para circuitos com capacidade superior a 1 Gbps, o nível de disponibilidade deve necessariamente ser superior a 99,95 por cento (atual grau de disponibilidade de circuitos de 1 Gbps) em virtude da criticidade e do volume de trafego cursado em tais circuitos.

De igual modo, a Vodafone defende que a penalidade por incumprimento do nível de disponibilidade deve ser revista e deixar de estar limitada a 2 por cento das mensalidades aplicáveis, não se afigurando eficiente nem minimamente dissuasora do incumprimento por parte da MEO. Com efeito, segundo a Vodafone, poderá inclusivamente ocorrer uma situação em que os circuitos (CAM) ficam completamente inoperacionais e, face a uma mensalidade de 40.330 euros (TP[100] CAM 3 + 2 PL[101]'s Externos Regionais) a penalidade máxima por incumprimento do nível de disponibilidade será de cerca de 807 euros, um exemplo paradigmático da

concorrência efetiva, através da sua contratação via rotas internacionais alternativas, em detrimento da contratação do *backhaul* nas ECS em Portugal.

[100] Troço Principal.

[101] Prolongamento Local.

exiguidade das penalidades previstas na ORCE, não assegurando o efetivo cumprimento destes níveis, verdadeiramente a disponibilidade pretendida, bem como a qualidade do serviço contratado. As penalidades previstas estão assim, segundo a Vodafone, manifestamente aquém de compensar os danos que um eventual incumprimento dos níveis de disponibilidade prescritos poderá gerar.

Adicionalmente, a Vodafone, suportando-se no Anexo 3 da ORCE[102], sustenta que para assegurar o grau de disponibilidade aí definido, deverão necessariamente ser implementadas de soluções de securização que assegurem redundância, pois se assim não for o cumprimento dos SLA atualmente consagrados na ORCA e ORCE para os circuitos CAM ficam comprometidos, dado que a reparação de uma qualquer avaria num troço submerso não será certamente resolvida em 72 horas, naturalmente colocando em causa o objetivo de disponibilidade. Em concreto, refere a Vodafone que para assegurar os SLA estipulados pela ORCE no fornecimento de circuitos CAM, a MEO terá necessariamente que reservar idêntica capacidade nos outros dois troços que compõem o anel por forma a salvaguardar qualquer avaria no cabo, cuja resolução põe necessariamente em causa o SLA aplicável, havendo, na perspetiva da Vodafone, margem para otimizar a eficiência desta solução[103].

A MEO lamenta que se mantenha também a imposição da obrigação de não discriminação em todos os mercados de circuitos alugados grossistas relevantes. Entende a MEO que nos mercados dos segmentos de trânsito e dos segmentos terminais esta obrigação, não só é desnecessária, como, na sua opinião, é causadora de constrangimentos indevidos à sua atuação, sobretudo no contexto de ofertas a clientes empresariais à medida (em especial através de concursos públicos).

Entendimento da ANACOM

Em relação aos níveis de disponibilidade e compensações em caso de incumprimento, importa referir que atualmente, os níveis de disponibilidade da ORCE são aplicáveis (em termos médios) à totalidade do parque de um operador,

[102] Que prevê um "Graus de Disponibilidade"/PQS3 para circuitos de 10 Mbps de 99,50 por cento e para circuitos de 1 Gbps (e.g. circuitos CAM e inter-ilhas) de 99,95 por cento.

[103] Com efeito, ainda que por exemplo a ORCE permita que se alugue um circuito individual de 1 Gbps, a o cumprimento do Grau de Disponibilidade aplicável de 99,95 por cento (Anexo 3, secção 2.3 da ORCE) implica inevitavelmente que o anel em causa tenha que ser securizado, pois de outro modo é impossível assegurar cumprimento do referido SLA nos termos prescritos.

aplicando-se esses níveis, por um lado, aos circuitos de 10 Mbps e de 100 Mbps e, por outro lado, aos circuitos de 1 Gbps.

É de notar que quanto maior for a capacidade do circuito, menor será o número de circuitos contratados por operador, sendo expectável que cada operador contrate um número muito reduzido de circuitos – 1 a 2 circuitos – de 10 Gbps. Ou seja, o que a Vodafone pretende é, no limite, a aplicação do nível de disponibilidade a cada circuito de 10 Gbps. Por exemplo, a aplicação de um nível de disponibilidade de 99,95 por cento a apenas um circuito significava que, para cumprir aquele objetivo, esse circuito apenas poderia estar indisponível durante 1 hora num período de três meses.

Os circuitos CAM e inter-ilhas, em caso de avaria no cabo submarino, ficam sujeitos a um tempo de reposição que pode ascender a mais de três semanas. Nessa circunstância, a penalidade a suportar pela MEO, caso se agravasse a mesma e contabilizasse cada circuito individualmente, seria demasiado elevada e, por isso, desproporcional.

Embora se perceba que uma indisponibilidade neste tipo de circuitos, que agrega um nível elevado de tráfego, pode afetar toda uma região, como a RAA ou RAM, entende-se que para se garantir níveis de disponibilidade daquela ordem de grandeza tem que se recorrer necessariamente à sua securização. Por outro lado, a própria MEO, como única detentora e principal utilizadora da infraestrutura CAM tem todo o incentivo para manter o (seu) serviço com elevada disponibilidade.

3.7.4. Obrigação de controlo de preços

A AdC entende que a alteração na metodologia de definição dos preços da oferta grossista Ethernet e as intervenções nos preços e no âmbito do acesso aos circuitos CAM e de *backhaul* vão ao encontro de necessidades específicas do mercado. Contudo, no que diz respeito às intervenções nos preços dos circuitos CAM, questiona a AdC, sem colocar em causa a proporcionalidade da intervenção da ANACOM, se não será desejável determinar um ajustamento gradual dos preços mais ambicioso, atendendo, em particular, à importância deste tipo de circuitos para a concorrência nas Regiões Autónomas e a magnitude das atuais margens obtidas pela MEO no seu fornecimento.

Nos circuitos alugados ORCA e ORCE, para além revisão acentuada dos preços nos circuitos CAM e inter-ilhas, é também particularmente importante para a Vodafone a revisão dos preços nas Áreas NC e Rotas NC, tendo em conta o nível de preços

praticado nas Áreas C ou Rotas C. Com efeito, nestas últimas, a Vodafone consegue contratar circuitos com débitos de 100 Mbps a outros operadores alternativos como a **[IIC] [FIC]** mediante preços que oscilam entre os **[IIC] [FIC]** euros. Ao invés daquilo que se verifica nas denominadas áreas ou rotas Não Concorrenciais, onde a MEO impõe os preços especificados nas Ofertas de Referencia aplicáveis (ORCE ou ORCA), e o preço de um circuito equivalente (100 Mbps) poderá custar 700 euros (segmento de trânsito IntraGR/Restantes GR/Regional mais 2 segmentos terminais Regionais), o que significa uma diferença de **[IIC] [FIC]** por cento. É, pois, notória a discrepância de preços entre áreas ou rotas, sem se perceber a razão que subjaz a tal diferença, sendo imperioso proceder igualmente à respetiva revisão.

Para a Vodafone, para além da revisão anual de preços, o SPD deve contemplar uma obrigação que preveja a avaliação dos níveis de capacidade efetivamente utilizada pela MEO e pelos demais operadores nos circuitos objeto dessa revisão anual.

A MEO lembra que a imposição da obrigação de controlo de preços constitui a mais pesada e intrusiva de todas as obrigações regulamentares, devendo, por isso, a sua imposição ser rodeada de particulares cautelas e apenas se verificar caso se demonstre cabalmente a inexistência de qualquer outra medida regulatória capaz de endereçar as falhas de mercado identificadas. Defende assim que a ANACOM, em cumprimento do quadro regulamentar aplicável e das diretivas europeias, deve adotar uma intervenção proporcional devidamente justificada, impondo o mínimo de obrigações que permitam ultrapassar os problemas de concorrência identificados e que contribuam eficazmente para a evolução para uma situação concorrencial.

A MEO, ainda que pudesse admitir a necessidade de intervenção regulatória em determinados mercados grossistas de circuitos alugados para ultrapassar ou prevenir problemas de concorrência e/ou para permitir a evolução para uma situação concorrencial (o que, com exceção dos circuitos CAM e dos segmentos terminais em Áreas NC, não é o caso no seu entender), a imposição da obrigação de controlo de preços não constitui, manifestamente, a intervenção regulatória mínima necessária para atingir tais objetivos, por ser a que mais fortemente constrange a liberdade do operador regulado (e só a deteção de graves falhas de mercado deverá permitir a sua imposição). Pelo contrário, como é demostrado pelo facto de os mercados retalhistas a jusante terem atingido um estádio de concorrência efetiva, defendendo

assim a MEO que esta obrigação, para além de não ser adequada nem objetivamente justificável, viola frontalmente o princípio da proporcionalidade e gera uma discriminação indevida da MEO face aos seus concorrentes.

Entendimento da ANACOM

Relativamente ao parecer da AdC de se proceder a um ajustamento mais ambicioso dos preços, a ANACOM reconhece que, de facto, no SPD foi equacionada uma evolução gradual dos preços para os respetivos custos, dado o nível acentuado da descida de preços necessária para orientá-los para os custos (a segunda redução representa uma variação de **[IIC] [FIC]** por cento dos proveitos da MEO com os circuitos CAM face ao proveito atual, ou de **[IIC] [FIC]** euros anuais), com impacto direto e inesperado nos proveitos da MEO.

A ANACOM continua a entender adequado que a redução de preços seja gradual, à semelhança de outras situações em que estão em causa descidas expressivas de preços.

Nas medidas provisórias e urgentes em relação à abrangência e aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas tem-se em conta a abordagem prevista no SPD de ajustamento faseado dos preços aos respetivos custos, correspondendo a primeira fase a uma redução dos proveitos de 50 por cento[104] e a segunda fase a uma redução adicional de acordo com o princípio da orientação dos preços para os custos.

Opta-se assim por fazer corresponder a primeira fase a um período de 30 dias corridos após a notificação das medidas provisórias e urgentes, tal como previsto no SPD, processando-se a segunda descida no quadro da decisão final sobre a definição, análise de mercado e imposição de obrigações regulamentares relativo ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo. Nestes termos, e com os fundamentos identificados na medida provisória e urgente em relação aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO que justificam a sua urgência e para assegurar a sua proporcionalidade, a medida provisória produz os seus efeitos no horizonte temporal previsível para a sua vigência, ou seja, até à conclusão do novo processo de análise do mercado.

[104] Que, segundo a MEO, ascendem a **[IIC] [FIC]** euros por Gbps.

A ANACOM considera adequada a redução de preços nos termos anteriormente expostos, tendo ainda em consideração:

(a) A urgência em ultrapassar uma situação altamente penalizadora para os operadores alternativos que necessitam de contratar à MEO capacidade para oferecerem serviços retalhistas nas RA e que penaliza também, imediatamente, os utilizadores;

(b) As margens claramente excessivas da MEO na prestação destes serviços até à data, situação que deve ser urgentemente corrigida através de uma convergência rápida dos preços para os respetivos custos.

No que respeita ao comentário da Vodafone sobre os preços nas Áreas NC ou Rotas NC, face aos preços nas Áreas C ou Rotas C, trata-se de mercados diferentes, sendo que em mercados desregulados (e concorrenciais), como o das Rotas C, os preços são livremente definidos, sendo os custos de instalação de rede nas Áreas C ou Rotas C normalmente inferiores aos das Áreas NC ou Rotas NC.

Em resposta ao comentário da Vodafone sobre a consideração da capacidade na avaliação anual dos preços, refere-se que estava já previsto no SPD, no parágrafo 4.181, que "*Os preços dos circuitos CAM e de backhaul serão revistos anualmente*". Nessa revisão, além da evolução do custo total, os aspetos relacionados com a capacidade efetivamente utilizada também serão, obviamente, objeto de atualização.

Relativamente às considerações da MEO, a ANACOM releva que a imposição da obrigação de acesso será provavelmente a mais intrusiva de todas as obrigações regulamentares, não tendo constituído, mesmo assim, condição suficiente para ultrapassar as falhas de mercado existentes.

Note-se que a ANACOM já havia imposto, em 2005, a obrigação de controlo de preços dos circuitos alugados e que na análise de mercados de 2010 a havia mantido. Nos circuitos tradicionais a especificação da obrigação de controlo de preços foi efetuada através do princípio de orientação dos preços para os custos. Nos circuitos Ethernet a especificação deste princípio não foi então considerada a mais adequada em 2010 (por os respetivos custos não estarem totalmente estabilizados para efeitos de ação regulatória), tendo sido imposta uma obrigação de retalho-menos como forma de controlo de preços.

Note-se adicionalmente que da referida análise de mercados de 2010 já tinha resultado que esta medida (de definição de uma regra de retalho-menos)

apresentava um caráter provisório por ausência de elementos de custos e de preços dessa mesma oferta grossista.

Ora, da presente análise resultou haver necessidade de substituir a regra de retalho-menos pela orientação dos preços para os custos (também para os circuitos Ethernet, sendo que para os circuitos tradicionais sempre foi esta a regra).

A ANACOM tem tido sempre particular cautela na imposição da obrigação de controlo de preços, tendo, neste caso em que existiam margens claramente excessivas, ficado demonstrada a absoluta necessidade da redução dos preços, só podendo ser implementada essa regra, em substituição da regra de "retalho-menos", que se revelou manifestamente insuficiente, particularmente no caso dos circuitos CAM (e inter-ilhas). Sendo os elevados e injustificados preços dos circuitos CAM e inter-ilhas um efetivo obstáculo à concorrência na RAM e RAA, não se vislumbra qualquer outra medida regulatória capaz de endereçar as falhas de mercado identificadas. Importa recordar a este propósito que a MEO é monopolista de facto nas ligações para as Regiões Autónomas.

A ANACOM entende, assim, ter preconizado uma intervenção proporcional devidamente justificada, em cumprimento do quadro regulamentar europeu e da Lei da Concorrência. Este entendimento irá ser tido em conta na adoção de medidas provisórias e urgentes em relação à abrangência e aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

3.7.4.1. Circuitos CAM e inter-ilhas

Comentários gerais

A NOS, concordando em termos gerais com a abordagem regulatória proposta pela ANACOM em relação aos circuitos CAM, refere que as alterações propostas podem representar um ponto de viragem neste mercado e nos mercados a jusante, desde que acautelado um conjunto de condições mínimas, nomeadamente:

(a) A adequada monitorização do cumprimento da obrigação de orientação dos preços para os custos, na análise anual dos preços e custos dos circuitos CAM (incluindo inter-ilhas).

(b) A análise e mecanismos de desbloqueio de eventuais restrições de capacidade que sejam alegadas pela MEO como fundamento para recusar a entrega de capacidade aos operadores beneficiários.

(c) O adequado reflexo das economias de escala subjacentes às ligações de 10 Gbps, tendo como referência os preços máximos agora definidos para as ligações de 1 Gbps.

Para a Vodafone, as obrigações regulamentares impostas pelo SPD, nomeadamente a revisão de preços ao nível dos circuitos CAM e inter-ilhas, são manifestamente insuficientes e não permitem de todo ultrapassar os constrangimentos que se verificam atualmente e que inviabilizam a prestação de serviços de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas em condições efetivamente concorrenciais e geradoras de reais benefícios para os utilizadores finais.

Segundo a Vodafone, o SPD é omisso na consideração de modelos alternativos de ligação aos anéis CAM e inter-ilhas que se afigurem mais eficientes do ponto de vista técnico e económico para os operadores envolvidos.

A Vodafone argumenta que, enquanto existirem nas ligações entre o Continente e a RAA e a RAM, ou nos circuitos inter-ilhas, preços superiores aos praticados para distâncias equivalentes no Continente e soluções técnicas que não são nem técnica nem economicamente eficientes, persistem razões para a atuação regulatória da ANACOM[105] – para chegar a esta conclusão a Vodafone efetuou comparações entre os preços atualmente praticados na ORCE e também os do SPD[106].

A Vodafone refere ainda que a construção da infraestrutura de suporte do anel CAM e do anel inter-ilhas, foi objeto de cofinanciamento público, sendo legítimo e razoável assumir que os custos suportados pela MEO na construção da infraestrutura de suporte tenham sido inferiores à construção da mesma infraestrutura no Continente.

Adicionalmente, a Vodafone refere que, a manterem-se os preços propostos no SPD, a sua fatura mensal atual agravar-se-á **[IIC] [FIC]** por cento no primeiro ano, algo

[105] A Vodafone inclui referências às regiões ultraperiféricas (onde se inclui a RAM e a RAA) e ao reconhecimento do seu caráter excecional o que, de acordo com o Tratado de Funcionamento da União Europeia, permite aplicar a estas regiões medidas específicas e adaptadas, tendo em conta as características e as condicionantes próprias de cada uma delas por forma a ultrapassar as limitações naturais e promover a convergência com o resto da União Europeia.

[106] O preço de um circuito Ethernet (ORCE) de 1Gbps entre Faro e Bragança é de 6.750,00 euros (TP = Rota 3 + 2 PL Externos Regionais), quando entre Lisboa e Ponta Delgada é de 40.330,00 euros (TP = CAM 3 + 2 PL Externos Regionais). Uma vez que, segundo a Vodafone, a distância entre Faro e Bragança é cerca de metade daquela que existe entre Lisboa e Ponta Delgada, para aquele operador afigurar-se-ia como racional e adequado que o preço aplicável ao troço entre Lisboa e Ponta Delgada correspondesse ao dobro do valor do circuito Ethernet entre Faro e Bragança, na medida em que a tecnologia e a infraestrutura de suporte é similar, residindo a diferença apenas na distância. A mesma discrepância existe, segundo a Vodafone, nos circuitos inter-ilhas, onde, tomando como referência um circuito entre Santa Maria e o Faial (cuja distância é cerca de metade do circuito entre Faro e Bragança), o preço aplicável é de 15.225,00 euros (TP = Rota 4 + 2 PL Externos Regionais), ou seja, mais do dobro do preço do circuito entre Faro e Bragança.

que não tem cabimento em termos de modelo de negócio para servir as ilhas da RAA com serviços fixos de televisão e de Internet, embora a capacidade aumente.

A MEO considera a redução de preços prevista no SPD desproporcional, abrupta e não devidamente justificada face ao impacto que terá na economia do serviço.

Os comentários da MEO sobre a obrigação de controlo de preços incidem principalmente sobre o que entende ser o "mercado das rotas submarinas", constituídas pelas rotas CAM e pelas rotas inter-ilhas suportadas apenas em cabos submarinos da MEO (excluindo assim a rota inter-ilhas Faial-Flores-Corvo-Graciosa que é propriedade da Fibroglobal e a rota Madeira-Porto Santo, cujo cabo submarino de suporte é copropriedade da NOS Madeira).

Por fim, a MEO argumenta que as rotas CAM são completamente independentes das rotas inter-ilhas, devendo ser consideradas separadamente na análise da orientação dos preços para os custos[107].

Entendimento da ANACOM

A ANACOM toma boa nota da concordância, em termos gerais, da NOS com a abordagem regulatória proposta pela ANACOM em relação aos circuitos CAM, sendo que:

(a) A revisão anual dos preços e custos dos circuitos CAM (incluindo inter-ilhas) e a adequada monitorização do cumprimento das obrigações de orientação dos preços para os custos já estava prevista no SPD e será mantida.

(b) Foi já determinado que a MEO deve informar a ANACOM assim que a percentagem de ocupação da capacidade instalada, por troço, quer das estruturas SDH, quer das estruturas DWDM, nos circuitos CAM e inter-ilhas atingir os 80 por cento, sendo que atualmente, de acordo com a informação disponível, não se anteveem quaisquer restrições de capacidade a curto e médio prazo.

(c) A questão relativa às economias de escala será analisada em secção posterior deste relatório.

Relativamente à alegação da Vodafone de que a revisão dos preços dos circuitos CAM e inter-ilhas prevista no SPD é manifestamente insuficiente para ultrapassar

[107] As rotas CAM, associadas quer aos circuitos tradicionais quer aos circuitos Ethernet, são as seguintes: (a) Continente – Açores, (b) Continente – Madeira e (c) Açores – Madeira.

constrangimentos concorrenciais que se verificam nas Regiões Autónomas, refira-se que os custos incorridos pela MEO com os circuitos CAM e inter-ilhas foram detalhadamente analisados, refletindo os preços propostos o princípio da orientação dos preços para os custos. Em secção autónoma deste relatório analisa-se especificamente esta questão, sendo a mesma também considerada na medida provisória e urgente em relação à abrangência e aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

Também a proposta da Vodafone relativamente aos modelos alternativos é analisada em secção própria do relatório.

A afirmação da Vodafone sobre o impacto no aumento da sua fatura não está correta porque mesmo num cenário teórico, no qual se considerasse o impacto no anel inter-ilhas isoladamente, não se estaria a considerar o total da fatura, apenas o valor respeitante aos circuitos inter-ilhas contratados. Com efeito, quando se analisam os preços dos circuitos CAM e inter-ilhas no seu conjunto, verifica-se uma redução significativa na fatura conjunta dos circuitos nesses anéis (a pagar pela Vodafone), principalmente quando se comparam as soluções atualmente contratadas pela Vodafone com circuitos de 1 Gbps.

Em secções posteriores deste relatório avalia-se o impacto da revisão dos preços dos circuitos CAM e inter-ilhas sobre cada operador cliente grossista, que, de qualquer forma, se antecipa, no caso da Vodafone, numa redução de **[IIC] [FIC]** por cento.

Atendendo à margem excessiva que a própria MEO reconhece existir, nos circuitos CAM e inter-ilhas, reforça-se o entendimento de que a manutenção (e reforço) da obrigação de (orientação dos preço para os custos no âmbito do) controlo de preços é totalmente adequada e objetivamente justificável, sendo que sem a imposição dessa obrigação muito dificilmente os preços se reduziriam para valores razoáveis. Esta constatação, e o impacto que os preços elevados no aluguer de circuitos de alto débito Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da MEO tem no desenvolvimento da concorrência nas RA, é uma das razões que está na base da adoção de medidas provisórias e urgentes em relação à abrangência e aos preços daqueles circuitos.

Saliente-se a este propósito que foram expressas preocupações sobre a matéria por várias instituições, nomeadamente das RA, e em 2013, na sequência de questões suscitadas pela ANACOM junto da MEO relativamente aos custos e preços dos

circuitos Ethernet CAM (que não estão sujeitos a uma obrigação de orientação dos preços para os custos), a MEO identificou margem para redução dos preços; contudo, enquanto reduziu os preços dos circuitos de 10 Mbps e 100 Mbps em aproximadamente 50 por cento, os preços dos circuitos de 1 Gbps – os mais relevantes já na altura – foram reduzidos em apenas 12 por cento. Nessa ocasião a ANACOM não poderia ter imposto reduções adicionais de preços, uma vez que os respetivos custos não estavam totalmente estabilizados para efeitos de ação regulatória (e a regra de "retalho menos" não é, neste caso, aplicável na prática). Há ainda a agravante de atualmente a procura incidir sobre circuitos de capacidade mais elevada – acima de 1 Gbps – cujos preços são estabelecidos comercialmente pela MEO, não estando regulados.

Adicionalmente, a redução de preços prevista no SPD é faseada, e por isso menos abrupta e com menor impacto para a MEO no momento inicial, permitindo que esse ajustamento se faça em dois momentos, sendo que o respetivo montante é função da margem (excessiva) existente. Aliás, atendendo ao histórico e aos dados solicitados sobre o custeio referentes aos circuitos CAM e inter-ilhas, e tendo em conta que lhe foi imposta a obrigação de controlo de preços (já desde 2005, relembre-se), poderia a própria MEO ter tido a iniciativa de reduzir os preços, evitando ou pelo menos suavizando agora o que entende ser uma redução "*abrupta*".

Finalmente, note-se que sendo as rotas CAM independentes das rotas inter-ilhas, constituindo dois anéis autónomos, na avaliação da orientação dos preços para os custos devem analisar-se separadamente essas rotas, sendo este entendimento tido em conta nas medidas provisórias e urgentes em relação à abrangência e aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

Preço por capacidade

A NOS considera que, apesar da ausência de informação quantitativa relativamente aos custos da MEO, a abordagem e considerações expostas pela ANACOM são consentâneas com a realidade do setor e que as alterações de preços são adequadas. Sem prejuízo, a NOS refere que será importante aferir se nos preços a implementar para velocidades superiores a 1 Gbps (e.g., 10 Gbps) é garantida a orientação para os custos, e se serão efetivamente refletidas as economias de capacidade tipicamente associadas a velocidades superiores.

A NOS refere, a título de exemplo, que a regulação de preços de circuitos de capacidade de 1 Gbps e 10 Gbps efetuada no Reino Unido, resultou em preços destes últimos com um desconto de cerca de 70 por cento sobre o preço de uma ligação equivalente em múltiplos de 1 Gbps. Reconhecendo, no entanto, que os circuitos CAM e inter-ilhas apresentam na realidade especificidades associadas ao tipo de ligação:

(a) A principal diferença entre uma ligação terrestre e uma ligação suportada em cabos submarinos deverá refletir-se, não nos equipamentos terminais mas, antes, nos custos de manutenção e operação – para a NOS, na medida em que o preço dos circuitos de 1 Gbps no anel CAM e inter-ilhas já refletirão o OPEX mais elevado associado à componente submarina, não se deverão esperar grandes diferenças no desconto a efetuar para o preço de um circuito de 10 Gbps (vis-à-vis a capacidade equivalente suportada em múltiplos de 1 Gbps).

(b) Uma vez refletida esta diferença, a qual no entender da NOS já está incorporada no custo dos circuitos CAM (e inter-ilhas) de 1 Gbps, do ponto de vista tecnológico, o desconto associado deverá ser semelhante ao de circuitos terrestres.

Assim, a NOS defende que o desconto a considerar para as ligações de 10 Gbps deverá situar-se entre os 70 por cento e 60 por cento face ao custo de contratação da mesma capacidade em múltiplos de 1 Gbps.

Em igual linha de argumentação, a Vodafone considera fundamental que o SPD reflita uma perspetiva evolutiva da utilização do sistema CAM, definindo e consagrando expressamente preços para débitos superiores a 1 Gbps, designadamente para 3 Gbps e 10 Gbps, garantindo igualmente esse mesmo preço na combinação de múltiplos dos diferentes níveis de capacidade fixados (1 Gbps, 3 Gbps e 10 Gbps). Assim, no entender da Vodafone, em caso de utilização de capacidade de 13 Gbps, o preço aplicável deverá corresponder ao preço de 10 Gbps mais o preço de 3 Gbps. Segundo a Vodafone, tal modelo de remuneração permitirá atingir a largura de banda necessária nos circuitos CAM e inter-ilhas a fim de servir os clientes das Regiões Autónomas nas suas diferentes componentes de serviço (voz fixa, internet fixa e IPTV).

Acrescenta a Vodafone, como já referido supra, que os preços para débitos superiores a 1 Gbps não podem deixar de refletir as economias de escala inerentes

à contratação de níveis de capacidade superior. A Vodafone refere que, a este respeito, **[IIC]** **[FIC]**.

Entendimento ANACOM

Como nota prévia enquadradora da abordagem adotada na definição dos preços máximos dos circuitos CAM e inter-ilhas, esclarece-se que a maior parte dos custos destes circuitos, de acordo com a informação disponibilizada pela MEO, é fixa e está associada ao investimento inicial e a ampliações já efetuadas nos cabos submarinos e no equipamento de transmissão associado.

Assim, no modelo adotado no SPD, em que se calcula o custo unitário a partir dos custos totais e da capacidade utilizada, resulta que, face à atual situação em que a capacidade efetivamente utilizada é já significativa, um aumento expressivo da capacidade contratada por um único operador (por exemplo, de 1 Gbps para 10 Gbps) será pouco significativo face à capacidade total utilizada no anel CAM, traduzindo-se numa redução também pouco expressiva do custo unitário (por capacidade utilizada) e, portanto, do preço unitário orientado para os custos a pagar por cada operador, idêntico para todos os operadores[108].

Situação diferente seria aquela que se observaria num outro quadro hipotético em que o aumento da capacidade contratada por um operador fosse significativo face à capacidade total utilizada no anel CAM (e inter-ilhas), ocorrendo nesse caso um elevado impacto no custo unitário.

Relativamente às economias de escala mencionadas pela NOS e pela Vodafone releva-se que o custo do equipamento terminal é proporcionalmente mais elevado nos baixos débitos face ao custo total do circuito (podendo, inclusivamente, neste caso, ser superior a 50 por cento dos custos totais) e residual nos débitos mais elevados, não sendo relevantes – no caso particular dos circuitos CAM e inter-ilhas – as economias de escala para os débitos mais elevados, ao contrário do que se verifica nos débitos até 1 Gbps.

[108] Por exemplo, numa situação hipotética em que o custo anual dos circuitos CAM e inter-ilhas fosse de 1 milhão de euros e a capacidade utilizada fosse de 100 Gbps – ou seja, o custo por Gbps fosse de 10 mil euros por Gbps –, o aumento da capacidade contratada por um operador de 1 Gbps para 10 Gbps, tudo o resto constante, traduzir-se-ia numa redução do custo por Gbps para 9,2 mil euros.

Por outro lado, há que ter em conta que ao aumentar o preço por Gbps de um circuito de 1 Gbps face ao preço por Gbps de um circuito de 10 Gbps aumentam as barreiras à entrada e à expansão (nos mercados da RAA e RAM) de operadores com eventuais menores requisitos de capacidade.

Com efeito, se se reduzisse o preço de um circuito de 10 Gbps (mantendo os valores de custos e capacidade estimados no SPD), ter-se-ia de aumentar significativamente o preço de um circuito de 1 Gbps por forma a manter a receita da MEO.

Assim, uma vez mais a título ilustrativo, tomando por referência os valores do SPD e se, por hipótese, o valor de um circuito de 10 Gbps fosse três vezes superior ao preço de um circuito de 1 Gbps (e não 10 vezes superior, como previsto no SPD), o preço anual para um circuito de 1 Gbps seria de 121 mil euros em detrimento dos 56 mil euros e o preço de um circuito de 10 Gbps seria de 364 mil euros em vez de 560 mil euros. Tal traduzir-se-ia num aumento do preço dos circuitos de 1 Gbps de 116 por cento e numa diminuição do preço dos circuitos de 10 Gbps de 35 por cento, o que em nada alteraria, *ceteris paribus*, os proveitos da MEO, mas com os mencionados efeitos nos operadores que procuram ligações de menor débito para as Regiões Autónomas.

Concluindo, conceptualmente e na generalidade dos casos há que atender aos ganhos de escala em redes de transporte, mas no caso "particular" dos circuitos CAM (e inter-ilhas), suportados em infraestrutura submarina de elevado custo (fixo), estes acabam por não se manifestar de forma relevante principalmente ao nível dos débitos mais elevados (i.e., por exemplo, na contratação de 10 Gbps face a 1 Gbps).

Este entendimento é tido em conta nas medidas provisórias e urgentes em relação à abrangência e aos preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

Solução alternativa da Vodafone ao modelo de anel securizado

Dado que a ORCE estabelece que os circuitos Ethernet são configurados sem securização[109] e considerando a definição de grau de disponibilidade, a Vodafone conclui que assegurar um grau de disponibilidade de 99,95 por cento para circuitos de 1 Gbps implica a implementação de soluções de securização que assegurem

[109] Embora possam ser implementadas soluções específicas de securização, sempre que o operador alternativo o solicite e desde que tecnicamente possível (nomeadamente mecanismos de securização de caminho e de interface - Anexo 1, parágrafo 3 da ORCE.

redundância; se assim não for, entende a Vodafone que fica comprometido o cumprimento dos níveis de serviço dos circuitos CAM, dado que a reparação de uma qualquer avaria num troço submerso não será certamente resolvida em 72 horas, o que naturalmente colocará em causa aquele grau de disponibilidade.

A Vodafone refere que para assegurar os níveis de serviço estipulados na ORCE (e.g. para um circuito de 1 Gbps entre o Continente e a RAA), a MEO terá necessariamente que reservar idêntica capacidade nos outros dois troços que compõem o anel, de forma a salvaguardar qualquer avaria no cabo, cuja resolução põe necessariamente em causa o SLA aplicável se a MEO não contemplar essa redundância.

Neste contexto, considera a Vodafone que pelo preço pago por um circuito entre o Continente e a RAA a MEO já ocupa a mesma capacidade no anel, não vislumbrando razão para a sua não aplicação ao conjunto de todos os troços desse anel. Semelhante raciocínio deve ser extensível aos circuitos inter-ilhas, promovendo a otimização da eficiência da ORCE.

Concretamente, considerando que aluga **[IIC]** **[FIC]**.

Segundo a Vodafone, a solução que estará a ser implicitamente fornecida pela MEO é a seguinte:

Figura 1. Circuitos CAM com securização em anel implícita fornecida pela MEO

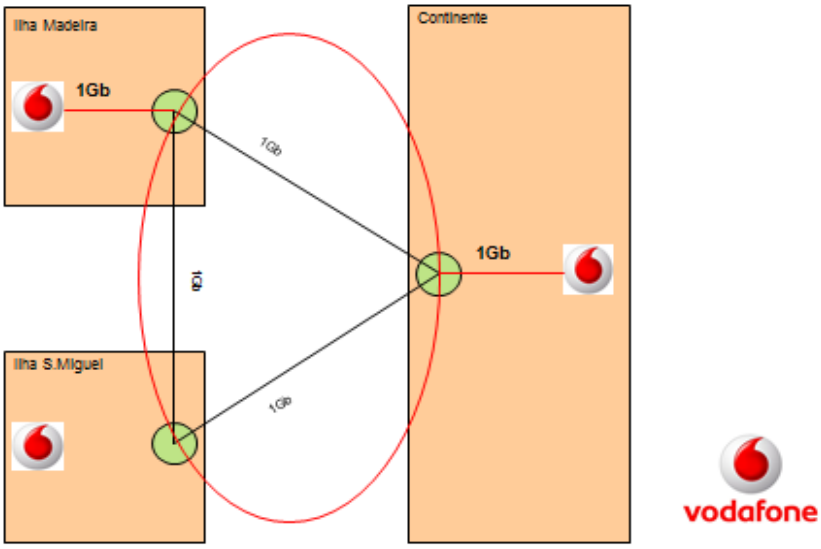

Na perspetiva da Vodafone, deve ser consagrada a possibilidade do circuito redundante ser dividido em diversos segmentos, fornecidos ao cliente grossista a quem incumbirá a responsabilidade de providenciar os mecanismos necessários para assegurar a redundância nos pontos de terminação de cada um dos circuitos. Deste modo, em vez de dois circuitos em cada rota, a MEO teria apenas que configurar um, o que se repercutiria numa desejável diminuição da capacidade instalada, gerando poupanças de recursos que se refletiriam nas condições de preço da oferta. A solução proposta pela Vodafone é, assim, a seguinte:

Figura 2. Circuitos CAM com securização assegurada pelo operador alternativo

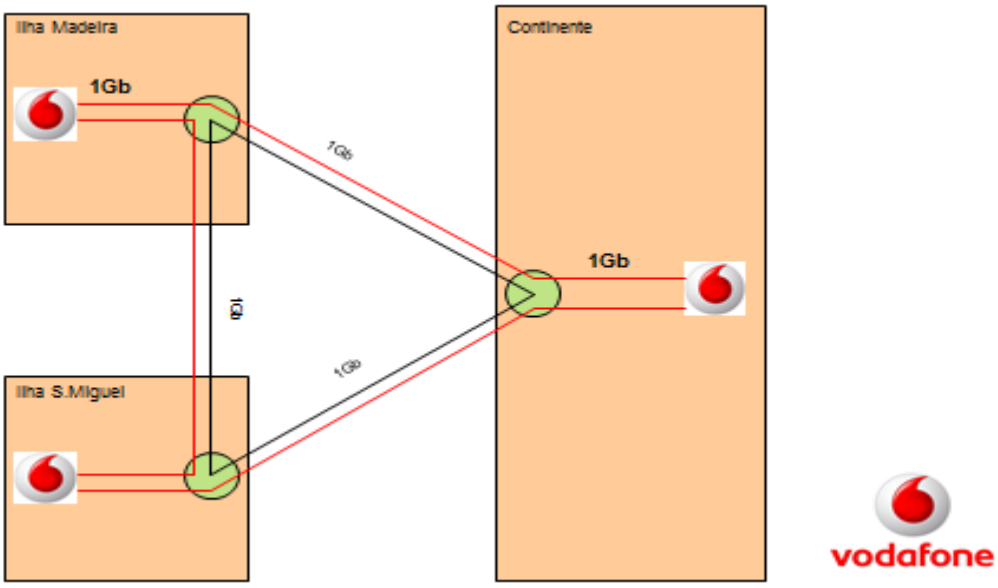

No que respeita à qualidade de serviço, a alternativa proposta implica que a MEO garanta um nível de serviço associado à ligação que resultará da soma das partes, ou seja, a ligação é considerada em falha quando mais do que um troço estiver em falha, i.e., quando um dos três pontos do anel estiver isolado. Defende ainda a Vodafone que, não obstante esta exigência, a falha de um único troço deve ser objeto de um nível de serviço específico e apropriado, semelhante ao de uma ligação sem redundância.

Entendimento da ANACOM

A proposta da Vodafone tem um pressuposto de base quanto ao preço que não é aplicável. De acordo com a ORCE, "*os circuitos Ethernet são configurados sem securização. Caso o OPS pretenda uma solução de securização deverá proceder nos termos previstos no Anexo 1*". Assim, a proposta da Vodafone de aplicar o preço definido por troço (não securizado) como se se tratasse de um troço securizado, referindo que tal é o que resulta da leitura da ORCE, à partida não colhe. De facto, a própria Vodafone reconhece que a ORCE estabelece que os circuitos Ethernet são configurados sem securização, embora possam ser implementadas soluções específicas de securização, sempre que o operador alternativo o solicite e desde que tecnicamente possível (nomeadamente mecanismos de securização de caminho e de interface). Tanto quanto se sabe, a Vodafone não terá solicitado à MEO uma solução de securização para os troços CAM que contratou.

Segundo a metodologia que consta do SPD, que tem em conta os custos e a capacidade total utilizada no "anel", o preço definido aplica-se a cada troço (não securizado).

Sem prejuízo, no caso de um operador que contrate três troços, que constituem assim, na prática, um anel, a MEO deve-lhe permitir assegurar, ele próprio, a securização, sem que para isso acresçam, para o operador, custos de securização, com a eventual exceção dos custos com a securização da componente terrestre em que a MEO tenha que incorrer. Ver esta matéria em secção posterior.

Quanto à questão da qualidade de serviço, a Vodafone parte da premissa de que a MEO tem de assegurar uma disponibilidade de 99,95 por cento a cada circuito CAM (ou inter-ilhas) de 1 Gbps, pelo que atualmente ao pedir um troço não securizado, a MEO tem necessariamente de garantir a securização desse troço, mesmo que o operador não solicite explicitamente a securização – i.e., a MEO tem de ter

redundância. Conforme referido na deliberação relativa às alterações à ORCA e à ORCE de 2012[110], "*a proposta de aplicar os prazos de reparação de avarias e o grau de disponibilidade, na ORCA e na ORCE, de forma desagregada para os circuitos CAM para cada OPS é proporcional nos casos em que a PTC tenha ligações securizadas que permitam, em situações limite de avarias prolongadas, desviar o tráfego para as ligações alternativas, desde que tenham capacidade disponível*".

Na mesma deliberação[111], definiu-se que "*D.14. Os prazos de reparação de avarias e o grau de disponibilidade devem ser aferidos, na ORCA e na ORCE, de forma desagregada para os circuitos CAM para cada OPS, desde que nos circuitos CAM exista capacidade disponível nos anéis securizados*".

No entanto, no passado, atendendo ao histórico de limitações e consequentes aumentos da capacidade dos cabos submarinos de suporte às ligações CAM não é razoável admitir que a MEO pudesse ter, a todo o momento, capacidade disponível para securizar todo o tráfego que circula nestes cabos submarinos[112].

Comparações com os preços praticados pela Telefónica

A MEO defende ser relevante efetuar uma comparação entre os seus preços, atuais e agora propostos, e os preços praticados pela Telefónica nas suas rotas submersas. A MEO refere que, segundo palavras da CNMC, um dos objetivos do regulador deve ser a harmonização do mercado europeu de comunicações eletrónicas, pelo que os comparativos europeus constituem uma ferramenta essencial para o regulador, sendo sempre uma referência válida, e que as referências internacionais são um instrumento muito adequado para calibrar os resultados das diferentes abordagens seguidas na definição dos preços grossistas, sendo também um instrumento reconhecido e recomendado pela própria Comissão.

De acordo com a MEO, atendendo às distâncias envolvidas, a rota Península-Canárias é a que melhor compara com as rotas CAM[113]. Das suas estimativas, conclui que os preços por si propostos comparam muito favoravelmente, sendo sempre inferiores, com os preços praticados pela Telefónica numa rota semelhante,

[110] Relatório de audiência prévia disponível em http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=346103.

[111] Disponível em http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1129265#.VPCbCSxpr2U.

[112] De facto, como se viu no passado, existiram situações de limitações de capacidade nos circuitos CAM, que levaram a ampliações da capacidade em vários momentos.

[113] Sendo aquela uma rota não regulada estando, ainda assim, a Telefónica sujeita à prática de preços razoáveis e não discriminatórios.

que correspondem a preços de mercado, razoáveis e não sujeitos a regulação dada a existência de alternativas naquela rota espanhola.

A MEO efetua também uma comparação entre os preços propostos para as rotas inter-ilhas e os preços regulados praticados pela Telefónica nas suas rotas submersas (nas Canárias e nas Baleares), concluindo que os seus preços são substancialmente inferiores aos praticados em Espanha para distâncias aproximadas, na ordem de 53 por cento a 79 por cento inferiores, e ainda que, em algumas rotas, os preços para 1 Gbps são inclusivamente inferiores aos aplicáveis pela Telefónica para 155 Mbps, e considerando tão-somente na comparação a redução proposta para o 1.º ano.

Entendimento da ANACOM

Toma-se nota das comparações efetuadas pela MEO entre os preços propostos no SPD, os propostos pela MEO e os preços praticados pela Telefónica, em Espanha. A própria ANACOM, na ausência de outras referências, utiliza também este tipo de comparações para avaliar sobre a razoabilidade dos preços praticados pela MEO.

Contudo, havendo informação concreta sobre custeio do operador regulado, estas comparações perdem relevância na definição dos preços, até porque as realidades poderão ser distintas (e.g., comparticipações de fundos públicos na instalação dos cabos submarinos, capacidades utilizadas, existência de alternativas/concorrência, extensão das ligações, partilha de custos com outros sistemas submarinos, etc.), o que faz com que não sejam replicáveis noutros contextos.

3.7.4.2. Circuitos CAM

Comentários gerais

A Vodafone referiu que, tratando-se de um mercado em monopólio natural, não havendo qualquer viabilidade económica na replicação da infraestrutura em cabo submarino por qualquer operador, não há razão para que apenas os circuitos CAM 1 sejam objeto de regulação específica em matéria de preços, sem que nada se defina quanto aos circuitos CAM Ethernet 2 e 3, quando estas soluções técnicas são igualmente viáveis e estão previstas na atual ORCE.

Segundo a Vodafone, a ANACOM, abstendo-se de fixar estes preços, está a condicionar as opções dos operadores de comunicações que adotem soluções

técnicas distintas do CAM 1, o seu caso, ao presentemente utilizar o circuito CAM 3, isto é, sem necessidade de recorrer a coinstalação em qualquer dos extremos[114].

A Vodafone considera igualmente importante que na eventualidade da manutenção deste cenário em que se especificam apenas os preços relativos aos circuitos CAM 1, se determine que, para além da obrigação expressa da MEO em garantir acesso aos CAM em regime de coinstalação (num prazo máximo de 30 dias, a definir pela ANACOM), se impeça a MEO de suscitar quaisquer objeções que impeçam ou condicionem essa coinstalação nas estações CAM e de exigir quaisquer contrapartidas por eventuais necessidades de adaptação dessas centrais.

Segundo a MEO, os circuitos CAM correspondem, grosso modo, aos "antigos" circuitos CAM com TP CAM 1, entre centrais de acesso à parte submersa do CAM[115], atendendo ao facto de nas mesmas existir equipamento de desmultiplexagem associado aos respetivos cabos submarinos de suporte a esses circuitos. Neste sentido, propõe a MEO que, quer na ORCA, quer na ORCE, deixem de se aplicar os conceitos de TP CAM 1, TP CAM 2 ou TP CAM 3, passando um circuito CAM a ser constituído pela rota submersa, acrescida de(o):

(a) Extensões internas e/ou prolongamentos locais, se ambos os PTR estiverem coinstalados ou forem atendidos diretamente nas centrais de acesso à parte submersa do CAM.

(b) Extensões internas e/ou prolongamentos locais, e do troço principal (no Continente e/ou nas regiões autónomas) em cada ponta cujo PTR não seja atendido por uma das centrais de acesso à parte submersa do CAM, sendo a distância do troço principal calculada como a menor das distâncias em linha reta entre as possíveis centrais de acesso à parte submersa do CAM e a

[114] Refere a Vodafone que a inexistência de alternativas com preços regulados pode levá-la a adotar a solução CAM 1 cujo preço está especificado no SPD, em detrimento da solução técnica que atualmente utiliza (CAM 3).

[115] Circuitos nos quais ambos os PTR estão localizados nos respetivos módulos de coinstalação dos OPS nas centrais de acesso à parte submersa do CAM, que são a central de Carcavelos – 01CV01, no Continente, a central da Fajã de Baixo – 96PD02, em S. Miguel, nos Açores e a central da Nazaré – 91FX03, na ilha da Madeira, mas incluindo, adicionalmente, no Continente, as centrais de Picoas (01LX00) e da Boa-Hora (01LX22), e nos Açores a central de Ponta Delgada (96PD01).

central local que serve o PTR (instalações do OPS ou do cliente final deste)[116,117].

Entendimento ANACOM

Regista-se a clarificação da MEO de que as rotas submarinas para suporte aos circuitos CAM e inter-ilhas incluem, na sua génese, além da componente submersa, o transporte entre as ECS propriamente ditas[118] e as centrais de acesso/AC onde está localizado o equipamento ativo de desmultiplexagem. Isto, sempre que as ECS não correspondam a AC da MEO, situação que se verifica no Continente (com a ECS de Carcavelos), na ilha da Madeira, e nas ilhas de Santa Maria, Graciosa e Pico, sendo que em todas as demais ilhas, as ECS correspondem a AC da MEO.

A ANACOM acolherá esta clarificação por parte da MEO, pelo que as referências associadas serão devidamente adaptadas no novo SPD no que diz respeito aos circuitos CAM (bem como na decisão provisória e urgente relativa aos seus preços).

Assim, quer na ORCA, quer na ORCE, deixam de se aplicar os conceitos de TP CAM 1, TP CAM 2 ou TP CAM 3, passando um circuito CAM a ser constituído pela rota submersa (na prática o troço/TP entre as centrais de acesso/AC[119] extremo da mesma rota) e por:

(a) Extensões internas e/ou prolongamentos locais (segmentos terminais), respetivamente se os PTR estiverem coinstalados ou forem ligados diretamente nas centrais de acesso; ou

(b) Extensões internas e/ou prolongamentos locais (segmentos terminais), e troço principal/segmento de trânsito em cada ponta cujo PTR não seja atendido por uma das centrais de acesso, sendo a distância do troço principal calculada como a menor das distâncias em linha reta entre as possíveis centrais de acesso e a central local que serve o PTR (instalações do OPS ou do cliente final deste).

[116] Se aplicável pode(m) acrescer igualmente as rotas inter-ilhas na RAA ou na RAM (sendo que, caso envolva o troço para as Flores ou Corvo ou a rota Madeira-Porto Santo, tais troços serão fornecidos mediante oferta comercial não regulada, conforme defendido anteriormente pela MEO).

[117] A MEO apresenta como exemplo ilustrativo um circuito CAM entre a Telvent e Ponta Delgada (com o PTR atendido na central 96PD01) o qual será constituído pelo prolongamento local entre a Telvent e a central da MEO de Sacavém, pelo troço principal correspondente ao da menor distância entre a central da MEO de Sacavém e uma das centrais da MEO de acesso à parte submersa do CAM no Continente (Picoas, Boa-Hora ou Carcavelos), pela rota CAM entre o Continente e os Açores e pelo prolongamento local até ao PTR em Ponta Delgada.

[118] Onde amarram os cabos de suporte aos anéis CAM e inter-ilhas na RAA.

[119] Centrais de acesso/AC onde está localizado o equipamento ativo de desmultiplexagem.

Todas estas componentes devem ter preços orientados aos custos e permitir débitos até 10 Gbps (ORCE).

A proposta da MEO, que a ANACOM entende ser de acolher, ao considerar um conceito de circuito CAM mais claro e simplificado, autonomizado da solução técnica que cada operador pretender adotar, que resulta de não serem cobrados os custos de transporte entre as ECS e a AC correspondente, conferindo-lhe assim maior flexibilidade, acaba por responder ao solicitado pela Vodafone.

Relativamente ao que a Vodafone refere sobre a ausência de preços regulados para os circuitos CAM 2 e 3 e a regulação da coinstalação, importa referir que a ANACOM partilhava desta preocupação da Vodafone, que foi acolhida no SPD. Com efeito, prevê-se a possibilidade de acesso coinstalado às centrais de acesso à parte submersa do CAM (note-se contudo que, face ao exposto, deixarão de existir circuitos CAM 2 e 3).

Estas alterações vão no sentido da proposta da Vodafone, respondendo deste modo às suas preocupações, uma vez que qualquer solução técnica adotada pelos operadores alternativos permanece regulada.

Custo das ligações CAM em 2013

A MEO, em linha com o defendido na sua resposta ao SPD e apresentado nos capítulos anteriores de que as rotas CAM são completamente independentes das rotas inter-ilhas[120], confirmou que, de acordo com os dados do seu Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) relativos ao ano 2013, os custos da atividade L1CAP (cabos submarinos amarrados em Portugal) afetos às ligações/rotas CAM ascenderam de facto a **[IIC] [FIC]** euros, e que os afetos às rotas inter-ilhas ascenderam a **[IIC] [FIC]** euros (os quais correspondem não apenas à rubrica “Nacional – Meios Ilhas” do quadro abaixo, mas incluem, adicionalmente, custos de atividades gerais que são afetos às rotas inter-ilhas), conforme detalhe apresentado no quadro seguinte:

[120] Devendo ser consideradas separadamente na análise da orientação dos preços para os custos.

Quadro 1. Custo total da atividade L1CAP – "Cabos submarinos amarrados em Portugal"
[IIC]

Atividade	Tipo Recurso	Pseudo/ account		Sistema submarino	Valores 2013	Repartição	% que vai para CAM	Afetação ao CAM	% que vai para o inter-ilhas	Afetação ao inter-ilhas

[FIC]

A MEO alega que apesar de os custos apresentados serem essencialmente fixos, não variando com a respetiva capacidade utilizada, tal como é entendimento da ANACOM, estes podem alterar-se em função dos custos de operação e manutenção (O&M) anuais, na medida em que algumas intervenções, nomeadamente a reparação de um corte no cabo submarino ou a substituição de um repetidor no meio de oceano, têm custos muito elevados[121].

[121] Respetivamente de **[IIC]** **[FIC]** euros e **[IIC]** **[FIC]** euros, aos quais acresce ainda a flutuação cambial consequente dos custos de O&M serem suportados em dólares.

Um outro argumento utilizado pela MEO é a necessidade de se considerar também os custos futuros esperados na definição dos preços, uma vez que **[IIC]** **[FIC]**.

Assim, a MEO considera que na análise dos custos anuais relacionados com a atividade L1CAP, importa ter em atenção não só os custos passados, mas também os custos futuros esperados, em particular quando são a base da definição dos preços aplicáveis.

A MEO refere, ainda, a necessidade de se considerar a finitude, em termos de vida útil dos recursos submarinos[124], bem como os investimentos necessários à continuidade dos equipamentos após essa data.

Neste sentido, a MEO defende a limitação no tempo da regulação e respetivas obrigações associadas, bem como como o posicionamento dos preços de forma a criar incentivos ao investimento, por parte dos restantes operadores no mercado, em

[124] **[IIC]** **[FIC]**.

novos sistemas submarinos de ligação às Regiões Autónomas e garantir a sua rentabilidade.

A MEO refere a situação em Espanha, mencionando que a alternativa aos cabos da Telefónica ligando o continente às ilhas Canárias (cabo Canalink em 2011) fez com que a CNMC desregulasse esta rota, tendo a Telefónica vindo a posicionar os seus preços em valores competitivos de mercado, mas num nível tal que criou incentivos a investimentos posteriores nesta rota (conforme já mencionado, através do ACE e do WACS), ao dar garantias de viabilidade dos mesmos[125].

A MEO refere, adicionalmente, que as rotas submarinas dos circuitos CAM e inter-ilhas incluem, na sua génese, o transporte entre as ECS propriamente ditas e as centrais onde está localizado o equipamento ativo de desmultiplexagem da capacidade transportada nos cabos submarinos, sempre que as ECS não correspondam a AC da MEO[126].

Não obstante, a MEO refere que não irá acrescer ao custo da atividade L1CAP o custo do transporte terrestre (i.e. o custo da fibra) entre as ECS e as centrais onde está localizado esse equipamento de desmultiplexagem, o qual está incluído no SCA enquanto custo da componente submersa. Por outro lado, ao custo da atividade L1CAP, acresce agora o custo desse equipamento, que, embora fosse considerado enquanto custo da componente submersa, como efetivamente é, não fazia até ao momento parte da atividade L1CAP.

Entendimento da ANACOM

Regista-se a clarificação da MEO de que os custos da atividade L1CAP abrangem a parte submersa dos circuitos CAM, incluindo a componente terrestre até todas as centrais de acesso a essa parte submersa[127].

Regista-se também a confirmação pela MEO dos custos da atividade L1CAP (cabos submarinos amarrados em Portugal) afetos às ligações/rotas CAM e referentes a 2013 (no montante de **[IIC]** **[FIC]** euros) e a clarificação de que os custos

[125] A MEO acrescenta que os preços atualmente praticados pela MEO no CAM comparam muito favoravelmente com os preços de mercado praticados pelos OPS espanhóis na rota Península – Canárias.

[126] Situação que se verifica no Continente (com a ECS de Carcavelos), na ilha da Madeira, e nas ilhas de Santa Maria, Graciosa e Pico, sendo que em todas as demais ilhas, as ECS correspondem a AC da MEO.

[127] Não obstante, a MEO não acrescer ao custo da atividade L1CAP o custo do transporte terrestre (i.e. o custo da fibra) entre as ECS (que não são AC MEO) e as centrais onde está localizado o equipamento de desmultiplexagem da capacidade dos cabos submarinos, mas apenas o custo destes mesmos equipamentos.

afetos às rotas inter-ilhas ascenderam a **[IIC] [FIC]** euros e não a **[IIC] [FIC]** euros.

Quanto aos argumentos da MEO relativos à volatilidade dos custos de operação e manutenção anuais e às expectativas de evolução futura dos cabos submarinos **[IIC] [FIC]**, refira-se que, ainda que possam vir a existir maiores custos de O&M, é expectável que haja uma redução progressiva dos custos totais por via da amortização (total) de alguns investimentos e da diminuição do valor líquido do investimento (com impacto, entre outros, na redução do custo de capital).

De facto, as estimativas da MEO relativas aos custos da atividade L1CAP-"Ligações CAM" para o ano de 2014 apontam para um custo de **[IIC] [FIC]** euros[128], o que compara com **[IIC] [FIC]** euros em 2013. Note-se que quando tidos em consideração, em 2014, os **[IIC] [FIC]** euros, o custo das "Ligações CAM" em 2014 será de cerca de **[IIC] [FIC]** euros, o que confirma a estimativa da ANACOM de redução progressiva destes custos. Assim, é também expectável que os custos de 2015 sejam inferiores aos de 2014, permitindo acomodar eventuais flutuações nos custos de operação e manutenção anuais e às expectativas de evolução futura dos cabos submarinos.

Assim, caso se confirme o pior cenário previsto pela MEO, haverá ainda uma margem suficiente para acomodar esses potenciais custos adicionais, sendo também este um dos motivos pelos quais se previu a revisão anual dos preços que em qualquer caso não deixará de ter também em conta eventuais aumentos de custos de O&M.

Em conclusão, os custos da atividade L1CAP (cabos submarinos amarrados em Portugal) afetos às ligações/rotas CAM e referentes a 2013 ascendem a:

(a) **[IIC] [FIC]** euros no anel CAM.

(b) **[IIC] [FIC]** euros no anel inter-ilhas.

[128] Disponibilizada por carta de 12.09.2014 (página 4). Esta estimativa inclui os custos com a atividade IL1CAP – Investimento – Cabos amarrados em Portugal (Nacional – Ligações CAM e Geral IL1CAP).

Capacidade no anel CAM

A MEO contesta a metodologia utilizada pela ANACOM no apuramento da capacidade utilizada no anel, estimada em **[IIC] [FIC]**[129] em 2013, na medida em que aborda as redes de forma diferente. Segundo a MEO, reconhecendo que no caso da rede SDH/DWDM a capacidade em utilização corresponde à soma das capacidades dos vários circuitos configurados de forma permanente e dedicada nessa rede, no caso da rede MPLS a capacidade em utilização corresponde ao pico das capacidades medidas nesta rede, num determinado horizonte temporal, através dos sistemas de gestão da MEO[130]. Assim, e ainda que tenha afetado, no anel CAM, **[IIC] [FIC]** à rede SDH e **[IIC] [FIC]** à rede MPLS[131], defende que a capacidade que está efetivamente em utilização em cada uma destas redes é substancialmente inferior.

Com efeito, no caso da rede MPLS, a capacidade utilizada/cursada no ano 2013 ascendeu a **[FIC] [FIC]**, com a seguinte desagregação por troço:

Quadro 2. Capacidade média utilizada na rede MPLS no anel CAM no ano 2013 (em Gbps)
[IIC]

Troço	Capacidade utilizada/cursada
Continente-Açores	
Açores-Madeira	
Continente-Madeira	
Total	

[FIC]

A MEO esclarece que, dado que no seu sistema de cadastro não está previsto o débito de **[IIC] [FIC]**, as ligações Ethernet N1 contratadas pela **[IIC] [FIC]** estão cadastradas como sendo a **[IIC] [FIC]**, quando na realidade são a **[IIC]**

[129] Segundo a MEO, a metodologia adotada pela ANACOM considera para a rede MPLS uma capacidade em utilização equivalente à capacidade que está ligada/afeta/reservada a esta rede, mas no caso da rede SDH/DWDM considera a capacidade que se encontra efetivamente em utilização.

[130] Ainda que não se configurem circuitos de forma permanente na rede MPLS, onde existe partilha de recursos pelos serviços que estão a consumir débito em simultâneo.

[131] A MEO refere que as ligações de suporte à rede SDH (**[IIC] [FIC]**) estão registadas no sistema de cadastro da MEO, enquanto circuitos de suporte, tal como acontece com as ligações de suporte à rede MPLS (**[IIC] [FIC]**).

[FIC], referindo que tal facto influencia indevidamente a capacidade ocupada na rede SDH.

Neste sentido, a MEO apresentou no quadro seguinte as capacidades médias utilizadas em 2013 (em Gbps equivalentes e tendo por base o número de meses que cada ligação se encontrou ao serviço e o número de troços ocupados), sem considerar ainda a correção da capacidade fornecida à **[IIC] [FIC]**, para comparação com a capacidade apresentada no SPD como sendo a utilizada em 2013:

Quadro 3. Capacidade média no anel CAM no ano 2013 (em Gbps) – sem correção da capacidade contratada pela [IIC] [FIC]
[IIC]

Rede	Capacidade ligada/reservada(1)	Capacidade utilizada/cursada	Capacidade disponível
MPLS			
SDH			
DWDM			
Total			

(1)

Rede	Serviços suportados na rede MPLS	Ethernet N1 (ORCE + Oferta Comercial)	Restantes serviços suportados na rede SDH	Total
MPLS				
SDH				
DWDM				
Total				

[FIC]

Segundo a MEO, a capacidade de **[IIC] [FIC]** em utilização no DWDM corresponde às **[IIC]** **[FIC]** em que estiveram ao serviço em 2013.

A MEO entende que, de acordo com a metodologia dos auditores, a ANACOM considera que a capacidade utilizada (**[IIC] [FIC]**) corresponde a **[IIC]**

[FIC] da rede MPLS, a **[IIC] [FIC]** de Ethernet[132], e a **[IIC] [FIC]** da rede SDH, neste caso ao incluir um incompreensível fator de ajustamento sobre a capacidade em utilização de **[IIC] [FIC]**, assumindo que este total nos três troços do CAM corresponde a **[IIC] [FIC]** por troço, o que requereria, em cada troço, dois comprimentos de onda de **[IIC] [FIC]**.

Considerando agora a capacidade efetivamente fornecida à **[IIC] [FIC]**, a MEO ilustra no quadro seguinte as capacidades médias utilizadas no ano 2013, quer por rede de suporte, quer por grupo de serviços:

Quadro 4. Capacidade média no anel CAM no ano 2013 (em Gbps) – com a correção da capacidade contratada pela [IIC] [FIC]
[IIC]

Rede	Capacidade ligada/reservada(1)	Capacidade utilizada/cursada	Capacidade disponível
MPLS			
SDH			
DWDM			
Total			

(1)

Rede	Serviços suportados na rede MPLS	Ethernet N1 (ORCE + Oferta Comercial)	Restantes serviços suportados na rede SDH	Total
MPLS				
SDH				
DWDM				
Total				

[FIC]

[132] O que não faz qualquer sentido, ao misturar os conceitos de rede e de serviço, para além de que os circuitos Ethernet N1 a 1 Gbps são transportados na rede SDH mediante a configuração de 7 VC4 = 7 × STM1.

A MEO defende assim que a capacidade média em utilização no anel CAM em 2013 ascendeu a **[IIC] [FIC]** ao invés dos **[IIC] [FIC]** referidos no SPD, resultantes de uma metodologia incorreta.

Por outro lado, atendendo às alterações ocorridas **[IIC]** **[FIC]**, a MEO apresentou, a título ilustrativo, a utilização no final de 2013[133]:

Quadro 5. Capacidade no anel CAM no ano 2013 (em Gbps) – com a correção da capacidade contratada pela [IIC] [FIC]

[IIC]

Rede	Capacidade ligada/reservada(1)	Capacidade utilizada/cursada	Capacidade disponível
MPLS			
SDH			
DWDM			
Total			

(1)

Rede	Serviços suportados na rede MPLS	Ethernet N1 (ORCE + Oferta Comercial)	Restantes serviços suportados na rede SDH	Total
MPLS				
SDH				
DWDM				
Total				

[FIC]

Para a MEO, conforme valores supra apresentados, os **[IIC]**

[133] Considerando tudo o resto constante, com exceção da correção efetuada à capacidade contratada pela **[IIC]** **[FIC]**.

[FIC].

Entendimento ANACOM

Não se aceitam os argumentos da MEO em relação à metodologia adotada pela ANACOM no apuramento da capacidade utilizada no anel CAM.

O que a MEO defende é que se considere na rede MPLS apenas a capacidade de pico, medida num determinado horizonte temporal, apesar de estar a reservar (configurar) uma capacidade muito superior, que será apenas utilizada pela própria.

Conforme foi defendido pelos auditores em sede de auditoria aos custos do SCA de 2013, a MEO, de forma a assegurar o tráfego MPLS, instalou uma rede com uma capacidade de **[IIC] [FIC]**, que não pode ser usada por outros operadores. A decisão de instalar esta capacidade foi tomada unicamente pela MEO[134] sendo equivalente ao caso em que um operador decide contratar circuitos com uma determinada capacidade, embora possa usar apenas uma parte da mesma, o que por certo estará a suceder com os outros operadores. Não existe assim uma abordagem distinta em função das redes, ao contrário do que argumenta a MEO.

Em face do exposto, a capacidade utilizada no anel CAM deve ser calculada com base na capacidade reservada pela MEO para a sua própria rede MPLS (i.e. **[IIC] [FIC]**) e na capacidade contratada pelos outros operadores.

Em qualquer caso, não é adequado ter em conta as capacidades médias utilizadas no ano de 2013 (tendo por base o número de meses que cada ligação se encontrou ao serviço e o número de troços ocupados), mas sim a capacidade efetivamente em utilização no final desse ano, uma vez que é a mais próxima dos valores atuais e da real capacidade dada pelo parque de circuitos alugados (que é contabilizado para efeitos desta análise de mercado). E, de facto, segundo a MEO, a capacidade utilizada pela rede MPLS, Ethernet e SDH, de acordo com a mesma metodologia utilizada no SPD era, no final do 1.º semestre de 2014, de **[IIC] [FIC]** que compara com os **[IIC] [FIC]** utilizados no SPD.

Note-se, a este respeito, por um lado, que esta capacidade total utilizada corresponde à remetida pela MEO por carta de 12 de setembro de 2014, não se percebendo o sentido do comentário sobre a alegada utilização pela ANACOM de

[134] Tendo em conta fatores tais como o pico de tráfego, margens de segurança, redundâncias, entre outros.

um fator de ajustamento, que não é relevante para a análise; e, por outro, conforme reconhecido pela MEO, que os custos da atividade L1CAP são essencialmente fixos, no sentido de não variarem com a respetiva capacidade em utilização, considerando-se ser mais correto utilizar a capacidade no final do ano.

Da informação fornecida pela MEO, conclui-se que no final de 2013:

(a) Estavam ligados/reservados **[IIC] [FIC]** para a rede MPLS; e

(b) Estavam contratados: (i) **[IIC] [FIC]**[135]; (ii) **[IIC] [FIC]**; e (iii) **[IIC] [FIC]**,

ou seja, um total de **[IIC] [FIC]**[136], sendo esta a capacidade utilizada no anel CAM em 2013 que se adota, a qual, de acordo com a informação remetida pela MEO, não se afasta da estimada para o 1.º semestre de 2014.

Custo por Gbps no anel CAM para 2013

Tendo em conta o custo da atividade L1CAP afeta às ligações/rotas CAM em 2013 de **[IIC] [FIC]** euros, e a capacidade média utilizada de **[IIC] [FIC]**, a MEO estima para 2013 um custo anual por Gbps e por troço (não securizado) de **[IIC] [FIC]** euros, o que compara com o valor de **[IIC] [FIC]** euros apurado pela ANACOM (parágrafo 4.172 do SPD).

Conforme referido pela MEO, ao custo anual unitário (por Gbps) por troço (não securizado), há que adicionar o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa, de **[IIC] [FIC]** euros por Gbps e por troço (não securizado), com base nos custos envolvidos no custeio dos produtos ORCA e ORCE, cujo detalhe a MEO apresentou conforme quadro seguinte:

[135] Que correspondem **[IIC] [FIC]**.

[136] A diferença face ao estimado pela MEO deve-se ao facto de se considerar a capacidade no final de 2013 (e não a média de 2013) e se ter adotado a capacidade reservada na rede MPLS e não o pico das capacidades medidas na rede MPLS, num determinado horizonte temporal.

Quadro 6. Análise produtos CAM – ORCA e ORCE – SCA 2013 (custos diretos e conjuntos) [IIC]

Atividade	Componente submersa					
	Digital a 64K	Digital a N×64K	Digital a 2M	Digital a 155M	ORCE	TOTAL
Interligação – Eq. Multiplexagem						
Supervisão – Eq. Multiplexagem						
Custo total com eq. de des-multiplexagem na ORCA e na ORCE						
Capacidade total utilizada (Gbps)						
Custo anual por Gbps						

[FIC]

Assim, a MEO estima para 2013 um custo anual por Gbps e por troço (não securizado) no CAM, incluindo o custo com os equipamentos de desmultiplexagem, de **[IIC] [FIC]** euros, aos quais se deve adicionar uma percentagem de **[IIC] [FIC]** para fazer face a outros custos, designadamente, custos comerciais (incluindo de faturação e cobrança) e custos comuns, percentagem estimada pela ANACOM (parágrafo 4.174 do SPD) alinhada com os seus dados de custeio.

Neste sentido, segundo as estimativas da MEO, o custo total anual por Gbps e por troço (não securizado) no CAM ascende a **[IIC] [FIC]** euros (i.e. um custo mensal de **[IIC] [FIC]** euros), sem considerar qualquer componente inter-ilhas[137], o que compara com o valor de **[IIC] [FIC]** euros apurado pela ANACOM (parágrafo 4.175 do SPD), o qual inclui indevidamente os custos dos "meios-ilhas".

Entendimento ANACOM

Tendo em conta o custo estimado para a atividade L1CAP afeta ao anel CAM no final de 2013 de **[IIC] [FIC]** euros (valor confirmado pela MEO) e a capacidade utilizada na mesma data, de **[IIC] [FIC]** (de acordo com o definido pela ANACOM), estima-se, para 2013, um custo anual de **[IIC] [FIC]** euros por Gbps e por troço/circuito CAM (não securizado).

A este valor há que adicionar o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa do CAM, que ascendeu em 2013 a **[IIC] [FIC]** euros por Gbps e por troço/circuito (não securizado), com

[137] A qual só se aplicará se o PTR na RAA estiver localizado noutra ilha que não S. Miguel, e/ou se, no caso da RAM, o PTR estiver localizado na ilha de Porto Santo.

base nos dados do custeio da ORCA e da ORCE, cujo valor se adota, à falta de melhor informação, apesar de o mesmo poder estar sobrevalorizado, uma vez que a MEO não teve em conta os custos dos equipamentos de desmultiplexagem dos produtos até agora não regulados, os quais, a serem tidos em conta, resultariam eventualmente num custo por Gbps mais reduzido.

Assim, estima-se para 2013 um custo anual por Gbps e por troço (não securizado) no anel CAM, incluindo o custo com os equipamentos de desmultiplexagem, de **[IIC] [FIC]** euros, ao qual há ainda que adicionar uma percentagem para fazer face a outros custos, designadamente, custos comuns e custos comerciais (incluindo de faturação e cobrança), percentagem que se entende manter em **[IIC] [FIC]** por cento.

Ou seja, estima-se que, para 2013, o custo total anual por Gbps e por troço/circuito (não securizado) ascenda a **[IIC] [FIC]** euros (i.e. um custo mensal de **[IIC] [FIC]** euros).

No entanto, considera-se que a estimativa de custos apresentada pela MEO para o final de 2014 é mais adequada do que os custos de 2013, aproximando-se mais do custo atual de prestação do serviço, sendo este o valor utilizado, ainda que, para calcular o preço por Gbps, se utilize a capacidade utilizada no final de 2013 que, conforme acima referido, manteve-se praticamente inalterada para o 1.º semestre de 2014.

Segundo as estimativas da MEO, os custos da atividade L1CAP – "Ligações CAM" para o ano de 2014 foram de **[IIC] [FIC]** euros[138]. Usando a capacidade utilizada no final de 2013, estima-se que o custo por Gbps em 2014 seja de **[IIC] [FIC]** euros.

Adicionando:

(a) o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa do CAM, por Gbps e por troço (não securizado), com base nos dados do custeio da ORCA e da ORCE de 2013, e

(b) uma percentagem de **[IIC] [FIC]** sobre os custos totais para fazer face a outros custos, designadamente, custos comerciais (incluindo de faturação e cobrança) e custos comuns,

[138] Que inclui os custos com a atividade IL1CAP Nacional – Ligações CAM e Geral IL1CAP.

estima-se para 2014 um custo anual por Gbps e por troço/circuito CAM (não securizado) de **[IIC] [FIC]** euros.

Preços propostos pela MEO (e pela Vodafone) para os circuitos CAM

A MEO, seguindo a abordagem da ANACOM de ajustamento gradual dos preços da ORCE aos respetivos custos, propõe a aplicação dos seguintes preços para 1 Gbps e por troço (não securizado) no CAM, aplicável entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa do CAM, no prazo de um ano:

(a) Preço anual de 181.140 euros (i.e. um preço mensal de 15.095 euros) a entrar em vigor no prazo de 30 dias de calendário após a decisão final da ANACOM, o qual se consubstancia numa redução de 55 por cento face ao preço do TP CAM 1 publicado na ORCE (33.590 euros por mês), ou numa redução de **[IIC] [FIC]** por cento face ao preço médio atual efetivamente praticado[139];

(b) Preço anual de 128.520 euros (i.e. um preço mensal de 10.710 euros) a entrar em vigor decorrido um ano da primeira redução, o qual se consubstancia numa redução de 68 por cento face ao preço do TP CAM 1, ou numa redução de **[IIC] [FIC]** por cento face ao preço médio atual efetivamente praticado.

Ainda segundo a MEO, a capacidade média utilizada/cursada no CAM em 2013 de **[IIC] [FIC]**, e que serviu de base ao cálculo do custo unitário por Gbps, considera troços totais não securizados[140], e considera a relação entre os débitos no sentido de os transformar em múltiplos de 1 Gbps, tendo um circuito a 10 Gbps correspondido a dez circuitos de 1 Gbps. Neste sentido, refere a MEO que o preço do troço CAM orientado aos custos:

(a) Com securização, corresponderá ao triplo do preço do troço CAM sem securização, na medida em que tem associado o triplo dos custos ao ocupar os três troços do anel CAM em vez de apenas um;

[139] Segundo a MEO, considerando os proveitos em 2014 provenientes da prestação do serviço à **[IIC] [FIC]**, os quais tiveram por base o preço regulado do TP CAM 1 a 1Gbps, o proveito médio anual em 2014, por Gbps e por troço (não securizado) no CAM, ascendeu a **[IIC] [FIC]** euros (i.e. um proveito mensal de **[IIC] [FIC]** euros), em vez do valor de **[IIC] [FIC]** euros estimado pela ANACOM no parágrafo 4.177 do SPD, sem que contudo seja apresentado qualquer detalhe do cálculo efetuado para chegar a este valor. Ora, segundo a MEO, tal traduz-se numa margem bruta de **[IIC] [FIC]** por cento.

[140] Entrando em conta com o número de troços ocupados por cada uma das ligações, i.e., um circuito de 1 Gbps na rede SDH conta como equivalendo a 3 Gbps para efeitos da capacidade utilizada no CAM, dada a securização inerente à rede.

(b) A 10 Gbps, sem ou com securização, corresponderá a dez vezes o preço de 1 Gbps, na medida em que tem associado o décuplo dos custos.

Ou seja, a MEO propõe os seguintes preços mensais por troço (não securizado) no CAM entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa:

Quadro 7. Preço mensal por troço (não securizado) no anel CAM

Débito	**Preço mensal**	
	1.º ano	**2.º ano**
10 Mbps	€ 2.080	€ 1.475
100 Mbps	€ 4.575	€ 3.245
1 Gbps	€ 15.095	€ 10.710
10 Gbps	€ 150.950	€ 107.100

A MEO definiu o preço dos débitos de 10 Mbps e de 100 Mbps com base na manutenção das relações atualmente existentes nas rotas (TP) CAM na ORCE, entre aqueles preços e (também) o preço dos circuitos a 1 Gbps.

A Vodafone, defendendo a existência de economias de escala (na secção específica sobre o tema), propõe a aplicação do seguinte modelo de remuneração:

Quadro 8. Preço anual por anel (securizado) proposto pela Vodafone
[IIC]

Débito	**CAM**	**Inter-ilhas**	**CAM + Inter-ilhas**
1 Gbps			
3 Gbps			
10 Gbps			

[redacted]

[redacted] **[FIC]**.

Entendimento da ANACOM

Como atrás referido, tem-se em conta a abordagem prevista no SPD de ajustamento faseado dos preços aos respetivos custos, correspondendo a primeira fase a uma redução dos proveitos de 50 por cento[142] e a segunda fase a uma redução adicional por forma a alinhar o preço com o custo.

Uma vez que, como referido atrás, se aceita a existência de economias de escala nos circuitos de menor capacidade, define-se assim o preço dos débitos de 10 Mbps e de 100 Mbps com base na manutenção das relações (de preços) atualmente existentes nas rotas CAM na ORCE, tendo em conta os proveitos anuais de **[IIC]** **[FIC]** euros[143] e uma capacidade total de **[IIC]** **[FIC]**[144], estimando-se um proveito anual unitário de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps.

Deste modo, a redução dos proveitos em 50 por cento resulta num proveito anual máximo de 111.667 euros por Gbps por troço/circuito CAM (não securizado), aplicável entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa do anel CAM (circuitos CAM), correspondendo a um preço mensal máximo de 9.306 euros por Gbps.

A orientação dos preços para os custos com base nos dados referidos na secção anterior conduziria a um proveito anual máximo de 50.832 euros por Gbps por troço/circuito CAM (não securizado), aplicável entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa do anel CAM (circuitos CAM), correspondendo a um preço mensal máximo de 4.236 euros por Gbps, o qual deve ser tido em conta no quadro da decisão final sobre a definição, análise de mercado e imposição de obrigações

[142] Que, segundo a MEO, ascendem a **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps.

[143] De acordo com o referido pela MEO na resposta ao SPD.

[144] Considerando-se ainda a natural evolução de atuais soluções n×100 Mbps para capacidades de 1 Gbps envolvendo significativas reduções de preço.

regulamentares relativo ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo.

Assim, em síntese, na tabela seguinte apresentam-se os preços mensais por troço/circuito CAM não securizado entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa a serem tidos em conta no quadro da medida provisória e urgente sobre os preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas:

Quadro 9. Preço máximo mensal[145] por troço/circuito Ethernet CAM não securizado

Débito	Preço
10 Mbps	€ 1.281
100 Mbps	€ 2.820
1 Gbps	€ 9.306
10 Gbps	€ 93.056

Aos preços do troço/circuito CAM acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) e extensões internas e/ou segmentos terminais de circuitos alugados especificamente associados aos circuitos Ethernet CAM.

Se os operadores solicitarem securização de um ou dois troços/circuitos CAM e com uma determinada capacidade, a MEO deve propor uma solução adequada, não podendo o preço ultrapassar, em qualquer caso, três vezes o preço pago pelos troços/circuitos contratados não securizados.

No caso de um operador que (já) contrate três troços, que constituem assim um anel, a MEO deve permitir que esse operador possa assegurar, ele próprio, a securização, sem que para isso acresçam, para o operador, custos de securização, com a eventual exceção dos custos com a securização da componente terrestre em que a MEO tenha que incorrer. Estes eventuais custos – e os preços orientados aos mesmos – devem ser detalhados e remetidos também à ANACOM.

Relativamente à comparação de preços efetuada pela Vodafone, não se concorda com a mesma, uma vez que estão em causa infraestruturas e situações distintas.

Impacto nos proveitos dos preços propostos pela MEO para os circuitos CAM

A MEO apresentou ainda o impacto mensal nos seus proveitos, resultante dos preços que propõe, considerando, no caso da NOS, a capacidade atualmente fornecida de **[IIC]**

[145] Arredondado aos euros.

[FIC] e, no caso da Vodafone, uma capacidade de [IIC] [FIC])[146], conforme quadro seguinte:

Quadro 10. Impacto nos proveitos da proposta de preços da MEO para os CAM
[IIC]

OPS	Preço mensal			Variação			
	Atual	Proposto		Mensal absoluta		Relativa	
		1.º ano	2.º ano	Proposto 1.º ano vs Atual	Proposto 2.º ano vs Atual	Proposto 1.º ano vs Atual	Proposto 2.º ano vs Atual
TOTAL							

[FIC]

A MEO verifica, no caso da [IIC] [FIC], uma redução do preço acompanhada de um *upgrade* no débito fornecido, o que, ainda assim, se traduz numa redução de [IIC] [FIC] por cento no custo mensal suportado por este OPS.

Entendimento da ANACOM

Tendo em conta os preços atualmente praticados pela MEO no anel CAM o impacto da aplicação dos preços (agora revistos) é significativo face à situação atual:

Quadro 11. Impacto dos preços revistos pela ANACOM (redução dos proveitos em 50 por cento) para os circuitos CAM contratados pelos OPS

[IIC]

OPS	Preço mensal		Variação	
	Atual	Revisto	Mensal absoluta	Relativa
TOTAL				

[FIC]

O preço orientado para os custos com base nos dados anteriormente referidos – a ser tido em conta no quadro da decisão final sobre a definição, análise de mercado e imposição de obrigações regulamentares relativo ao mercado de acesso grossista

[146] Ainda que o preço proposto seja para uma capacidade de [IIC] [FIC].

de elevada qualidade num local fixo – resultaria numa redução total dos proveitos, face à situação atual, de **[IIC] [FIC]** por cento.

3.7.4.3. Circuitos inter-ilhas

Rotas inter-ilhas suportadas no cabo submarino da MEO

Segundo a Vodafone, aplicando-se o preço máximo definido no SPD para um circuito inter-ilhas que a Vodafone tem atualmente implementado na RAA, esse preço será muito superior ao preço de um circuito CAM, pois estão em causa sete troços: São Miguel – Terceira – Graciosa – São Jorge – Faial – Pico – Santa Maria – São Miguel, deixando de fora Flores e Corvo, **[IIC] [FIC]**. Argumenta a Vodafone que não faz sentido que o preço dos circuitos no anel inter-ilhas tenha um preço mais do que duas vezes superior ao preço dos circuitos CAM, referindo que tal discrepância será facilmente resolvida caso os preços venham a ser definidos em função da distância.

A MEO reafirma que as rotas inter-ilhas (referidas na secção **3.4.2**) são independentes das rotas CAM, defendendo que devem ser consideradas à parte na análise de orientação dos preços para os custos e que cada rota tenha um preço mensal orientado ao respetivo custo[147].

Neste sentido, o preço de um circuito nas rotas inter-ilhas na RAA deverá corresponder à soma dos preços das rotas inter-ilhas correspondentes ao caminho que menos rotas ocupa entre a origem e o destino, tendo por base a estrutura do anel inter-ilhas da MEO (linha a cinzento no diagrama na secção supra referida)[148], sendo que o preço de um circuito totalmente securizado no anel inter-ilhas corresponderá à soma dos preços das sete rotas que constituem o anel.

A MEO, considerando que:

[147] A MEO apresenta novamente o caso espanhol, onde cada rota inter-ilhas tem um preço distinto.

[148] A título ilustrativo, a MEO menciona que: (a) O preço de um circuito entre S. Miguel e o Faial corresponderá à soma dos preços das rotas S. Miguel-Santa Maria, Santa Maria-Pico e Pico-Faial (em vez da soma dos preços das quatro rotas pelo caminho alternativo do anel), acrescido dos respetivos troços principais terrestres (se aplicável) nas ilhas terminais e pelas extensões internas e/ou prolongamentos locais; (b) Um circuito CAM entre a Telvent e o Faial, às componentes anteriores acresce a rota CAM entre o Continente e os Açores, o troço principal correspondente ao da menor distância entre a central da MEO de Sacavém e uma das centrais da MEO de acesso à parte submersa do CAM no Continente (Picoas, Boa-Hora ou Carcavelos) e o prolongamento local entre a Telvent e a central da MEO de Sacavém.

(a) não há informação sobre a ocupação dos troços que constituem o anel inter-ilhas na RAA, designadamente, o parque total de circuitos próprios e alugados a terceiros que utiliza recursos neste cabo submarino[149], e que

(b) o comprimento do anel inter-ilhas, no seu todo, corresponde, aproximadamente, ao comprimento médio por troço no anel CAM (três troços),

propõe definir o preço por rota no anel inter-ilhas a partir do preço por si proposto para um troço CAM (não securizado), uma vez que se trata da melhor aproximação possível, dada a informação disponível à data.

Considerando que existem muito mais ECS e centrais com equipamentos de desmultiplexagem envolvidas no anel inter-ilhas (tipicamente duas por ilha), face ao anel CAM, e, assumindo, com base em senso comum, que os níveis médios de ocupação dos troços do anel inter-ilhas serão com certeza inferiores, com menor potencial de utilização (e, portanto, não beneficiando das economias de escala associadas ao CAM), e com uma distribuição de tráfego heterogénea entre as diferentes rotas do anel, a MEO considera razoável que o preço integral do anel inter-ilhas seja 25 por cento superior ao preço de um troço CAM (não securizado), o que se traduz num preço total mensal para o anel inter-ilhas de 18.865 euros por Gbps.

Assim, e considerando para o anel inter-ilhas rácios iguais aos considerados no CAM para a definição dos preços aplicáveis aos débitos inferiores, e a uniformização dos preços das diversas rotas com base nos respetivos comprimentos do cabo submarino, e tendo em conta o traçado e infraestruturas de suporte efetivamente utilizadas na disponibilização dos circuitos[150], a MEO propõe a aplicação dos seguintes preços mensais, sem securização, para as rotas submarinas do anel inter-ilhas:

[149] E que inclui não apenas os circuitos inter-ilhas, mas também os circuitos CAM cujo PTR na RAA esteja localizado noutra ilha que não S. Miguel.

[150] No sentido de corrigir as situações em que o traçado com menos rotas entre a ilha de origem e de destino, e que corresponde ao efetivamente utilizado, é o mais comprido, donde resultaria um preço superior.

Quadro 12. Preço mensal proposto, sem securização, por rota para as rotas submarinas do anel inter-ilhas

Rotas inter-ilhas	1.º ano			2.º ano		
	1 Gbps	100 Mbps	10 Mbps	1 Gbps	100 Mbps	10 Mbps
Sta. Maria – S. Miguel	€ 2.640	€ 800	€ 365	€ 1.875	€ 570	€ 260
S. Miguel – Terceira	€ 3.965	€ 1.200	€ 545	€ 2.810	€ 850	€ 385
Terceira – Graciosa	€ 2.075	€ 630	€ 285	€ 1.475	€ 445	€ 205
Graciosa – S. Jorge	€ 2.075	€ 630	€ 285	€ 1.475	€ 445	€ 205
S. Jorge – Faial	€ 1.320	€ 400	€ 180	€ 935	€ 285	€ 130
Faial – Pico	€ 1.320	€ 400	€ 180	€ 935	€ 285	€ 130
Pico – Sta. Maria	€ 5.470	€ 1.660	€ 755	€ 3.885	€ 1.175	€ 535
Total do anel	**€ 18.865**	**€ 5.720**	**€ 2.595**	**€ 13.390**	**€ 4.055**	**€ 1.850**

A título ilustrativo, a MEO apresenta nos quadros seguintes os preços totais mensais propostos no primeiro ano para as rotas submersas de circuitos inter-ilhas ou de circuitos CAM cujo PTR nos Açores esteja localizado noutra ilha que não S. Miguel (ilha onde termina o anel CAM), em função das ilhas de origem e de destino:

Quadro 13. Preço mensal proposto, sem securização, por rota para as rotas submarinas do anel inter-ilhas

1 Gbps	Ilha 2						
Ilha 1	Sta. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Faial	Pico
Sta. Maria	-	€ 2.640	€ 6.605	€ 8.680	€ 8.220	€ 6.790	€ 5.470
S. Miguel	€ 2.640	-	€ 3.965	€ 6.040	€ 8.115	€ 9.430	€ 8.110
Terceira	€ 6.605	€ 3.965	-	€ 2.075	€ 4.150	€ 5.470	€ 6.790
Graciosa	€ 8.680	€ 6.040	€ 2.075	-	€ 2.075	€ 3.395	€ 4.715
S. Jorge	€ 8.220	€ 8.115	€ 4.150	€ 2.075	-	€ 1.320	€ 2.640
Faial	€ 6.790	€ 9.430	€ 5.470	€ 3.395	€ 1.320	-	€ 1.320
Pico	€ 5.470	€ 8.110	€ 6.790	€ 4.715	€ 2.640	€ 1.320	-

100 Mbps	Ilha 2						
Ilha 1	Sta. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Faial	Pico
Sta. Maria	-	€ 800	€ 2.000	€ 2.630	€ 2.460	€ 2.060	€ 1.660
S. Miguel	€ 800	-	€ 1.200	€ 1.830	€ 2.460	€ 2.860	€ 2.460
Terceira	€ 2.000	€ 1.200	-	€ 630	€ 1.260	€ 1.660	€ 2.060
Graciosa	€ 2.630	€ 1.830	€ 630	-	€ 630	€ 1.030	€ 1.430
S. Jorge	€ 2.460	€ 2.460	€ 1.260	€ 630	-	€ 400	€ 800
Faial	€ 2.060	€ 2.860	€ 1.660	€ 1.030	€ 400	-	€ 400
Pico	€ 1.660	€ 2.460	€ 2.060	€ 1.430	€ 800	€ 400	-

10 Mbps	Ilha 2						
Ilha 1	Sta. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Faial	Pico
Sta. Maria	-	€ 365	€ 910	€ 1.195	€ 1.115	€ 935	€ 755
S. Miguel	€ 365	-	€ 545	€ 830	€ 1.115	€ 1.300	€ 1.120
Terceira	€ 910	€ 545	-	€ 285	€ 570	€ 750	€ 930
Graciosa	€ 1.195	€ 830	€ 285	-	€ 285	€ 465	€ 645
S. Jorge	€ 1.115	€ 1.115	€ 570	€ 285	-	€ 180	€ 360
Faial	€ 935	€ 1.300	€ 750	€ 465	€ 180	-	€ 180
Pico	€ 755	€ 1.120	€ 930	€ 645	€ 360	€ 180	-

A MEO apresentou ainda o impacto mensal nos proveitos, resultante da redução de preços ora proposta, salientando que, no caso da **[IIC] [FIC]**, OPS que contrata atualmente à MEO **[IIC] [FIC]**, pelo preço total mensal de **[IIC] [FIC]**, tratando-se de um duplo benefício, atendendo a que a redução do preço é acompanhada de um *upgrade* do débito para **[IIC] [FIC]**:

Quadro 14. Impacto da proposta de preços da MEO para o anel inter-ilhas
[IIC]

OPS	Débito atual	Ilha1	Ilha2	Preço mensal					Variação			
				Atual			Proposto (com PL)		Mensal absoluta		Relativa	
				PL	TP	Total	1.º ano (TO BE 1)	2.º ano (TO BE 2)	TO BE 1 vs AS IS	TO BE 2 vs AS IS	TO BE 1 vs AS IS	TO BE 2 vs AS IS

[FIC]

A MEO refere que a alteração de preços proposta traduz-se numa redução dos custos a suportar pela **[IIC] [FIC]**, pela **[IIC] [FIC]** e pela **[IIC] [FIC]** (incluindo o *upgrade* para **[IIC] [FIC]**), no primeiro ano, respetivamente de **[IIC] [FIC]** por cento.

Por último, a MEO teceu ainda algumas considerações a uma carta remetida pela NOS à ANACOM em 10 de outubro de 2014, sobre "circuitos CAM – ligações continente ilhas e inter-ilhas", mais concretamente o caso do concurso público do Governo da RAA apresentado no anexo à referida carta e do facto de a NOS ter argumentado que os preços apresentados na resposta a esse concurso terem sido inferiores aos que resultariam da aplicação da ORCE (e existirem alegadas práticas discriminatórias).

Refere a MEO que, quer a referência a este ou outro qualquer concurso específico, quer a abordagem de *greenfield* contida na mesma carta, aparecem totalmente descontextualizadas, pois nem a MEO nem nenhum dos outros OPS sustentou a sua oferta em circuitos ORCE (Ethernet nível 1), apresentando sim soluções suportadas em diferentes tecnologias, nomeadamente com base em capacidades partilhadas que, permitindo responder ao solicitado no concurso, tinham custos muito inferiores. Para a MEO, um OPS que sustentasse uma oferta baseada em circuitos dedicados, por oposição a capacidades partilhadas, teria um custo e, concomitantemente, um preço mais elevado.

Entendimento da ANACOM

Tendo em conta que o comprimento do anel inter-ilhas, no seu todo, corresponde, aproximadamente, ao comprimento médio por troço no anel CAM e existem muito mais ECS e centrais de acesso com equipamentos de desmultiplexagem envolvidas no anel inter-ilhas (tipicamente duas por ilha) face ao anel CAM, e que os níveis médios de ocupação dos troços do anel inter-ilhas serão inferiores aos do anel CAM, com menor potencial de utilização e com uma distribuição de tráfego heterogénea entre as diferentes rotas do anel, adota-se a abordagem sugerida pela MEO no que se refere às rotas inter-ilhas[151].

Assim, tem-se que:

(a) o preço integral do anel inter-ilhas deve ser 25 por cento superior ao preço de um troço CAM (não securizado)[152], o que se traduz num preço total mensal para

[151] Não se considera o anel Ocidental nem a rota Madeira-Porto Santo.

[152] Tendo em conta que o comprimento do anel inter-ilhas, no seu todo, corresponde, aproximadamente, ao comprimento médio por troço no anel CAM e existem muito mais ECS e centrais com equipamentos de desmultiplexagem envolvidas no anel inter-ilhas (tipicamente duas por ilha), face ao anel CAM, e que os níveis médios de ocupação dos troços do anel inter-ilhas serão inferiores aos do anel CAM, com menor potencial de utilização e com uma distribuição de tráfego heterogénea entre as diferentes rotas do anel.

o anel inter-ilhas, tendo em conta a primeira redução de preços, de 11.632 euros por Gbps; e

(b) considerando para o anel inter-ilhas rácios iguais aos considerados no CAM para a definição dos preços aplicáveis aos débitos inferiores e a uniformização dos preços das diversas rotas com base nos respetivos comprimentos do cabo submarino (com base na informação fornecida pela MEO na resposta ao SPD);

e considerando a extensão da capacidade a 10 Gbps também no anel inter-ilhas, obtêm-se os seguintes preços máximos mensais de um circuito Ethernet, sem securização, para as rotas submarinas do anel inter-ilhas:

Quadro 15. Preço mensal máximo de um circuito Ethernet revisto pela ANACOM, sem securização, por rota para as rotas submarinas do anel inter-ilhas

Rotas inter-ilhas	1.ª Redução			
	10G	1G	100M	10M
Sta. Maria – S. Miguel	€ 16.278	€ 1.628	€ 493	€ 224
S. Miguel – Terceira	€ 24.448	€ 2.445	€ 741	€ 337
Terceira – Graciosa	€ 12.794	€ 1.279	€ 388	€ 176
Graciosa – S. Jorge	€ 12.794	€ 1.279	€ 388	€ 176
S. Jorge – Faial	€ 8.139	€ 814	€ 247	€ 112
Faial – Pico	€ 8.139	€ 814	€ 247	€ 112
Pico – Sta. Maria	€ 33.727	€ 3.373	€ 1.022	€ 464
Total do anel	€ 116.319	€ 11.632	€ 3.525	€ 1.602

Deste modo dá-se também resposta à crítica da Vodafone de que "*não faz sentido que o anel do circuito inter-ilhas tenha um preço mais do que duas vezes superior ao preço do anel do circuito CAM*", tendo aquele operador proposto que os preços seja definidos em função da distância.

É de notar que:

(a) O preço de um circuito totalmente securizado no anel inter-ilhas da MEO corresponderá à soma dos preços das sete rotas que constituem o anel.

(b) O preço de um circuito que utilize as rotas inter-ilhas do anel da MEO na RAA deverá corresponder à soma dos preços das rotas correspondentes ao caminho que menos rotas ocupa entre a origem e o destino, tendo por base a estrutura do anel inter-ilhas da MEO.

(c) Aos preços das rotas inter-ilhas acrescem os dos respetivos segmentos de trânsito (se aplicável) e os das extensões internas e/ou segmentos terminais nas ilhas, que também deverão ser orientados para os custos.

Tendo em conta os preços revistos, apresenta-se nos quadros seguintes o impacto dessa revisão face à situação atual.

Quadro 16. Impacto dos preços revistos pela ANACOM (redução dos proveitos em 50 por cento) para o anel inter-ilhas

[IIC]

OPS	Débito atual	Ilha1	Ilha2	Preço mensal				Variação	
				Atual			Revisto (com PL)	Mensal absoluta	Relativa
				PL	TP	Total			

[FIC]

Quadro 17. Impacto dos preços revistos pela ANACOM (redução dos proveitos em 50 por cento) para o anel CAM e inter-ilhas

[IIC]

OPS	Preço mensal		Variação	
	Atual	Revisto	Mensal absoluta	Relativa
TOTAL				

[FIC]

A orientação dos preços para os custos – a ser tida em conta no quadro da decisão final sobre a definição, análise de mercado e imposição de obrigações regulamentares relativo ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo – conduziria a um preço mensal integral do anel inter-ilhas de 5.295 euros por Gbps, e a aplicação dos mesmos pressupostos supra resultaria numa redução total dos proveitos, face à situação atual, de **[IIC] [FIC]** por cento para o anel inter-ilhas e de **[IIC [FIC]** por cento para o conjunto do anel CAM e inter-ilhas.

Uma vez mais não se concorda com a comparação efetuada pela Vodafone entre os preços do anel inter-ilhas e os preços no Continente, uma vez que as situações em causa são distintas.

Circuitos no anel ocidental

A Vodafone salienta que estando as ilhas do Corvo e das Flores[153] ligadas através de um cabo submarino que pertence à Fibroglobal, empresa criada pela Viatel (Grupo Visabeira) e do qual a MEO também é sócia, os preços praticados pela Fibroglobal são absolutamente impeditivos do lançamento de uma oferta competitiva nas duas ilhas mais periféricas da RAA.

Segundo a Vodafone, da proposta que lhe foi apresentada pela Fibroglobal relativamente a uma ligação entre Flores e Faial constava:

(a) **[IIC]**

(b) **[FIC]**.

Defende a Vodafone, finalmente, que os preços praticados para as ligações em questão apenas poderão ser suportados pela MEO, uma vez que só esta empresa consegue efetivamente rentabilizar o investimento no acesso a esta infraestrutura, através justamente da revenda da capacidade contratada aos operadores alternativos.

Entendimento da ANACOM

Foi solicitada informação adicional à Fibroglobal sobre a matéria, que será tida em conta na reavaliação da análise de mercado no novo SPD.

Note-se que na medida provisória e urgente sobre os preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas têm-se em conta apenas os circuitos suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

[153] Configuração em "U" que liga a Graciosa ao Corvo, às Flores e ao Faial.

Rota Madeira-Porto Santo

Para a MEO, também é relevante o facto de a NOS nada referir acerca da RAM, em particular, quando este OPS é proprietário de 40 por cento do cabo submarino Madeira-Porto Santo, estando o respetivo custo de O&M a ser integralmente suportado pela MEO, assunto que teve de ser colocado em tribunal por parte desta empresa.

A este respeito, a MEO refere que, até agora, a **[IIC]** **[FIC]**. Assim, e em bom rigor, a NOS Madeira tem um OPEX nulo na ligação Madeira-Porto Santo, referindo a MEO que não deixa de ser curioso que a NOS nada tenha referido a este respeito.

Entendimento da ANACOM

A MEO defende que uma eventual obrigação de controlo de preços não se deve aplicar à rota inter-ilhas Madeira-Porto Santo, cujo cabo submarino de suporte é copropriedade da NOS Madeira. Contudo, nos custos que apresenta – e que são utilizados na sua proposta de preços – identifica custos de investimento de **[IIC]** **[FIC]** euros e custos de O&M de **[IIC]** **[FIC]** euros na ligação Madeira-Porto Santo, afetos na totalidade às rotas inter-ilhas. Tendo em conta o peso destes custos (de 13 por cento) nos custos totais de **[IIC]** **[FIC]** euros afetos ao anel inter-ilhas, considera-se não é totalmente atendível a argumentação de que estas ligações não devem ser abrangidas pela obrigação de controlo de preços imposta à MEO.

Sem prejuízo, foi solicitada mais informação à NOS Madeira sobre esta matéria, que será tida em conta na reavaliação da análise de mercado no novo SPD.

Note-se que na medida provisória e urgente sobre os preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas têm-se em conta apenas os circuitos suportados em cabos submarinos da propriedade da MEO.

4. Conclusão

Entendimento da ANACOM

Tendo em conta a análise realizada e o referido neste relatório, os comentários e propostas dos operadores, entende-se que há a necessidade de solicitar informação adicional relativa ao mercado retalhista e aos acessos de elevada qualidade (com contenção e/ou débito assimétrico), bem como informação grossista e de rede atualizada ao final de 2014.

Com base na análise dos dados recebidos e tendo em conta o entendimento exposto ao longo do relatório, a ANACOM irá reavaliar a análise de mercado e efetuará novo procedimento de audiência aos interessados e consulta pública, sem prejuízo de autonomamente adotar, em simultâneo com a aprovação do presente relatório e com ele alinhada nos aspetos relevantes, uma medida provisória e urgente sobre os preços dos circuitos Ethernet CAM e inter-ilhas suportados em cabos submarinos da MEO.